



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 16.318, DE 17 DE JULHO DE 2025.
(publicada no DOE n.º 138, de 18 de julho de 2025)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2026 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 149, § 3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Complementar nº [10.336](#), de 28 de dezembro de 1994, e Lei Complementar nº [14.836](#), de 14 de janeiro de 2016, ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento geral da Administração Pública Estadual e suas alterações;
- IV - a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória sustentável da dívida pública por meio da alocação orçamentária eficiente;
- V - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- VI - as disposições relativas à política de pessoal;
- VII - a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e
- VIII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I, de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, o Anexo II, de Metas Fiscais, e o Anexo III, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Na estimativa da receita e na fixação da despesa, atendidas as despesas obrigatórias e as de caráter continuado, a Lei Orçamentária Anual observará as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2026, contidas no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e em sua execução, não se constituindo, todavia, limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Nos projetos de infraestrutura, o Estado deverá considerar os riscos climáticos e adotar medidas de adaptação, incluindo a avaliação de impacto ambiental e a implementação de soluções baseadas na natureza.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do resultado primário para o setor governamental do Estado, conforme discriminado no Anexo II desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Meta do Resultado Primário, do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, em virtude de medidas para o enfrentamento dos impactos de eventos climáticos extremos, em caso de necessidade de ajustes decorrentes de alterações na legislação vigente que venham a ser aprovadas pelo Congresso Nacional, por efeitos de decisões judiciais que possam impactar a receita e/ou a despesa estadual, ou em caso de alterações em dispositivos aplicáveis ao Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul ou outro instrumento a ser firmado junto à União.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder às revisões das Metas de Resultado Primário mencionadas no § 1º em razão da necessidade de atendimento ao formato estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal, bem como quando houver necessidade de registrar orçamentariamente transações de compensação de receita e despesa sem fluxo financeiro.

§ 3º Em caso de revisão da Meta de Resultado Primário, o ato deverá ser acompanhado de nova publicação do Demonstrativo 1 - Metas Anuais, do Anexo de Metas Fiscais, atendendo ao formato estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Proposta Orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

§ 1º Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - o orçamento geral da Administração Direta, compreendendo as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais;

III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado;

IV - o demonstrativo dos investimentos em obras, discriminados por projeto e por obra, bem como a indicação da origem dos recursos necessários para cada projeto e para cada obra; e

V - o demonstrativo do montante a ser destinado para investimentos e serviços de interesse regional.

§ 2º Acompanharão a Proposta Orçamentária:

I - a mensagem, que conterá análise do cenário econômico e suas implicações sobre as finanças públicas estaduais, bem como exposição sobre a política econômico-financeira do Governo, em especial no que se refere aos investimentos e à dívida pública;

II - os orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

III - a consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas para a seguridade social, nos termos do art. 149, § 10, da Constituição do Estado;

IV - a consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso II;

V - o demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;

VI - o demonstrativo de todas as despesas realizadas mensalmente no primeiro semestre do exercício da elaboração da Proposta Orçamentária;

VII - o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - o demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IX - o demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e

X - o demonstrativo dos programas de crédito das agências financeiras do Estado.

§ 3º Os volumes que contêm os Anexos da Proposta Orçamentária serão encaminhados à Assembleia Legislativa exclusivamente em meio digital.

Art. 5º O Orçamento do Estado terá sua despesa discriminada pelas seguintes classificações:

I - institucional: desdobramento por órgãos e respectivas unidades orçamentárias;

II - funcional: detalhamento por funções e subfunções, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações;

III - programática: desdobramento por programa e respectivos instrumentos de programação vinculados por meio do Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, nos conceitos e detalhamentos dispostos na Portaria nº 42/99, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - por natureza de despesa: detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento, nos termos dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

V - por fonte de recursos: de acordo com os conceitos e códigos padronizados em âmbito nacional, conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e alterações; e

VI - identificador de uso: após a fonte de recursos, se os recursos compõem contrapartida, ou se são destinados a outras aplicações, no mínimo, por meio dos seguintes códigos:

- a) não destinado à contrapartida - 0;
- b) contrapartida de operações de crédito internas - 1;
- c) contrapartida de operações de crédito externas - 2;
- d) contrapartida de convênios - 3; e
- e) outras contrapartidas - 4.

§ 1º Poderão ser criados códigos de identificador de uso para a identificação de despesas com prevenção e reparação de danos decorrentes de eventos climáticos extremos ou para outras finalidades que se fizerem necessárias.

§ 2º O vínculo de cada instrumento de programação ao seu respectivo programa, ação programática e iniciativa do Plano Plurianual do Estado estará registrado no SPO e no sistema Finanças Públicas do Estado - FPE.

§ 3º Os instrumentos de programação serão desdobrados em subtítulos, de caráter indicativo e gerencial, que podem ser utilizados também para especificar a localização geográfica das suas operações constitutivas, detalhados por meio de códigos exclusivos para fins de processamento, que devem ser preservados nos casos de execução em exercícios subsequentes, e com a natureza da despesa discriminada até o nível de elemento.

§ 4º Os subtítulos não constarão no anexo referente aos programas de trabalho dos órgãos.

§ 5º Os dois primeiros dígitos dos códigos dos subtítulos das emendas parlamentares estaduais devem corresponder ao ano a que se referem, para o orçamento que foram aprovadas, e os três dígitos finais devem seguir uma sequência numérica em cada instrumento de programação.

§ 6º As autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Estado constituirão órgãos orçamentários do orçamento geral da Administração Pública do Estado, sem prejuízo de suas respectivas vinculações às secretarias de Estado.

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações envolvendo as classificações previstas no art. 5º em razão da necessidade de atendimento ao formato estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal.

Art. 7º O orçamento geral da Administração Pública Estadual conterá reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em cumprimento ao que determina o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para a abertura de créditos adicionais, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, equivalendo no mínimo:

I - no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida estimada;

II - na Lei Orçamentária Anual, a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida estimada.

Parágrafo único. A utilização da reserva indicada no “caput” deste artigo para despesas continuadas do grupo de natureza de despesa 03 - Outras Despesas Correntes deve ser limitada a 10% (dez por cento) de seu total, excetuando-se:

- I - despesas de caráter de pessoal;
- II - despesas do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado;
- III - despesas decorrentes de aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino; e
- IV - despesas relacionadas a eventos climáticos extremos.

Art. 8º O orçamento geral da Administração Pública Estadual conterá dotações orçamentárias para reserva previdenciária, do Fundo Previdenciário - FUNDOPREV - e do Fundo Previdenciário dos Servidores Militares - FUNDOPREV/MILITAR, quando suas respectivas receitas previstas ultrapassarem as despesas fixadas, gerando um superávit orçamentário, destinadas a garantir desembolsos em exercícios futuros.

Parágrafo único. As dotações de que trata o “caput” deste artigo só podem ser empregadas como fonte para a abertura de crédito adicional de instrumento de programação vinculado ao FUNDOPREV ou ao FUNDOPREV/MILITAR, respectivamente.

Art. 9º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão até o dia 31 de agosto de 2025, por meio do módulo de orçamento do SPO, para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da Administração Estadual.

Art. 10. As receitas serão apresentadas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita, nos termos dispostos na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163/01, e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/21 e na Portaria STN nº 710/21, e alterações.

Parágrafo único. As transferências constitucionais e legais destinadas aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como os valores do programa Devolve ICMS, previsto na Lei nº [15.576](#), de 29 de dezembro de 2020, serão contabilizados como dedução da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. As receitas próprias, não vinculadas, das autarquias e fundações do Estado deverão ser programadas para atender aos grupos de natureza de despesa especificados na seguinte ordem de prioridade, preferencialmente: Juros e Encargos da Dívida; Amortização da Dívida; Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Investimentos; e Inversões Financeiras.

Parágrafo único. As receitas referidas no “caput” deverão ser alocadas para o pagamento de despesas com parcelamentos de débitos, precedendo à ordem de prioridade, independentemente do grupo de natureza de despesa.

Art. 12. Deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado dotações orçamentárias referentes a:

I - contribuições patronais ordinárias para o sistema de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS, previstas nas Leis Complementares nº [13.757](#), de 15 de julho de 2011, e nº [13.758](#), de 15 de julho de 2011, e suas alterações;

II - contribuições patronais para cobertura de déficit no sistema de repartição simples, quando verificado, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº [12.065](#), de 29 de março de 2004, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas da contribuição dos servidores e da contribuição patronal do respectivo órgão;

III - contribuições patronais para o FUNDOPREV e o FUNDOPREV/MILITAR, incluindo-se, em subtítulo específico do mesmo instrumento de programação, os aportes periódicos para a amortização do déficit técnico atuarial do Regime Financeiro de Capitalização, para o exercício de 2026;

IV - contribuições patronais para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS, previstas na Lei Complementar nº [12.066](#), de 29 de março de 2004; e

V - contribuições dos patrocinadores do Regime de Previdência Complementar - RPC/RS, previstas na Lei Complementar nº [14.750](#), de 15 de outubro de 2015.

§ 1º As dotações orçamentárias relativas às contribuições descritas nos incisos I a IV do “caput” deste artigo deverão ser especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às contribuições descritas nos incisos I a V do “caput” deste artigo referentes aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo, excetuando-se as dotações das Secretarias da Educação, da Saúde, da Segurança Pública e de Sistemas Penal e Socioeducativo, que deverão constar no programa de trabalho de cada um dos respectivos órgãos, utilizando a Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais.

Art. 13. As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos gerais dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do

Estado, das autarquias e das fundações mantidas pelo Estado serão consignadas em unidade orçamentária específica, denominada Encargos Gerais, sob o código 33.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Complementar nº [15.143](#), de 5 de abril de 2018, que trata sobre o Gestor Único do RPPS/RS, as dotações orçamentárias relativas aos benefícios previdenciários para os inativos do RPPS/RS dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado deverão ser apropriadas em Unidade Orçamentária específica, denominada Unidade Previdenciária Descentralizada – UPD, sob o código 40, em cada órgão.

Art. 14. A programação de investimentos da Administração Pública Estadual observará os seguintes critérios:

- I - preferência das obras em andamento e paralisadas em relação às novas;
- II - precedência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por agências de fomento, nacionais ou internacionais; e
- III - prioridade aos programas e ações de investimentos relacionados ao Plano Rio Grande.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá discriminar em instrumento de programação específico as dotações destinadas a:

- I - concessão de benefícios: despesas com auxílio-transporte, alimentação ou refeição, auxílio-creche, auxílio-moradia e demais benefícios assistenciais a agentes públicos e dependentes;
- II - participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- III - pagamento de precatórios, sentenças judiciais de pequeno valor e de outros débitos judiciais;
- IV - pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou por sentenças judiciais;
- V - despesas com publicidade;
- VI - despesas com gratificações ou prêmio de produtividade, desempenho ou eficiência e demais verbas similares pagas aos servidores, inclusive as despesas com gratificação para substituição de cargo efetivo e demais gratificações criadas por leis específicas, vinculadas à folha de pagamento; e
- VII - despesas remuneratórias com cargos em comissão, incluídos agentes políticos, com funções gratificadas e com verba de representação.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 149, § 5º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e no art. 4º, § 2º, incisos II e IV desta Lei, as empresas públicas e outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, devem elaborar os seus respectivos Orçamentos de Investimento.

Seção II

Das Disposições sobre Limites na Fixação da Despesa

Art. 17. Os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado terão como limites para as despesas financiadas com os recursos 0001 - Tesouro-Livres, 0011 - Tesouro utilizado pelos Outros Poderes e suas contrapartidas, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2026, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2025, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2025, com tais recursos, acrescidos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto para o exercício de 2025, no último Boletim Focus do Banco Central do Brasil, disponível em 30 de junho de 2025.

§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” às despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 01 - Pessoal e Encargos Sociais, 03 - Outras Despesas Correntes, 04 - Investimentos e 05 - Inversões Financeiras.

§ 2º Para as dotações do grupo de natureza de despesa 03 - Outras Despesas Correntes do Poder Executivo Estadual, o limite estabelecido no “caput” deste artigo deverá ser aplicado individualmente.

§ 3º Considera-se incluído no limite a que se refere o “caput” o disposto nos arts. 62 e 63 desta Lei.

§ 4º Exclui-se da apuração do limite de que trata o “caput” a complementação de dotações orçamentárias de que trata o art. 8º da Lei nº [15.232](#), de 1º de outubro de 2018, ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Art. 18. No cálculo dos limites a que se refere o art. 17 desta Lei serão excluídas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de débitos relativos a precatórios, requisições de pequeno valor e outros débitos judiciais;

II - ao custeio do aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV e do FUNDOPREV/MILITAR previsto nas Leis nº [14.938](#) e nº [14.939](#), de 10 de novembro de 2016, respectivamente, ou legislação que venha a substituí-las;

III - à complementação de fontes orçamentárias adicionais à conta de recursos do Tesouro - Livres, ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, de forma a suprir as perdas de recursos decorrentes da ADI 2.909; e

IV - às funções Educação e Saúde.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso III do “caput” não poderão ser utilizados como fonte para créditos orçamentários em Unidade Orçamentária diversa à do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Art. 19. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da Proposta Orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Seção III

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 20. Nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em face da opção pelo regime especial de pagamento, a Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2026 incluirá dotação suficiente para o pagamento de precatórios judiciais, da Administração Direta e Indireta, calculada conforme as regras constitucionais, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento e os que vencerão durante a sua vigência.

§ 1º O Poder Judiciário, observando os prazos estabelecidos no art. 15 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, enviará aos órgãos e às entidades devedoras, à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, por meio eletrônico, as relações de dados cadastrais dos precatórios e a relação dos débitos deferidos, esta discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado;
- IX - número da vara ou comarca de origem;
- X - nome do município da comarca de origem; e
- XI - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 2º Os órgãos e as entidades devedores referidos no § 1º comunicarão à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 3º Os recursos para pagamento de precatórios dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, de acordo com a Lei nº [15.404](#), de 18 de dezembro de 2019, serão consignados de forma centralizada no Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 03 - Sentenças Judiciais, em instrumentos de programação específicos para as áreas da saúde e da educação e outro geral para as demais áreas.

§ 4º Os instrumentos de programação de que trata o § 3º deverão ser desdobrados em subtítulos para sua execução, no mínimo:

- I - por entidade da Administração Indireta; e

II - para a Administração Direta, exceto as áreas da saúde e da educação, que serão instrumentos de programação específicos.

Art. 21. Adicionalmente aos recursos previstos no art. 20 desta Lei, os precatórios judiciais poderão ser quitados por meio de compensações com a dívida ativa do Estado, nos termos previstos na Lei nº [15.038](#), de 16 de novembro de 2017, ou por meio de acordos administrativos diretos previstos no § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, bem como utilizando-se fonte alternativa de financiamento, como a contratação de operação de crédito, para pagamento em ordem cronológica de apresentação e para acordos diretos.

§ 1º A compensação prevista neste artigo ocorrerá pelos montantes envolvidos, e a Lei Orçamentária de 2026 consignará dotação em valor suficiente para atender aos saldos de precatórios e de dívida ativa a compensar.

§ 2º Caso seja observada insuficiência para o atendimento da compensação de precatórios, a abertura de créditos adicionais suplementares ocorrerá por excesso de arrecadação, que será processada quando da compensação objeto do crédito adicional.

Art. 22. Nos termos da Lei nº [14.757](#), de 16 de novembro de 2015, serão consideradas requisições de pequeno valor - RPV, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º Os recursos para pagamento de requisições de pequeno valor dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, de acordo com a Lei nº [15.404](#)/19, serão consignados de forma centralizada no Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 03 - Sentenças Judiciárias, em instrumentos de programação específicos para as áreas da saúde e da educação e outro instrumento de programação geral para as demais áreas.

§ 2º Os instrumentos de programação de que trata o § 1º deverão ser desdobrados em subtítulos para sua execução, no mínimo:

I - por entidade da Administração Indireta; e

II - para a Administração Direta, exceto as áreas da saúde e da educação, que serão instrumentos de programação específicos.

Seção IV **Das Vedações e das Transferências de Recursos**

Art. 23. Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta prever recursos para atender a despesas com:

I - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II - subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

III - subvenções sociais e auxílios às instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - junto à Assistência Social, à Saúde ou à Educação;

b) sejam organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

c) sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Estadual, de acordo com a Lei nº [12.901](#), de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui o Termo de Parceria e dá outras providências; e

d) sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - contribuição corrente e de capital à entidade privada, ressalvada a autorizada em lei específica; e

V - auxílios para investimento que se incorporem ao patrimônio de empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III do “caput” não se aplica às destinações para eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptamente, aos programas da área da cultura, em ambos os casos desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente, bem como às atividades de fomento desenvolvidas por meio dos arranjos produtivos locais e das incubadoras tecnológicas.

Art. 24. A celebração de convênios com o Governo Federal, cujo conveniente seja órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, poderá ser realizada se:

I - a contrapartida não exceder 20% (vinte por cento) do montante conveniado;

II - estiver acompanhada de análise técnico-financeira quanto ao impacto futuro nos gastos de manutenção do órgão ou da entidade; e

III - for analisada previamente pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUNCOF.

§ 1º A celebração de convênios cuja contrapartida seja superior a 20% (vinte por cento) do montante conveniado deverá ser submetida à deliberação da JUNCOF.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão realizar o cadastro do convênio no sistema FPE, bem como as suas atualizações.

§ 3º Para as licitações com recursos de convênios e de contratos de repasse ficam autorizadas a abertura de créditos adicionais com fonte na previsão de ingresso e a liberação orçamentária antes do efetivo ingresso financeiro do recurso por parte da União, devendo a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, da Secretaria da Fazenda, verificar e realizar os registros ou ajustes orçamentários e extraorçamentários que se fizerem necessários.

§ 4º Os procedimentos de execução orçamentária e financeira referentes ao disposto neste artigo serão regulamentados por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 25. As transferências de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, na forma da legislação vigente, ressalvadas as realizadas na modalidade fundo a fundo, as transferências constitucionais de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental.

§ 1º As transferências de que trata o “caput” dependerão de comprovação, por parte do município beneficiado, do seguinte:

I - regular e eficaz aplicação, no exercício anterior, do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

III - instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal; e

IV - adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, segundo o disposto na Lei nº [10.697](#), de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo - CADIN/RS - das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências, e em suas alterações.

§ 2º As transferências de recursos mencionadas no “caput” estarão condicionadas ao aporte de contrapartida pelo município beneficiado, de acordo com sua classificação em relação ao último Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - IDESE, ou a outro que vier a substituí-lo, disponibilizado pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);

II - 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);

III - 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

IV - 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos);

V - 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos); e

VI - 18% (dezoito por cento), em se tratando de consórcio público.

§ 3º O valor da contrapartida de que trata o § 2º será calculado em relação aos recursos repassados pelo Estado.

§ 4º Nos casos de transferências decorrentes de investimentos e serviços de interesse regional, incluídos os instrumentos de programação vinculados à Consulta Popular, os percentuais discriminados nos incisos I a VI do § 2º terão redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, não serão exigidas contrapartidas.

§ 6º As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de recursos orçamentários para contrapartida na lei orçamentária do município.

§ 7º Caberá ao órgão concedente verificar a implementação das condições previstas nos §§ 1º a 6º deste artigo, bem como exigir da autoridade competente do município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiada nos balanços contábeis de 2025 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2026 e dos correspondentes documentos comprobatórios.

§ 8º Além das disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 5º, as transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios estarão condicionadas à compatibilidade com os programas e projetos de competência estadual e, preferencialmente, desenvolvidos por intermédio de consórcios formados por esses entes.

§ 9º Excetua-se do disposto neste artigo as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - no Rio Grande do Sul, as provenientes do Programa Passe Livre Estudantil, de que trata a Lei nº [14.307](#), de 25 de setembro de 2013, e alterações, bem como das transferências do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, de que trata a Lei nº [14.791](#), de 15 de dezembro de 2015.

Art. 26. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil e que se enquadrem como condutas vedadas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, deverão observar o disposto no art. 45 desta Lei.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 27. Cada parlamentar deverá destinar, em relação às suas emendas:

- I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) para a área de saúde;
- II - o saldo restante para execução nas demais áreas.

§ 1º O disposto no “caput” se aplica às emendas que utilizam como fonte a redução da reserva de contingência do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios e entidades sem fins lucrativos de que trata o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, destinadas a atender emendas parlamentares estaduais, não serão exigidas contrapartidas.

Art. 28. A emenda parlamentar que não for executada em até 2 (dois) exercícios consecutivos a partir de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual será redirecionada para a área de custeio de atenção básica em saúde do município indicado.

§ 1º Considera-se executada a emenda parlamentar empenhada, liquidada e paga.

§ 2º A emenda parlamentar empenhada ou liquidada e não paga ao final do exercício ficará inscrita em restos a pagar.

Art. 29. Somente serão admitidas alterações de emendas parlamentares que apresentarem impedimento de ordem técnica e desde que não executadas.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;
- II - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou da entidade executora ou com o PPA 2024-2027;
- III - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no sistema FPE e no SPO, as seguintes adequações técnicas nas emendas à Proposta Orçamentária de 2026 aprovadas pelo Poder Legislativo:

- I - criação de instrumentos de programação visando a agrupar instrumentos de programação oriundos de emenda parlamentar que possuam objetos e/ou temáticas semelhantes;
- II - alocação das demandas, em subtítulos específicos, em instrumentos de programação devidamente identificados com a sigla EP, dentro do programa de trabalho do órgão, criados para receptionar as emendas de mesma natureza;
- III - ajuste da natureza da despesa ao objeto pretendido, quando necessário;
- IV - complementação dos atributos do orçamento conforme disposto no art. 5º desta Lei;
- e
- V - alteração do órgão, em caso de incompatibilidade do objeto da emenda com as competências do órgão originalmente indicado.

Art. 31. Durante o processo de elaboração e tramitação das emendas parlamentares fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar apoio técnico para a Comissão responsável e para os deputados estaduais.

Seção VI

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para:

- I - executar despesas referentes a:
 - a) contribuições patronais, à cobertura de déficit financeiro e atuarial e ao pagamento de benefícios previdenciários e demais obrigações decorrentes das Leis Complementares nº [13.757/11](#), nº [13.758/11](#) e nº [15.143/18](#), e em suas alterações;
 - b) contribuições patronais para o FAS/RS;
 - c) pagamento de precatórios judiciais, inclusive as decorrentes das compensações previstas na Lei nº [15.038/17](#);
 - d) pagamento de decisões judiciais categorizadas como requisições de pequeno valor;
 - e) pagamento de serviço da dívida dos órgãos da Administração Pública Estadual;
 - II - executar despesas cujos empenhos sejam cancelados no encerramento do exercício de 2025, até o limite dos valores estornados nos respectivos instrumentos de programação;
 - III - utilizar recursos financeiros oriundos de transferências e repasses da União e de operações de crédito, inclusive suas contrapartidas, quando houver;
 - IV - atender a prioridades estabelecidas por consulta direta aos eleitores;
 - V - executar despesas decorrentes da Lei Complementar nº [14.750/15](#), e suas alterações;
 - VI - executar despesas relativas à quitação de dívidas por meio de dação em pagamento de seus imóveis dominicais, conforme previsto na Lei nº [13.778](#), de 30 de agosto de 2011;
 - VII - executar despesas referentes a emendas parlamentares de exercícios anteriores;
 - VIII - executar despesas referentes às alterações de emendas parlamentares solicitadas pelo deputado autor da emenda, mantendo a integridade do valor original por beneficiário;
 - IX - atender às despesas do Poder Executivo Estadual provenientes do Anexo I desta Lei;
- e
- X - atender às despesas decorrentes de transações de compensação sem efetivo fluxo financeiro, cujas receitas serão registradas concomitantemente.

Art. 33. Os créditos adicionais serão abertos indicando órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, instrumento de programação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei para autorizar abertura de créditos adicionais deverão restringir-se a um único tipo de crédito, suplementar, especial ou extraordinário, conforme o caso, considerando-se:

- I - suplementar: o crédito adicional efetuado para a categoria de programação consignada nos Anexos da Lei Orçamentária;
- II - especial: o crédito adicional efetuado para a categoria de programação inexistente nos Anexos da Lei Orçamentária; e

III - extraordinário: o crédito adicional destinado às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo o projeto de lei para a abertura de créditos extraordinários ser convertido em lei no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o § 3º do art. 154 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo publicar, de forma simplificada, os decretos de abertura dos créditos adicionais.

§ 3º As solicitações de créditos adicionais deverão ser encaminhadas ao Tesouro do Estado, da Secretaria da Fazenda, por meio do sistema FPE.

§ 4º Todo crédito adicional que necessitar de lei específica deverá ser demandado à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão por meio do Sistema de Processo Administrativo - PROA, com expediente assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade solicitante.

Art. 34. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

§ 1º Consideram-se recursos para fins de abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - a reserva de contingência; e
- VI - os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 2º Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Para fins deste artigo, os recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar em face de evento superveniente, desde que não tenham sido comprometidos, poderão ser utilizados como origem de recursos para a abertura de créditos adicionais no mesmo exercício do cancelamento, com a recomposição do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a:

I - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, observadas as demais disposições deste artigo;

II - abrir, durante o exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa inicial fixada, créditos adicionais suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - transposição: a realocação de recursos, no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II - remanejamento: a realocação, na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro; e

III - transferência: a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º Não será computada ao limite estabelecido no inciso II do “caput” a abertura de créditos adicionais para suprir as dotações que resultarem insuficientes para o pagamento de:

I - despesas com características de pessoal e encargos sociais;

II - juros e amortizações da dívida, assim como demais encargos e remunerações passivas;

III - sentenças judiciais;

IV - inversões financeiras e outras despesas associadas ao processo de desestatização de empresas não dependentes e decorrentes da alocação de suas receitas;

V - despesas decorrentes de situações de emergência, calamidade pública e prevenção e enfrentamento dos efeitos de eventos climáticos extremos;

VI - despesas relacionadas às funções Saúde e Educação; e

VII - despesas cujas fontes de recurso sejam as transferências e os repasses da União, incluindo repasses vinculados à Saúde e à Educação, transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Salário-Educação, do SUS, dos “Royalties” do Petróleo e Gás Natural e do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 3º Não serão computadas ao limite estabelecido no inciso II do “caput” as alterações orçamentárias referentes a:

I - remanejamento de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação à conta de dotações não empenhadas até 12 de dezembro de 2025;

II - reprogramação de dotações orçamentárias dentro do mesmo grupo de natureza de despesa, desde que apresentada a fonte de redução no montante correspondente ao valor suplementado; e

III - abertura de créditos adicionais em que se utilize como fonte de redução a reserva de contingência de que se refere o art. 7º desta Lei.

§ 4º Ficam autorizadas as alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da dotação da categoria de programação, relativas às classificações da despesa previstas no art. 5º desta Lei, ao título e à descrição de instrumentos de programação, por meio do sistema FPE e do SPO.

Art. 36. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - reabrir, nos limites de seus saldos, créditos especiais e extraordinários cujos atos de autorização sejam promulgados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2025;

II - nos termos desta Lei, proceder às alterações na Lei Orçamentária visando ao atendimento às prioridades regionais estabelecidas por consulta direta aos eleitores;

III - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução das prioridades oriundas de consulta direta aos eleitores organizada pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, que se revelarem materialmente inviáveis para o exercício de 2026; e

IV - reabrir créditos orçamentários de recursos de operações de crédito não utilizados no exercício anterior, não sendo computados no limite a que se refere o inciso II do art. 35 desta Lei.

Art. 37. Nos termos do art. 149, § 7º, da Constituição Estadual, é vedada a suplementação, sem autorização legislativa específica, dos instrumentos de programação de despesas com publicidade, inclusive a recomposição de dotação reduzida ao longo do exercício.

Seção VII

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 38. O Poder Executivo Estadual, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, disporá sobre a execução orçamentária para o cumprimento:

I - da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual;

II - do limite das despesas primárias empenhadas, conforme o previsto na Lei Complementar nº [15.756](#), de 8 de dezembro de 2021, e alterações;

III - das metas de resultado primário e de estoque de restos a pagar nos termos do Plano de Recuperação Fiscal do Estado, conforme a Lei Complementar Federal nº 159/17; e

IV - dos demais programas federais a que o Estado venha a aderir.

Parágrafo único. O ato referido no “caput” e os que o modificarem conterão:

I - as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - o cronograma mensal de empenhos e pagamentos com recursos do Tesouro-Livres e suas variações; e

III - as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

Art. 39. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo Estadual apurará o montante necessário e informará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I - as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141/12;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas primárias financiadas com recursos advindos da União e de operações de créditos; e

IV - a recomposição de fundos de reserva e devolução de recursos de depósitos administrativos e judiciais.

Art. 40. A apuração do limite individualizado de crescimento das despesas primárias empenhadas, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº [15.756/21](#), a ser aplicado no exercício de 2026 a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado, deverá considerar como base as despesas do exercício de 2021, apuradas nos termos da referida legislação, acrescidas da variação da inflação, aferida por meio do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2025.

Parágrafo único. A apuração do limite agregado de crescimento das despesas primárias deverá observar os termos acordados no âmbito do Plano de Recuperação Fiscal do Estado, ou de outro instrumento de ajuste fiscal junto à União que venha a substituí-lo.

Art. 41. Na hipótese de alteração da regra de limitação ao crescimento das despesas primárias correntes, estabelecida pela Lei Complementar nº [15.756/21](#), fica o Poder Executivo autorizado a adequar a aplicação das disposições desta Lei às novas regras de limitação de crescimento das despesas, inclusive mediante abertura de créditos adicionais, observadas as condições vigentes para a referida regra.

Seção VIII Da Consulta Popular

Art. 42. A elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 observarão as prioridades de interesse regional estabelecidas por consulta direta aos eleitores organizada pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, de acordo com o disposto no art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº [10.336/94](#).

§ 1º A consulta direta de que trata o “caput” será denominada Consulta Popular.

§ 2º Os instrumentos de programação destinados a atender a demandas da Consulta Popular utilizarão os códigos de numeração entre 7000 e 7999.

§ 3º A Lei Orçamentária deverá contemplar recursos para a implementação do processo de consulta referida no “caput”.

Seção IX Do Acordo de Resultados

Art. 43. A Proposta Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo Estadual, contemplará projetos estratégicos definidos no Acordo de Resultados.

§ 1º Entende-se como Acordo de Resultados o instrumento de contratualização de resultados que especificará os projetos estratégicos a serem desenvolvidos, as metas a serem alcançadas, as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecerá as condições para sua execução.

§ 2º Cabe à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão a identificação e adequação dos instrumentos de programação e/ou subtítulos relativos aos projetos estratégicos.

Art. 44. Os projetos estratégicos e as despesas decorrentes de programas e projetos especiais poderão ser discriminados em instrumentos de programação específicos, podendo estes abranger mais de um produto, os quais deverão ser desdobrados em nível de subtítulo.

Parágrafo único. Os programas e projetos especiais referidos no “caput” serão definidos em ato do Governador do Estado.

Seção X

Das Vedações Relativas ao Regime de Recuperação Fiscal

Art. 45. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, os atos que envolverem condutas vedadas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/17 poderão ser autorizados, desde que previstos expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor, ou objeto de compensação previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, sem prejuízo dos procedimentos dispostos no Decreto nº [56.368](#), de 7 de fevereiro de 2022, e alterações, os pleitos referentes aos atos descritos no “caput” deverão ser encaminhados ao Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição do ato, incluindo minuta de seu instrumento, e prazo previsto para seu início e término, quando houver;

II - estimativa do impacto orçamentário e financeiro anual, desde o período previsto para seu início até o final do prazo de vigência do Plano de Recuperação Fiscal do Estado vigente, com o detalhamento da respectiva memória de cálculo; e

III - informações descritas nos incisos I e II deste parágrafo acerca da medida compensatória a ser implementada, quando couber.

Seção XI

Da Prevenção e Resiliência a Eventos Climáticos Extremos

Art. 46. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual identificarão as despesas com prevenção e reparação de danos decorrentes de eventos climáticos extremos, bem

como das perdas de arrecadação decorrentes de tais fenômenos, na elaboração e na execução orçamentária.

Art. 47. O orçamento da Secretaria de Reconstrução Gaúcha deverá conter instrumento de programação específico para alocação de despesas do Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS, criado pela Lei nº [16.134](#), de 24 de maio de 2024.

§ 1º Excetuam-se do “caput” as despesas já previstas e autorizadas, por meio de Resolução do FUNRIGS, devendo ser alocadas diretamente no orçamento do órgão executor.

§ 2º As dotações orçamentárias referentes às despesas do § 1º poderão ser alteradas durante o exercício financeiro, por determinação do Comitê Gestor do FUNRIGS.

Art. 48. As despesas com recursos do FUNRIGS incluídas na Lei Orçamentária Anual serão limitadas ao valor equivalente ao montante postergado de pagamentos das parcelas da dívida com a União de competência do exercício, acrescido de outras fontes de ingressos previstas para o período.

CAPÍTULO IV

DA COMPATIBILIDADE DOS RESULTADOS FISCAIS COM A TRAJETÓRIA SUSTENTÁVEL DA DÍVIDA PÚBLICA POR MEIO DA ALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EFICIENTE

Art. 49. A administração da dívida pública estadual, interna e externa, deverá ter dentre seus objetivos principais a racionalização e a minimização dos desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, dos juros e dos demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pelo Estado.

Art. 50. Na vigência do Regime de Recuperação Fiscal, ou de outro instrumento de ajuste fiscal junto à União que venha a substituí-lo, a contratação de novas operações de crédito deverá observar os limites estabelecidos no termo pactuado, sem prejuízo das condições aplicáveis dispostas na Lei Complementar Federal nº 101/00 e na Constituição Federal.

Art. 51. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 devem buscar a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública estadual.

Art. 52. Para fins do disposto no art. 51 desta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, bem como sua execução, deverão observar, sem prejuízo das demais diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei:

I - o atendimento às regras fiscais vigentes, especialmente o disposto no art. 167-A da Constituição Federal, as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/00 e a Lei Complementar nº [14.836](#)/16;

II - o cumprimento das metas e compromissos oriundos do Plano de Recuperação Fiscal do Estado vigente, estabelecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 159/17 ou de outro instrumento de ajuste fiscal junto à União que venha a substituí-lo;

III - os resultados de análises das ações do Estado com foco na gestão integrada do investimento público, na qualidade do gasto, no controle de custos e no monitoramento e avaliação das políticas públicas dos programas financiados com recursos dos orçamentos, nos termos do § 16 do art. 37 da Constituição Federal e do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

IV - as oportunidades de inovação na geração de novos negócios que viabilizem o ingresso de receitas públicas para os órgãos e as entidades estaduais; e

V - os estudos desenvolvidos e as informações estatísticas disponíveis acerca da realidade econômica e social do Estado que subsidiem a tomada de decisão.

§ 1º Os órgãos e as entidades deverão atuar de forma integrada para fins das análises dispostas no inciso III do “caput”, considerando:

I - a competência da Secretaria da Fazenda:

a) por intermédio do Tesouro do Estado, para gerenciamento das análises das ações do Estado com foco na revisão de despesas e na qualidade do gasto;

b) por intermédio da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, como órgão central do Sistema de Informações de Custos do Estado - CUSTOS/RS;

II - a competência da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão:

a) para o desenvolvimento de estudos de avaliação de políticas públicas e disseminação de conhecimento e metodologias para o planejamento e a execução de avaliação de políticas públicas; e

b) para coordenar o sistema de Gestão Integrada de Investimentos Públicos, com vista à análise e avaliação de projetos, ações e programas do Poder Executivo.

§ 2º Os resultados das análises desenvolvidas nos termos do § 1º, bem como as informações produzidas por órgãos e entidades estaduais em relação aos temas referidos nos incisos IV e V do “caput”, deverão ser utilizados pelos gestores dos órgãos e das entidades do Poder Executivo para qualificar a tomada de decisão na alocação dos recursos públicos.

§ 3º Os resultados das análises serão apresentados à JUNCOF, que poderá determinar a sua apresentação a outras instâncias que tratam da matéria orçamentária e financeira.

Art. 53. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, facultativo para os demais Poderes e órgãos autônomos, deverão utilizar o sistema CUSTOS/RS com vista à modernização e à eficiência da gestão pública, adotando novas metodologias gerenciais e parâmetros de boa governança.

§ 1º Os órgãos e as entidades deverão manter o cadastro da Estrutura Hierárquica de Centro de Custos - EHCC, no sistema FPE, atualizado e de acordo com o organograma próprio em vigor.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão emitir no mínimo um Relatório de Análise de Custos ao ano, contendo:

I - detalhamento das ações planejadas e efetivamente desenvolvidas para reduzir custos, aumentar a produtividade e/ou qualificar a despesa e a prestação do serviço público;

II - demonstrativo quantitativo e qualitativo dos principais produtos e serviços entregues à sociedade, evidenciando a evolução dos indicadores de desempenho; e

III - valores de consumo no período em que ocorreram ou, na ausência destes, os valores totais das liquidações dos insumos necessários para efetivação das entregas, permitindo análise comparativa da eficiência do gasto público.

§ 3º O Relatório deverá apresentar, obrigatoriamente, comparação entre o exercício analisado e, no mínimo, o exercício imediatamente anterior, demonstrando a evolução temporal dos resultados e da eficiência do gasto público, exceto quando se tratar do primeiro ano de existência do órgão ou da entidade, ou quando não houver dados disponíveis de exercícios anteriores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 54. O projeto de lei ou o decreto que importar ou autorizar o aumento de despesa do Estado deverá estar acompanhado de estimativas do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, com o detalhamento da respectiva memória de cálculo.

Art. 55. Fica vedada a criação de novas vinculações de receita em qualquer dos Poderes do Estado, sem que haja a identificação da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. A criação de que trata o “caput” deverá ser verificada e homologada pela JUNCOF, antes do envio do projeto de lei ao Poder Legislativo ou da publicação de ato administrativo normativo criando a vinculação.

Art. 56. O projeto de lei ou o decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os programas de incentivo à recuperação de créditos tributários e os programas específicos de concessão de anistias ou remissões fiscais.

Art. 57. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação da administração tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as alterações na legislação complementar nacional referentes a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos, de proteção à economia gaúcha e de redução das desigualdades regionais;

III - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que realizem investimentos e/ou gerem empregos;

IV - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e a sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

V - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;

VI - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais, aprimorando o Programa de Integração Tributária e outras ações com finalidade semelhante;

VII - o monitoramento, a fiscalização, a revisão e o controle das renúncias fiscais;

VIII - a intensificação das ações de combate à sonegação fiscal, incluindo identificação e interrupção de fraudes fiscais estruturadas;

IX - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados, inclusive com o auxílio de nova plataforma de processamento de grande porte, identificada como “Big Data”;

X - a modernização e a agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários;

XI - a intensificação do combate aos inadimplentes contumazes, com ênfase na aplicação do Regime Especial de Fiscalização, previsto na Lei nº [13.711](#), de 6 de abril de 2011, e suas alterações;

XII - a dinamização do contencioso administrativo;

XIII - a modernização e a automatização do atendimento ao contribuinte;

XIV - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XV - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônicos;

XVI - o acompanhamento de contribuintes, por meio de malhas fiscais e programas de autorregularização fiscal;

XVII - o aprimoramento do regime de substituição tributária; e

XVIII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos a ser propiciada pela priorização de recursos à Administração Tributária, nos termos dos arts. 37, inciso XXII, e 167, inciso IV, da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito às condições de trabalho, englobando as questões de estrutura, de remuneração e disponibilidade de pessoal da Receita Estadual.

Art. 58. Os atos referidos nos arts. 54 a 56 que envolvam condutas vedadas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/17 deverão observar, adicionalmente, as informações dispostas no art. 45 desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 59. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no art. 17 desta Lei; e

III - for aprovado pelo Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal - GAE, no caso do Poder Executivo Estadual.

Art. 60. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive as que alteram e criam carreiras, cargos e funções, conforme arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, deverão ser acompanhadas de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

II - declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II - Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

IV - manifestação do GAE, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º O ato que provoque aumento da despesa de que trata o “caput” será considerado nulo de pleno direito, caso não atenda às exigências previstas nos incisos I a IV do “caput”.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua vigência ou à plena eficácia da norma.

Art. 61. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, os atos que impactem a despesa com pessoal e envolvam condutas vedadas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/17 deverão observar o disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações e criação de carreiras, cargos e funções, bem como a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Art. 63. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 64. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de 95% (noventa e cinco por cento), a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou Órgão somente poderá ocorrer para atender:

I - aos serviços finalísticos da área de saúde;

II - aos serviços finalísticos da área de educação;

III - aos serviços finalísticos da área de segurança pública e administração penitenciária;

IV - às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; e

V - às situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 65. As agências financeiras do Estado direcionarão suas políticas de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do Governo Estadual e, especialmente, aos que visem:

I - no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, alocação de recursos em projetos e iniciativas que visem à promoção do desenvolvimento econômico e social da comunidade gaúcha, fomentando emprego e renda, por meio das seguintes frentes:

a) investimento em soluções financeiras para fomentar novos negócios, principalmente atividades de micro, pequenas e médias empresas;

b) linhas de capital de giro para modernização de setores da economia gaúcha e melhoria da infraestrutura dos municípios, com destaque para saúde, educação, exportação e agronegócio, contemplando linhas de crédito de curto e longo prazos, além das linhas incentivadas por programas governamentais;

c) financiamento de projetos com foco na sustentabilidade e eficiência energética, bem como incentivo para projetos sociais, visando à promoção da cultura, educação e esporte;

d) estímulo à transformação digital para fortalecimento do ecossistema de inovação do Estado;

e) priorização de projetos e ações que convirjam com as necessidades da população e acelerem a retomada da economia e reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul;

II - no Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, fomentar, atrair, inserir e consolidar a matriz produtiva gaúcha para o estímulo à criação e à preservação de empregos com vista à redução das desigualdades regionais, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia gaúcha, especialmente, por meio do apoio:

a) às micro, pequenas e médias empresas, com foco na redução dos efeitos das mudanças climáticas, ao aumento da capacidade produtiva, ao incremento da competitividade da economia gaúcha e ao incentivo ao turismo;

b) à ampliação e modernização da infraestrutura de logística, de energia verde e de comunicação digital;

c) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras;

d) ao desenvolvimento econômico-sustentável do Estado, por meio de investimentos estratégicos, de forma a incentivar o aumento da produtividade da economia estadual, o desenvolvimento regional, o incentivo à inovação e à sustentabilidade;

e) aos investimentos rurais e agroindustriais, com ênfase na irrigação e na armazenagem;

f) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento, educação e saúde;

g) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito;

h) às prefeituras municipais do Estado, no que se refere ao apoio para a definição de planos estratégicos e a realização de investimentos de desenvolvimento da infraestrutura econômica e social urbana;

i) à gestão do patrimônio de fundos estaduais de desenvolvimento;

j) à adequação da estrutura física da Agência de Fomento às necessidades modernas do trabalho, atualizando sua capacidade de atendimento e promovendo a requalificação de seus espaços em alinhamento com as diretrizes de inovação, sustentabilidade e eficiência institucional, de forma a ampliar sua efetividade como instrumento estratégico de desenvolvimento econômico e social do Estado;

III - no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE:

a) proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a longo prazo, de programas e projetos que visem à recuperação, à reconstrução e à realocação de empresas afetadas pelos efeitos climáticos;

b) disponibilizar recursos sob a forma de capital de giro para dar o suporte necessário à manutenção e recuperação das empresas do Estado;

c) disponibilizar recursos e assistência técnica para a reconstrução da infraestrutura urbana e das áreas rurais dos municípios gaúchos;

d) pulverizar e democratizar o acesso ao crédito aos produtores rurais e microempresas por meio do apoio aos sistemas cooperativos de crédito e de produção, bem como às empresas integradoras, no financiamento das necessidades de investimento de seus associados integrados;

e) priorizar o financiamento a projetos de inovação, por meio de convênios com universidades e entidades que promovam esta iniciativa por meio do Programa BRDE Inova;

f) estruturar soluções para viabilizar investimentos, construindo soluções customizadas aos empreendedores.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Todas as receitas geradas ou arrecadadas, a qualquer título, no âmbito da Administração Direta, serão obrigatoriamente recolhidas à conta do Tesouro do Estado, exceto os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos duodécimos dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os recursos auferidos ao Poder Judiciário advindos da gestão dos depósitos judiciais e as receitas provenientes das Leis nº [8.960](#), de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a Taxa Judiciária; nº [8.121](#), de 30 de dezembro de 1985, Regimento de Custas; nº [14.634](#), de 15 de dezembro de 2014, que institui a Taxa Única de Serviços Judiciais; nº [12.613](#), de 8 de novembro de 2006, que dispõe sobre a arrecadação da taxa judiciária, custas e emolumentos judiciais, e dá outras providências; nº [7.220](#), de 13 de dezembro de 1978, que autoriza o Poder Judiciário a instituir o Fundo de Reparelamento do Poder Judiciário - FRPJ, e dá outras providências; nº [12.692](#), de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, cria o Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral, institui o Fundo Notarial e Registral e dá outras providências; nº [11.579](#), de 5 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Reparelamento do Ministério Público - FRMP, e dá outras providências; nº [14.791](#), de 15 de dezembro de 2015,

que dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL; nº [11.934](#), de 24 de junho de 2003, que cria o Fundo de Reparelhamento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências; Resolução nº [2.889](#), de 9 de setembro de 2003, que cria o Fundo de Reparelhamento da Assembleia Legislativa e dá outras providências; bem como as receitas destinadas ao Fundo de Reparelhamento da Defensoria Pública - FADEP, criado pela Lei nº [10.298](#), de 16 de novembro de 1994.

Art. 67. Os recursos de origem estadual do Poder Executivo, que se constituírem em superávit financeiro ao término do exercício de 2025, poderão ser convertidos até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para o Fundo de Reforma do Estado, criado pelo art. 8º da Lei nº [10.607](#), de 28 de dezembro de 1995, por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os recursos de:

- I - transferências constitucionais, legais e voluntárias vinculadas recebidas da União;
- II - fundos e receitas vinculadas estabelecidas por legislação federal; e
- III - operações de crédito.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro, para fins do disposto no “caput”, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

Art. 68. Todas as despesas decorrentes de aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino deverão ser consignadas por recursos identificados pela vinculação à saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, inclusive com uma parcela de gastos administrativos imprescindíveis à consecução das referidas aplicações.

Art. 69. O Poder Executivo Estadual promoverá a publicação dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual nos sítios eletrônicos da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, respectivamente, em substituição à publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 70. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2026 não ser sancionada até 31 de dezembro de 2025, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderá ser executada, em cada mês, para as despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Estado;
- VI - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil; e
- VII - outras despesas de caráter inadiável.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso VII do “caput” estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de julho de 2025.

FIM DO DOCUMENTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo I Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

I. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

1. garantir ao Poder Legislativo, em consonância com os princípios constitucionais de independência e harmonia entre os Poderes, os recursos necessários para o cumprimento de suas atribuições, incluindo o aprimoramento dos serviços legislativos e a modernização dos espaços físicos, implementando novos processos e aperfeiçoando os já existentes, por meio de uma gestão compartilhada durante a legislatura;
2. assegurar a plena autonomia do exercício parlamentar, por meio da disponibilização dos recursos materiais e de serviços essenciais às atividades legislativas, promovendo o funcionamento adequado dos mandatos e garantindo as condições necessárias ao cumprimento das funções constitucionais dos parlamentares, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e demais preceitos que regem a administração pública;
3. aperfeiçoar os mecanismos de participação e interação do Parlamento com a sociedade, inclusive garantindo recursos e logística para a realização de audiências públicas, seminários e demais eventos promovidos pelo Legislativo, dentro e fora das dependências da Assembleia Legislativa;
4. ampliar e democratizar a comunicação da Assembleia Legislativa com a sociedade, modernizando a infraestrutura e a logística de áudio e vídeo, diversificando os canais de comunicação e divulgação institucional, visando ampliar o acesso de todos os segmentos da sociedade ao Parlamento gaúcho;
5. desenvolver ações para o enfrentamento de situações de crise, especialmente decorrentes de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, contemplando o recebimento de recursos e o eventual apoio a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a instituições assistenciais e a organizações da sociedade civil;
6. dar continuidade à reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa, por meio da criação, extinção e provimento de cargos e funções;
7. expandir o projeto de informatização e os mecanismos de tecnologia da informação direcionados à qualificação dos serviços, por meio da aquisição e atualização de equipamentos e programas, elaboração de projetos e sistemas, expansão da rede instalada, incluindo o acesso remoto e a interligação com bancos de dados que permitam a troca de informações, cadastros e dados, visando o pleno desempenho e o interesse das atividades do Poder Legislativo;
8. viabilizar a progressão funcional, a recomposição e revisão do poder aquisitivo dos vencimentos e proventos, implementar o pagamento de auxílios, verbas indenizatórias e outras vantagens, inclusive parcelas atrasadas, e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias, de modo a valorizar os servidores e buscar condições orçamentárias necessárias para o pagamento de passivos de pessoal;
9. promover a qualificação contínua do quadro de pessoal, ampliar programas de treinamento e desenvolvimento funcional, e garantir a execução de projetos estratégicos, com o objetivo de manter a saúde e a segurança no trabalho dos servidores em exercício na Assembleia Legislativa;

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

I. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

10. dar continuidade ao processo de interiorização da Assembleia Legislativa, de forma própria e em parcerias institucionais e de logística, com organismos representativos de segmentos da sociedade gaúcha, como forma de concretizar a aproximação dos trabalhos parlamentares com a população, promovendo amplas discussões sobre temas relevantes que envolvam os diversos segmentos da nossa sociedade;
11. promover a cooperação técnica deste parlamento com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, inclusive com as escolas de gestão ou de governo do Poder Executivo, Tribunal de Contas, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Procuradoria-Geral do Estado e de organismos representativos de prefeitos municipais e vereadores, visando à promoção de direitos e o debate de temas de interesse público e social para a população gaúcha;
12. dar continuidade à ampliação, construção, aquisição, reforma e recuperação das instalações da Assembleia Legislativa, implantando sistemas de segurança, racionalizando e otimizando seu espaço físico, adequando-o a novas formas de utilização, facilitando o acesso ao público em geral e, em especial, às pessoas com deficiência;
13. promover as condições tecnológicas e materiais necessárias para a manutenção e o aperfeiçoamento do Portal Transparência no Legislativo, em consonância com a Lei de Acesso à Informação, o aprimoramento da atuação da Ouvidoria e a ampliação do acesso da população às proposições e aos temas em debate, aproximando o Parlamento da sociedade gaúcha;
14. desenvolver atividades artísticas e culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Rio Grande do Sul e a promoção da diversidade cultural do Rio Grande do Sul;
15. viabilizar as condições materiais e humanas necessárias para a recepção oficial de autoridades e personalidades públicas em visita ao Parlamento, bem como para reuniões administrativas e prestação de contas à comunidade e aos veículos de comunicação social, conforme deliberação da Mesa;
16. implementar ações objetivando o apoio técnico institucional às Câmaras de Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul; e
17. reconhecer e valorizar pessoas e organizações que se destacam por suas contribuições relevantes à sociedade, por meio da concessão de prêmios e homenagens institucionais, estimulando boas práticas, fortalecendo a cidadania e promovendo o engajamento social, reforçando o papel da Casa Legislativa como agente incentivador do desenvolvimento humano, cultural, social e econômico.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

II. TRIBUNAL DE CONTAS:

1. continuar aperfeiçoando o processo de julgamento de Contas Ordinárias e de emissão de Pareceres Prévios de Contas Anuais;
2. implementar efetivamente as ações previstas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado, envolvendo a participação ativa de todos os Servidores e Membros da Instituição;
3. promover a cooperação técnica do Tribunal de Contas com Órgãos e Entidades públicas e/ou privadas, visando ao aperfeiçoamento da gestão e ao debate de temas de interesse público para a população gaúcha;
4. fortalecer os procedimentos de fiscalização concomitante e as auditorias operacionais;
5. promover melhorias nas instalações da Corte de Contas, com aquisição, construção, reformas, adaptações e manutenção de prédios próprios;
6. promover e incrementar condições laborais que garantam melhor qualidade de vida no trabalho, bem como implementar políticas de proteção à saúde de Servidores, Membros do Tribunal de Contas e seus dependentes, objetivando bem-estar físico, mental e social;
7. prover os cargos legalmente destinados ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive mediante a realização de concurso público;
8. promover a recomposição e revisão dos vencimentos, gratificações, indenizações e benefícios dos Membros e Servidores, Ativos e Inativos, oportunizar a progressão funcional, bem como efetuar o pagamento de passivo de pessoal de exercícios anteriores;
9. aprimorar o Sistema de Governança Institucional do Tribunal de Contas do Estado, consubstanciado no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;
10. dar continuidade à expansão, atualização e melhoramentos na infraestrutura dos serviços técnicos e administrativos do Tribunal de Contas do Estado;
11. ampliar e aprimorar o uso de Tecnologia da Informação, mediante a aquisição e atualização de equipamentos e sistemas, bem como através da elaboração de projetos, visando à plena utilização e expansão da rede instalada, inclusive via acesso remoto;
12. implantar e fortalecer boas práticas de gestão e governança institucional;
13. dar continuidade à implantação dos projetos voltados à modernização das atividades de controle externo, com o desenvolvimento de soluções que produzam informação e conhecimento a partir dos dados disponíveis, utilizando ciência de dados e inteligência artificial, como as ferramentas (robôs) que viabilizam análises e correções em concomitância com as ações dos órgãos e entidades fiscalizados;
14. aperfeiçoar os mecanismos de transparência das atividades do Governo, atendendo ao Programa Nacional de Transparência Pública, de acesso às informações públicas, consoante preceitua a Lei de Acesso à Informação, e de proteção de dados, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados;

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

II. TRIBUNAL DE CONTAS:

15. fortalecer e ampliar a atuação da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação do corpo funcional, servidores públicos e agentes políticos, contemplando, inclusive, a interação do Tribunal de Contas com os demais órgãos técnicos e a sociedade, tendo em vista suas atribuições de natureza pedagógica e de orientação;
16. dar continuidade ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas que serão financiados com recursos orçamentários, nos termos que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000;
17. promover ações publicitárias visando à divulgação dos serviços prestados e ao fortalecimento institucional;
18. investir na gestão de pessoal, qualificando e valorizando Servidores, Membros e Estagiários; e
19. aperfeiçoar a metodologia de controle e de acompanhamento das exigências para atendimento ao Regime de Recuperação Fiscal.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

III. PODER JUDICIÁRIO:

1. garantir ao Poder Judiciário os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando os serviços e procedimentos, visando a atender com eficiência, eficácia e efetividade a demanda da prestação jurisdicional;
2. criar Comarcas, Juizados, Varas, cargos de Juiz, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 1º Grau;
3. criar Câmaras, Grupos, cargos de Desembargador, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 2º Grau;
4. realizar concurso público para o preenchimento dos cargos vagos na Justiça de 1º e 2º Graus, assim como dos cargos de magistrados e servidores a serem criados nas duas instâncias;
5. prover os cargos e funções criados e vagos no 1º e 2º Graus;
6. criar e preencher os cargos para atender às necessidades de Cartórios Judiciais Estatizados em razão de vacância, bem como daqueles que vierem a ser estatizados;
7. promover, quando necessário, a elevação de entrância das comarcas;
8. implementar efetivamente as ações previstas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça;
9. ampliar o número de Juizados Especiais dotando-os de infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades, objetivando maior agilização da Justiça de 1º grau;
10. custear e/ou promover cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários visando ao treinamento e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e auxiliares da justiça;
11. manter e ampliar o Programa de Residência Jurídica, objetivando proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça, em consonância com as orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça;
12. atender às disposições decorrentes do “Estatuto dos Servidores da Justiça”;
13. conceder reposição salarial aos servidores, assim como recuperar as perdas existentes e promover a revisão de auxílios;
14. promover a alteração do valor nominal do subsídio, nos termos estabelecidos pelos arts. 37, XI, e 93, V, da Constituição Federal;
15. autorizar o pagamento de passivo de exercícios anteriores, benefícios e outras vantagens de pessoal para magistrados e servidores;
16. promover melhorias nas instalações da Justiça, com construção, ampliações, reformas, adaptações e manutenção de prédios;
17. adquirir equipamentos em geral, especialmente de informática, telefonia e segurança, veículos e mobiliários, destinados a atender às necessidades do 1º e 2º graus;
18. manter e ampliar a transformação digital do Poder Judiciário, abrangendo todas as Comarcas do Estado, visando a agilizar os serviços jurisdicionais na crescente demanda da sociedade;
19. incrementar os níveis de investimento do Poder Judiciário, inclusive com as compensações necessárias das receitas vinculadas a estes fins;

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

III. PODER JUDICIÁRIO:

20. promover e incrementar condições laborais que garantam melhor qualidade de vida no trabalho, bem como implementar políticas de proteção à saúde de servidores, magistrados e pensionistas, bem como seus dependentes, objetivando bem-estar físico, mental e social, em consonância com as orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
21. estimular a criação e implementação de Conselhos Municipais Penitenciários, auxiliando na humanização dos presídios e ressocialização do preso;
22. criar Centros Judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, antes e depois da propositura da demanda judicial, previsto no art. 165 do NCPC;
23. promover ações publicitárias visando à divulgação dos serviços prestados e ao fortalecimento institucional;
24. promover parcerias com demais Poderes, Órgãos e Entidades em áreas sociais, com a finalidade de aproximar a Instituição à Sociedade, contribuir para o desenvolvimento do Estado e evitar demandas judiciais; e
25. perseguir a elevação do índice de atendimento à demanda judicial, bem como a redução da taxa de congestionamento das demandas do Judiciário gaúcho;
26. promover ações, projetos e campanhas, visando a contribuir com a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação de políticas públicas destinadas ao atendimento integral das pessoas e comunidades atingidas por eventos climáticos extremos, bem como para a recuperação e a reconstrução dos entes jurisdicionados municipais e estaduais em estado de calamidade ou emergência pública.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

IV. MINISTÉRIO PÚBLICO:

1. prover o Ministério Público de recursos materiais necessários para o cumprimento de suas funções legais e constitucionais e aumentar a eficiência e eficácia nas áreas de sua atuação, dotando a Instituição de recursos humanos e promovendo o realinhamento remuneratório;
2. dar continuidade ao sistema remuneratório com base no art. 39, § 4.º, combinado com o art. 128, § 5.º, inciso I, alínea “c”, ambos da Constituição Federal, e com a Lei n.º 12.911, de 11 de março de 2008;
3. ampliar a capacidade instalada da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias e Procuradorias de Justiça;
4. desenvolver trabalhos visando à preservação da memória da Instituição, por meio da operacionalização do Memorial do Ministério Público;
5. construir, reformar e ampliar sedes próprias em terrenos adquiridos ou recebidos para esse fim;
6. promover e incrementar, por meio de setores e segmentos específicos, o aprimoramento técnico, profissional e cultural dos membros e dos servidores do Ministério Público, inclusive por intermédio de entidades identificadas com os objetivos e atribuições da Instituição, objetivando a melhor execução de seus serviços e a racionalização de seus recursos materiais, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
7. fomentar o estabelecimento da cultura da informação digital, focado no estímulo à utilização racional dos meios e disponibilização de informações relevantes para a gestão, como a implementação do trabalho remoto, e dotar o Ministério Público de ferramentas na área de Tecnologia da Informação – TI, que deem suporte aos serviços de processamento de dados, qualificando a informação e propiciando a realização de ações com maior grau de confiabilidade e eficácia;
8. prosseguir no cumprimento de suas funções institucionais, previstas na Constituição Federal e legislação específica;
9. desenvolver e gerir a estratégia da Instituição, num processo de aperfeiçoamento constante da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, qualificar os serviços prestados e ampliar a efetividade das ações ministeriais;
10. criar e prover cargos na carreira do Ministério Público e Serviços Auxiliares, de acordo com a necessidade;
11. realizar concursos públicos para o provimento de cargos iniciais da carreira do Ministério Público e do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares;
12. proceder ao pagamento de passivo de pessoal, indenizações, auxílios, benefícios e outras vantagens para membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas, inclusive de exercícios anteriores;
13. promover a reposição remuneratória nos subsídios e vencimentos de membros, servidores, ativos e inativos, pensionistas e recuperar perdas existentes;
14. promover as ações necessárias para a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Lei n.º 15.516, de 8 de setembro de 2020;

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

IV. MINISTÉRIO PÚBLICO:

15. desenvolver ações integradas nas áreas criminal, civil, urbanismo, do meio ambiente, da infância e juventude e da probidade administrativa, por meio de captação de recursos junto a Organismos Nacionais e Internacionais;
16. promover a gestão de recursos humanos, buscando a valorização do quadro funcional, bem como incrementar as condições laborais, para fins de garantir melhor qualidade de vida no trabalho e implementar políticas de proteção à saúde de membros, servidores, pensionistas e dependentes, reafirmando a sua preocupação quanto ao bem-estar físico, mental e social, em consonância com as orientações normativas do Conselho Nacional do Ministério Público;
17. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e Instituições de Estado, bem como com a sociedade civil organizada;
18. aproximar a Instituição da sociedade, de modo a facilitar o acesso a todas as suas áreas de atuação, ampliando os espaços de interlocução com as bases comunitárias e agilizando o reconhecimento das demandas sociais, contribuindo para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento de ações conjuntas para o atendimento dos anseios sociais;
19. ampliar parcerias com os conselhos municipais e estaduais, as universidades, as escolas e outras organizações sociais;
20. implementar ações provenientes de parcerias firmadas com terceiros, por meio de convênios e acordos;
21. prosseguir a implementação do planejamento estratégico da Instituição, objetivando a concretização do posicionamento de transformação da realidade social e protetora dos direitos fundamentais, com a aplicação de novas ferramentas de gestão;
22. aplicar recursos orçamentários provenientes de outras esferas de governo, da criação de novas receitas próprias ou da redistribuição de receitas já existentes;
23. manter diálogo informativo com a sociedade e o cidadão, sobre ações institucionais, disponibilizando os canais de Serviço de Atendimento ao Cidadão (Ouvidoria), e a Rádio MP;
24. aplicar os recursos do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL – destinados a ressarcir à coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à economia popular, a bens de direito de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
25. desenvolver ações para o enfrentamento de crises decorrentes de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, contemplando qualquer atividade necessária para sua implementação.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

V. DEFENSORIA PÚBLICA:

1. adquirir, construir, locar e reformar prédios para que a Instituição tenha sedes próprias em todas as Unidades Jurisdicionais do Estado, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 80/2014;
2. criar e implantar Defensorias Regionais, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 80/2014;
3. continuar a recuperação da estrutura patrimonial danificada pelas enchentes de maio de 2024;
4. prover a Defensoria Pública dos recursos materiais necessários, garantindo atendimento qualificado em todas as unidades do Estado e o adequado desempenho das atividades de apoio na sede administrativa;
5. promover as condições tecnológicas e materiais necessários para a manutenção e o aperfeiçoamento da transparência, em consonância com a Lei de Acesso à Informação;
6. desenvolver, em sistema de workflow, os processos de trabalho da área meio, otimizando e automatizando os fluxos, com vistas a qualificar, agilizar e desburocratizar os serviços prestados;
7. desenvolver e dar suporte ao Portal da Defensoria, com foco na agilidade, automatização e padronização das atividades finalísticas, integrando-o com o processo eletrônico do Poder Judiciário;
8. aperfeiçoar os sistemas informatizados das atividades de apoio da Instituição para garantir a adequada prestação dos serviços da área-fim;
9. revisar o Planejamento Estratégico da Instituição, adequando objetivos, indicadores, metas, processos e projetos ao ambiente interno e externo;
10. investir na gestão de pessoal, valorizando e desenvolvendo defensores, servidores e estagiários;
11. observar o Regime de Recuperação Fiscal, otimizar os gastos públicos e contribuir para o equilíbrio fiscal, buscando formas de viabilizar a estruturação da Instituição;
12. desenvolver ações para otimizar a aplicação das receitas ordinárias.
13. atuar para aumentar a arrecadação das receitas vinculadas ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública;
14. executar o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
15. elaborar plano de ação para resposta institucional em cenários de crise, visando à proteção da força de trabalho, da infraestrutura tecnológica, dados, documentos, bens móveis e imóveis;
16. criar estrutura de contingência para continuidade de serviços essenciais durante cenários de crise que ameacem a sede administrativa, inclusive eventos climáticos extremos, incêndios e/ou colapso do aparato estatal;
17. modernizar e reestruturar o quadro de pessoal da Defensoria;
18. realizar cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários para a capacitação de defensores públicos e servidores;
19. realizar mutirões de atendimento para dar vazão a demandas específicas;
20. desenvolver e executar ações de educação em direitos e promoção dos direitos humanos;
21. ampliar a atuação extrajudicial, visando à redução da judicialização de ações;

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

VI. DEFENSORIA PÚBLICA:

22. buscar melhorar os indicadores de atuação da atividade finalística: número de atendimentos (presenciais e não presenciais), peças produzidas, solenidades atendidas, redução do tempo de espera para atendimentos agendados, ações de educação em direitos e promoção de direitos humanos;
23. promover ações publicitárias visando à divulgação dos serviços prestados e ao fortalecimento institucional;
24. realizar ações para fortalecer a imagem institucional e melhorar a performance da Defensoria em pesquisas que indiquem o grau de confiança da sociedade nas instituições públicas;
25. ampliar e democratizar a comunicação da Defensoria com a sociedade, facilitando o acompanhamento das atividades da Instituição;
26. captar recursos federais e estaduais para desenvolver a Instituição e consolidá-la cada vez mais no Sistema de Justiça.
27. reestruturar e ampliar os serviços e bens afetados pelas enchentes de maio de 2024;
28. recompor a frota de veículos, com a aquisição de novos carros.
29. criar um novo ambiente de datacenter para garantir a segurança dos dados dos assistidos e da Instituição;
30. modernizar o sistema interno da atividade-fim (Portal da Defensoria), com a incorporação de novas ferramentas;
31. reformar prédio cedido pelo Governo Federal, visando a facilitar o acesso dos assistidos e reduzir gastos com locações;
32. atualizar o parque tecnológico, com aquisição de novos computadores e softwares;
33. implementar os módulos pré-moldados de Defensorias Públicas (PADFs) em todas as regiões, em parceria com o Ministério da Justiça e o Governo Federal;
34. criar laboratório de inovação destinado a membros e servidores, com foco em desenvolver soluções inovadoras e econômicas.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026

VI. PODER EXECUTIVO:

As prioridades e metas do Poder Executivo para o exercício de 2026 são compostas por Projetos Estratégicos vinculados aos Programas, Ações Programáticas e Iniciativas do Plano Plurianual (PPA). As metas para 2026, relacionadas aos produtos das Iniciativas mencionadas, estão detalhadas no PPA.

SECRETARIA	PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA PPA	PROJETO ESTRATÉGICO
CC	Governo Moderno e Eficiente	Inteligência e Governança de Dados	Qualificação das Ações de Promoção de Transparência Ativa e Governança de Dados	Portal de Pesquisa de Atos Oficiais e Normas do Governador do Estado
CM	Sustentabilidade Ambiental	Gestão Integrada em Proteção e Defesa Civil	Criação do Centro Estadual de Gestão Integrada de Riscos e Desastres	Centro Estadual de Gestão Integrada de Riscos e Desastres
PGE	Governo Moderno e Eficiente	Modernização da Representação Judicial, da Conciliação, da Consultoria, da Probidade, da Recuperação de Ativos e da Gestão de Passivos Contingentes	Modernização do Procedimento de Recuperação de Ativos e Implantação de Novas Tecnologias de Inteligência Fiscal	Modernização do Sistema Informatizado de Gestão e Inteligência Jurídica
SDR	Agropecuária Pujante e Sustentável	Desenvolvimento Rural Sustentável: Diversificação dos Sistemas Produtivos, Geração de Renda e Sucessão Familiar no Campo	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar	Recuperação Socioprodutiva e Ambiental
SEAPI	Agropecuária Pujante e Sustentável	Supera Estiagem	Apoio à Infraestrutura Hídrica Rural	Irriga Mais
SECOM	Governo Moderno e Eficiente	Inovação e aprimoramento da comunicação	Comunicação Digital Governamental	Comunicação Digital Governamental
SEDAC	Educação Acolhedora	Garantia de acesso e permanência da educação básica na rede pública estadual do RS	Ações educativas relacionadas às diferentes expressões artísticas no âmbito escolar (Arte com educação)	Cultura e Educação

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026

VI. PODER EXECUTIVO:

SECRETARIA	PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA PPA	PROJETO ESTRATÉGICO
SEDEC	Desenvolvimento Produtivo e Inovador	Invest RS	Plataforma InvestRS	Invest RS
SEDES	Inclusão Social e Geração de Oportunidades	Jovem Aprendiz	Programa Empregabilidade Jovem	Partiu Futuro Reconstrução
SEDUC	Educação Acolhedora	Aumento dos índices de aprendizagem e aprovação da educação básica da rede pública estadual do RS	Expansão do Ensino Médio Gaúcho em Tempo Integral	Ensino Médio em Tempo Integral
SEDUR	Integração Urbana e Desenvolvimento Sustentável	Integração Urbana e Desenvolvimento Sustentável	Aperfeiçoamento do planejamento e mobilidade urbana das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas	Estrada Caminho do Meio
SEFAZ	Equilíbrio Fiscal e Novas Parcerias	Receita Digital 2030+	Qualificação do Programa Devolve ICMS	Devolve ICMS
SEHAB	Inclusão Social e Geração de Oportunidades	Ações Habitacionais e Regularização Fundiária	Promoção de ações habitacionais	Porta de Entrada da Casa Própria
SEIDAPE	Inclusão Social e Geração de Oportunidades	RS TER: +Trabalho e Desenvolvimento Profissional	Apoio à organização e execução de políticas públicas de equidade	Avança Mulher Empreendedora
SEL	Qualidade de Vida e Diversidade	Desenvolvimento da economia e cultura do esporte	Qualificação e implementação de infraestruturas esportivas	Infraestrutura Esportiva
SELT	Infraestrutura e Desenvolvimento Regional	Aprimoramento da infraestrutura rodoviária	Construção de Acessos Municipais	Acessos Municipais
SEMA	Sustentabilidade Ambiental	Ações para Mitigar as Mudanças Climáticas	Governança Climática	ProClima 2050

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026

VI. PODER EXECUTIVO:

SECRETARIA	PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA PPA	PROJETO ESTRATÉGICO
SERG	Sustentabilidade Ambiental	Gestão Integrada em Proteção e Defesa Civil	Enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos	Plano Rio Grande
SES	Qualidade de Vida e Diversidade	Envelhecimento Ativo e Saudável	Qualificação do Cuidado Integral à Pessoa Idosa no Estado	Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa
SETUR	Desenvolvimento Produtivo e Inovador	Turismo Destino RS	Ampliação e melhoria da infraestrutura turística	Infraestrutura Turística
SICT	Desenvolvimento Produtivo e Inovador	Ciência e Tecnologia para Inovação	Fortalecimento da cadeia produtiva de semicondutores	Semicondutores
SJCDH	Qualidade de Vida e Diversidade	Garantia de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Oportunidades para todos	Promoção da dignidade e igualdade da mulher e acolhimento de mulheres em situação de violência (Rede Lilás)	Rede de Proteção da Mulher
SOP	Agropecuária Pujante e Sustentável	Supera Estiagem	Construção da barragem Jaguarí	Barragem do Rio Jaguarí
			Construção da barragem Taquarembó	Barragem do Rio Taquarembó
SPGG	Governo Moderno e Eficiente	Modernização, otimização e gestão de ativos	Projetos estruturantes do Complexo Administrativo do Estado (CAE) e anexos	Novo Complexo Administrativo do Estado
SSP	Cultura de Paz e Segurança	RS mais seguro	Modernização tecnológica da segurança pública	Modernização Tecnológica
SSPS	Cultura de Paz e Segurança	Qualificação, fortalecimento e modernização do sistema prisional	Modernização, ampliação da estrutura física e manutenção do sistema prisional	Construção de Estabelecimentos Prisionais
STDP	Inclusão Social e Geração de Oportunidades	RS TER: +Trabalho e Desenvolvimento Profissional	Qualificação profissional para a inovação no mundo do trabalho - Escola do Trabalhador	RS Qualificação



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo II Metas Fiscais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONJUNTURA ECONÔMICA	4
2.1. Contas Regionais.....	4
3. CENÁRIO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	6
4. PREMISSAS UTILIZADAS PARA AS PROJEÇÕES.....	9
4.1. Parâmetros Macroeconômicos.....	9
4.2. Premissas Receitas	9
4.3. Premissas Despesas	11
4.4. Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida	12
5. METAS ANUAIS	14
6. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	19
7. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	23
8. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO	27
9. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	29
9. AVALIAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	31
10. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	45
11. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	63

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Sul – Exercício 2026 (LDO 2026) estabelece as metas fiscais para o exercício de 2026 e indica as previsões para os dois exercícios subsequentes, 2027 e 2028.

O Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos, elaborados nos termos da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)¹:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas dispostas no Anexo de Metas Fiscais é acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Para introdução dos referidos demonstrativos, apresenta-se breve cenário das finanças estaduais que embasa a interpretação das premissas adotadas para as projeções referentes ao período de 2026-2028, bem como dos resultados alcançados no exercício de 2024.

¹ MDF 14ª edição (2023). Disponível em:
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/_pdf/327/MDF%20%20MDF%2014%20edicao%20%20v3.pdf

2. CONJUNTURA ECONÔMICA

Nesta seção apresentam-se algumas informações importantes a respeito da realidade estadual, no que diz respeito à atividade econômica e suas perspectivas.

2.1. Contas Regionais

A Tabela a seguir sintetiza os resultados das Contas Regionais relativas ao ano de 2024 e, na última coluna à direita, os resultados das Contas Nacionais para efeito de comparação. Conforme se pode observar, a economia do Rio Grande do Sul, no seu conjunto, apresentou uma boa *performance* de crescimento, registrando uma taxa de 4,9%, bastante superior à brasileira.

Tabela – Resultados das Contas Regionais – 4º trimestre de 2024

Descrição	Rio Grande do Sul			Brasil
	Trimestre contra anterior*	Taxa interanual	Taxa acumulada quatro trimestres	Taxa acumulada quatro trimestres
PIB	0,95	4,36	4,9	3,4
VAB Agropecuária	-4,88	20,43	34,96	-3,2
VAB Indústria Geral	0,71	-0,82	-0,35	3,8
VAB Indústria de Transformação	0,89	-0,41	-2,54	3,3
VAB Serviços	1,15	4,48	3,51	3,7

Fonte: DEE-SPGG e IBGE.

* Com ajuste sazonal.

Uma primeira observação geral a respeito desses dados não pode deixar de marcar que se trata de um resultado excelente, tendo em vista que foi o ano em que se abateu sobre o Rio Grande do Sul a catastrófica enchente do mês de maio. Já nos meses subsequentes da enchente, apontava-se a robustez da recuperação e os elementos que a justificavam, notadamente, a boa *performance* da economia nacional (contrariando a perspectiva de desaceleração que era projetada por diversas outras análises) e a relevância do fluxo de recursos que foram direcionados para a sustentação da renda dos atingidos e as ações iniciais de recuperação. Ao final do ano, com informações disponíveis relativas ao mês de setembro, apontava-se a tendência de um resultado, no conjunto, melhor do que o da economia nacional.

Essa observação geral não deve, entretanto, ofuscar importantes constatações mais específicas que também se podem depreender dessas informações. Fica bastante evidente, por exemplo, que de um ponto de vista estritamente contábil, a razão para o desempenho anual do Rio Grande do Sul ter sido superior ao do conjunto da economia brasileira está essencialmente no desempenho da agropecuária. No acumulado dos quatro trimestres, a agropecuária brasileira registra contração de 3,2%, enquanto a do Rio Grande do Sul cresceu 34,9%. Na indústria, a situação se inverte, pois a brasileira cresceu 3,8% e a do Rio Grande do Sul contraiu-se em 0,35%. No caso dos serviços, ambas as taxas são positivas, mas a brasileira (3,7%) é levemente superior à do RS (3,5%).

Diante desses dados fica claro, portanto, que enquanto a atividade agropecuária parece ter sofrido menos com os episódios de maio, no caso das demais atividades, o desempenho registrado esteve muito influenciado pelo fluxo de recursos destinados a lidar com a calamidade e a reconstrução. Ainda que seja necessária uma análise mais desagregada para uma conclusão mais contundente, no caso dos serviços é bastante razoável supor que o resultado tivesse sido muito pior não fossem os recursos adicionais que foram colocados à disposição, por exemplo, das prefeituras municipais e dos cidadãos em geral para dar conta de tudo que esteve relacionado à catástrofe. A análise mais específica é necessária, entretanto, para verificar em quais atividades pode haver efeitos mais persistentes, mesmo quando o conjunto dos serviços tenha mostrado uma boa recuperação.

Com isso, chegamos ao ponto da indústria. É digno de nota que nem o fluxo de recursos associados à calamidade e nem a já mencionada boa *performance* da Formação Bruta de Capital Fixo a nível nacional tenham sido suficientes para determinar um crescimento positivo na atividade. Historicamente se observa uma sincronia no comportamento da Formação Bruta de Capital Fixo brasileira e do valor adicionado pela indústria do Rio Grande do Sul. Entretanto neste ano, especificamente, isto simplesmente não se verificou.

É evidente que isso pode significar dificuldades relativas à enchente que não tenham sido possíveis de mitigar com as ações que foram imediatamente realizadas e que com o passar do tempo possam se normalizar. Mas, assim como se observou no caso dos serviços, também é preciso atenção para as atividades de forma mais desagregada para avaliar a possibilidade de mudanças estruturais mais permanentes e desfavoráveis pelas quais esteja passando o parque industrial estadual, relacionadas ou não ao episódio da enchente.

3. CENÁRIO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

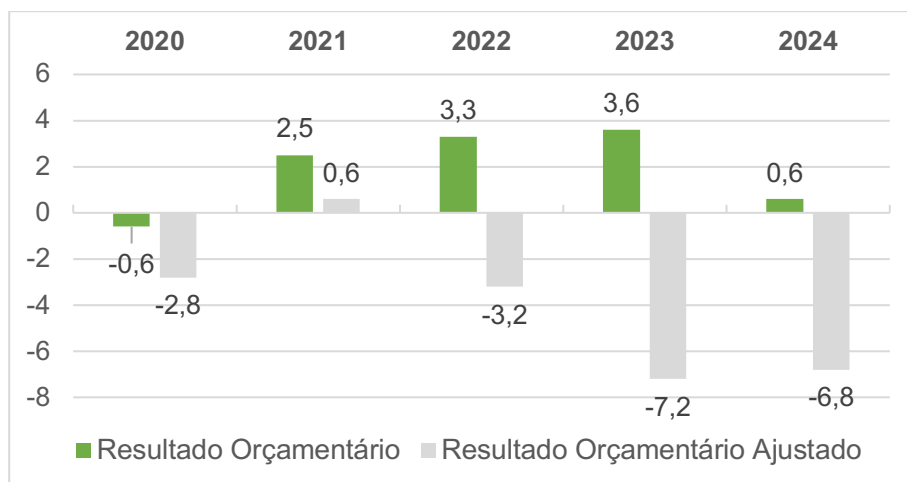
Nos últimos anos, após um extenso período de dificuldades fiscais, o Estado do Rio Grande do Sul implantou diversas iniciativas que visaram o equilíbrio das contas públicas, destacando-se: reforma administrativa e previdenciária, privatizações e repactuação da dívida junto à União por meio da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Em 2024, com a ocorrência de eventos meteorológicos sem precedentes que levaram ao reconhecimento da situação de calamidade pública, se apresentou um cenário extremamente desafiador para a sociedade e para a gestão das finanças, com perdas de vidas, comprometimento da infraestrutura e impactos econômicos.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, autorizou a União a postergar o pagamento da dívida do Estado por 36 meses, condicionando à aplicação dos recursos em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas. Para tanto, foi publicada a Lei Estadual nº 16.134, de 24 de maio de 2024, que instituiu o Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de planejar, coordenar e executar as ações necessárias ao enfrentamento dos danos decorrentes dos eventos climáticos, e criou o Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS.

Assim, os recursos oriundos da postergação da dívida, referidos no § 2º, do art. 2º da LC 206/2024, vêm sendo aplicados por meio do FUNRIGS, considerando o plano de investimentos elaborado pelo Estado e apresentado ao Ministério da Fazenda. Os valores destinados ao FUNRIGS totalizam aproximadamente R\$ 14.676,45 milhões no período de 2024 a 2027.

Apesar da situação exposta, o Estado vem apresentando resultados positivos nos últimos anos. Contudo, os superávits verificados nos últimos exercícios devem-se a eventos extraordinários, como a redução do serviço da dívida em razão da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), e receitas não recorrentes. O Gráfico abaixo apresenta comparativo dos resultados orçamentários de 2020 e 2024 e de seus valores ajustados para a exclusão de eventos extraordinários.

Gráfico – Resultados Orçamentários X Resultados Orçamentários Ajustados (R\$ bilhões)



Fonte: Relatório de Transparência Fiscal – 3º Quadrimestre de 2024.

Pelo exposto no Gráfico, o resultado orçamentário do Estado em 2024 apresentou um superávit de R\$ 0,6 bilhão, apesar dos impactos da calamidade pública. Contudo, em 2024 o Estado conta com o efeito do RRF na redução das parcelas do serviço da dívida, e com a suspensão do pagamento do serviço da dívida com a União (LC 206/24). Além disso, em 2024 houve o ingresso de receita extraordinária de R\$ 675 milhões referente à antecipação da compensação previstas na LC 194/2022 para o exercício de 2025, bem como de R\$ 1,1 bilhão referente à operação de crédito Pró-Sustentabilidade, contratada junto ao BID para o pagamento de precatórios. Assim, comparando o resultado orçamentário superavitário em R\$ 0,6 bilhão apresentado em 2024, com seu valor líquido de eventos extraordinários, passa-se a um déficit de R\$ 6,8 bilhões.

Nos anos anteriores, como também demonstrado no Gráfico, os eventos extraordinários também impactaram de forma significativamente positiva os resultados fiscais do Estado. Em 2022 e 2023, já havia o efeito RRF nas parcelas serviço da dívida com a União e houve receitas extraordinárias decorrentes de privatizações de empresas estatais (Sulgás e CEEE Geração em 202, Corsan em 2023), as parcelas de compensações da União previstas na LC 194/2022 que ingressaram em 2023, entre outros eventos. Em 2021, houve resultados positivos decorrentes de operações no contexto da privatização das empresas CEEE Distribuição e CEEE Transmissão, e em 2020, receitas e despesas extraordinárias decorrentes da pandemia de Covid-19.

Pelo exposto, apesar dos esforços direcionados a reformas e ao incremento de receitas, e dos resultados positivos verificados nos últimos anos, o cenário fiscal do Estado segue com desafios estruturais em suas finanças. Nesse contexto, destacam-se os impactos

da dívida com a União, dos precatórios e dos gastos previdenciários, além das incertezas oriundas da reforma tributária, que altera a principal receita do Estado.

No caso da dívida com a União, está em análise o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que pode colaborar para o enfrentamento da retomada do pagamento da dívida a partir de 2027. Em relação aos precatórios, há a determinação constitucional de quitação do estoque devido pelo Estado até o ano de 2029, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 109/2021. Para tanto, o Estado já contratou a operação de crédito Pró-Sustentabilidade junto ao BID no valor de US\$ 500 milhões, e estão em contratação outras três operações de crédito, uma junto ao BIRD, no valor de US\$ 359 milhões, e duas junto às instituições financeiras privadas que totalizam R\$ 2,4 bilhão, com o ingresso previsto para o ano de 2025.

Em relação aos gastos previdenciários, apesar da reforma realizada, o Rio Grande do Sul segue apresentando o maior déficit previdenciário em relação à receita corrente líquida entre os estados da federação. Ademais, no julgamento das ADIs 6254, 6255, 6256, 6258, 6271, 6279, 6289, 6361, 6367, 6384, 6385, 6731 e 6916, no STF, que tratam da reforma da previdência, há alta probabilidade de perda por parte do Estado, com impacto fiscal anual estimado em aproximadamente R\$ 1 bilhão.

Também merece destaque no cenário fiscal do Estado a publicação das Leis estaduais nº 16.165, de 30 de julho de 2024, nº 16.181, de 7 de outubro de 2024, e nº 16.266, de 27 de dezembro de 2024, que implementam alterações em diversas carreiras de servidores do Poder Executivo, e pela instituição de novos quadros de Funções Gratificadas (FGs) e Cargos Comissionados (CCs). O impacto fiscal se dá a partir de 2025, sendo de aproximadamente R\$ 2,2 bilhões no primeiro ano, R\$ 2,7 bilhões em 2026 e R\$ 3,1 bilhões em 2027.

Por fim, cumpre destacar que, em junho de 2024, nos autos da Ação Civil Pública nº 50203193620238210001, o Estado do Rio Grande do Sul firmou Termo de Autocomposição Judicial junto ao Ministério Público Estadual com vistas a adequar a alocação de despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de forma a alcançar, até o ano de 2039, o índice de 25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) excluindo do cálculo as despesas com contribuição patronal para a previdência de inativos e pensionistas e com a cobertura do déficit previdenciário. O referido acordo tem início no exercício de 2025 e prevê o acréscimo gradual de despesas com MDE, partindo do índice com a exclusão das despesas controversas apresentado no exercício de 2023 (17,61%). Para atendimento do termo firmado, o Estado deve acrescentar aos índices de MDE anuais dispêndios na ordem de 0,49% da sua RLIT.

Considerando o cenário exposto, as premissas utilizadas para as projeções dos demonstrativos que compõem o presente anexo serão apresentadas na próxima seção.

4. PREMISSAS UTILIZADAS PARA AS PROJEÇÕES

Nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, o demonstrativo das metas anuais deve apresentar a memória e a metodologia de cálculo referente às projeções de receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública. Assim, a presente seção apresenta as principais premissas utilizadas para as estimativas realizadas.

4.1. Parâmetros Macroeconômicos

O cenário macroeconômico é parte fundamental das premissas utilizadas na definição das metas fiscais. Nesse sentido, o presente documento parte das variáveis projetadas no Relatório Focus de Mercado do Banco Central, de 21 de março de 2025, descritas na Tabela a seguir.

Tabela – Parâmetros utilizados nas projeções – Metas Fiscais

Variáveis	Fonte	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	Relatório de Mercado Focus (21/03/2025).	1,60%	1,99%	2,00%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	Coefficiente de atualização monetária (CAM) – Calculado a partir dos parâmetros do Relatório de Mercado Focus	Dívida com a União suspensa LC 206/24	6,46% A partir de junho de 2027	4,22%
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	Relatório de Mercado Focus (21/03/2025).	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	Relatório de Mercado Focus (21/03/2025).	4,50%	4,00%	3,78%

4.2. Premissas Receitas

A presente seção apresenta a metodologia de projeção utilizada para as receitas incluídas na apuração das metas fiscais do triênio 2026 a 2028. Destaca-se que não foram considerados os impactos da Reforma Tributária, disposta na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Apesar dos impactos da legislação iniciarem em 2027, com o início da cobrança da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), tributo federal que impactará os valores recebidos a título de Fundo de Participação dos Estados (FPE), e com a repartição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) aos estados e municípios, a regulamentação ainda está em andamento, com muitas incertezas acerca dos montantes. Ademais, os maiores impactos devem iniciar a partir

de 2029, fora do horizonte temporal projetado no contexto da LDO 2026, quando passa a haver aumento gradual da alíquota de IBS, com concomitante redução das alíquotas de ICMS até sua extinção em 2033.

A seguir, destacam-se as principais premissas utilizadas nas projeções das receitas consideradas no cenário fiscal:

- a) Receitas Tributárias - foi considerado o comportamento histórico acrescido das seguintes premissas:
 - 1. crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e crescimento do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
 - 2. não foram considerados os efeitos da Reforma Tributária sobre o consumo;
 - 3. para as receitas com Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), foi considerado o impacto esperado do Projeto de Lei Federal nº 1087/25, relacionado à isenção de imposto de renda para remunerações até R\$ 5 mil. O impacto referente ao valor retido da folha de pagamento do estado é estimado em aproximadamente R\$ 328 milhões para 2026.
- b) Receitas de contribuições: as receitas de contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Fundo de Assistência à Saúde (FAS) consideraram o crescimento da folha de pessoal.
- c) Receitas patrimoniais: foi considerado o comportamento histórico acrescido das seguintes premissas:
 - 1. para as receitas financeiras, foi considerado o crescimento pela variação da taxa Selic disposta no Relatório Focus de Mercado de 21 de março de 2025;
 - 2. foi considerado um ingresso extraordinário de R\$ 1,2 bilhão em 2026 referente à cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos estaduais.
- d) Transferências Correntes - foi considerado o comportamento histórico acrescido das seguintes premissas:
 - 1. crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e crescimento do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
 - 2. relativamente às transferências do Fundeb, foi considerada a proporção cabível ao Estado no fundo e o impacto da arrecadação tributária que é destinada à sua composição;

3. não são projetados impactos do Projeto de Lei Federal nº 1087/25 nas receitas de imposto de renda recebidas por meio do FPE, visto que a União apresenta medida de compensação para suas perdas;
4. não foram considerados os efeitos da Reforma Tributária sobre o consumo para a projeção das receitas a serem recebidas por meio do FPE.

e) Operações de crédito:

1. foi considerado o ingresso, em 2025, de R\$ 6,3 bilhões relativos a parcelas remanescentes das operações Pró-Sustentabilidade e Profisco II, contratadas junto ao BID, e valores das operações em contratação Progestão e Pró-Resiliência junto ao BIRD, e das operações junto a instituições financeiras privadas destinadas à quitação de precatórios;
2. foram considerados ingressos de R\$ 299 milhões em 2026, R\$ 341 milhões em 2027, e R\$ 325 milhões em 2028, referentes a parcelas da operação em contratação Progestão (BIRD) e Profisco III em negociação junto ao BID.

4.3. Premissas Despesas

A presente seção apresenta a metodologia de projeção utilizada para as receitas incluídas na apuração das metas fiscais do triênio 2026 a 2028. Ressalta-se que para as projeções referentes ao serviço da dívida e aos investimentos não foram considerados os efeitos de uma possível adesão ao Propag (instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025), considerando que o programa ainda está em fase de regulamentação e não houve a assinatura do acordo. A seguir, destacam-se as principais premissas utilizadas nas projeções das despesas consideradas no cenário fiscal:

a) Despesas de pessoal:

1. para o grupo de despesa, com exceção do que se refere aos precatórios, considerou-se o impacto das despesas referentes aos pleitos aprovados no Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal (GAE) até março de 2025, além do impacto estimado para o piso do magistério e o crescimento vegetativo esperado no período. Destaca-se o impacto das Leis estaduais nº 16.165, de 30 de julho de 2024, nº 16.181, de 7 de outubro de 2024, e nº 16.266, de 27 de dezembro de 2024;
2. para os precatórios, foram considerados pagamentos com aportes do Tesouro de 1,75% da RCL de 2026 a 2028 e, em 2026, o adicional

equivalente a 50% dos valores das operações de crédito Pró-Resiliência (a contratar, com ingresso previsto em 2025, no montante de US\$ 359 milhões) e das operações de crédito junto a instituições financeiras privadas (a contratar, com ingresso previsto em 2025, R\$ 2,4 bilhões).

- b) Outras despesas correntes: foi considerado o crescimento das despesas pela média percentual de acréscimo anual do grupo de despesa nos últimos 5 anos. Também foram incluídos acréscimos referentes às despesas com recursos do FUNRIGS esperadas para os anos de 2026 e 2027.
- c) Juros, Encargos e Amortização da Dívida: foram projetadas de acordo com os parâmetros e cronogramas de cada contrato, incluindo as operações contratadas e as em fase de contratação (Pró-Resiliência BID, Progestão BIRD, operações de crédito junto a instituições privadas para pagamento de precatórios, Profisco III BID). No que se refere às dívidas incluídas no Regime de Recuperação Fiscal (dívidas com a União e garantidas pela União), considera-se que o pagamento está suspenso até maio de 2027 em razão da LC 206/2024. A partir de 2027, as projeções consideram a retomada dos pagamentos com as prerrogativas do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017. Assim, não foi considerada a adesão ao Propag, visto que o programa ainda está em fase de regulamentação e não houve a assinatura do acordo.
- d) Investimentos: foi considerada a atualização anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e adicionada a aplicação dos recursos provenientes do Funrigs para 2026 e 2027.
- e) Restos a Pagar, considerou-se o pagamento de proporção do estoque projetado ao final do exercício anterior, com base na média histórica observada.

4.4. Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

O estoque da dívida consolidada foi projetado de acordo com os parâmetros e cronogramas de cada contrato, incluindo as operações contratadas e as em fase de contratação (Pró-Resiliência BID, Progestão BIRD, operações de crédito junto a instituições privadas para pagamento de precatórios, Profisco III BID). No que se refere às dívidas incluídas no Regime de Recuperação Fiscal (dívidas com a União e garantidas pela União),

considera-se que o pagamento está suspenso até maio de 2027 em razão da LC 206/2024. A partir de 2027, as projeções consideram a retomada dos pagamentos com as prerrogativas do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017. Assim, não foi considerada a adesão ao Propag, considerando que o programa ainda está em fase de regulamentação e não houve a assinatura do acordo.

Para a estimativa da dívida consolidada líquida, a disponibilidade de caixa bruta projetada deve ser subtraída dos valores da dívida consolidada projetada para cada exercício. Para tanto, partiu-se da disponibilidade de caixa bruta publicada no Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2024, excluídos os recursos do RPPS, acrescida da diferença obtida entre a receita total e a despesa total paga projetadas para o período de 2025 a 2028.

Nos capítulos seguintes, serão apresentados os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais, com as respectivas análises.

5. METAS ANUAIS

O **Demonstrativo 1 – Metas Anuais**, busca atender o disposto no §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata do estabelecimento de metas anuais no Anexo de Metas Fiscais do PLDO, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, o resultado nominal, o resultado primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Nesse sentido, o demonstrativo a seguir, apresenta as referidas metas para os exercícios de 2026-2028, contendo a metodologia utilizada nas projeções e a análise dos principais dados apresentados.

A elaboração do Demonstrativo considerou a metodologia disposta na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou seja, são projetadas as receitas arrecadadas e as despesas pagas (incluindo restos a pagar) nos exercícios de 2026-2028, incluindo o efeito de transações intraorçamentárias, e excluindo o impacto referente a fontes de recurso do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A tabela a seguir apresenta o **Demonstrativo 1 – Metas Anuais**, evidenciando as metas fiscais fixadas, a preços correntes e a preços constantes, em percentual do Produto Interno Bruto - PIB e da Receita Corrente Líquida - RCL.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO RPPS)	68.715,89	65.756,83	8,50%	102,21%	71.611,81	66.001,67	8,35%	102,17%	76.271,35	67.929,59	8,40%	102,03%
Receitas Primárias (EXCETO RPPS) (I)	67.092,29	64.203,15	8,30%	99,79%	69.784,61	64.317,62	8,14%	99,56%	74.299,00	66.172,96	8,18%	99,39%
Receitas Primárias Correntes	66.858,27	63.979,21	8,27%	99,44%	69.536,39	64.088,83	8,11%	99,21%	73.650,52	65.595,40	8,11%	98,52%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.732,58	42.806,30	5,53%	66,53%	47.316,46	43.609,64	5,52%	67,51%	49.987,61	44.520,50	5,51%	66,87%
Transferências Correntes	14.165,55	13.555,55	1,75%	21,07%	15.125,45	13.940,51	1,76%	21,58%	16.190,85	14.420,07	1,78%	21,66%
Demais Receitas Primárias Correntes	7.960,14	7.617,36	0,98%	11,84%	7.094,47	6.538,68	0,83%	10,12%	7.472,05	6.654,84	0,82%	10,00%
Receitas Primárias de Capital	234,02	223,95	0,03%	0,35%	248,23	228,78	0,03%	0,35%	262,76	234,03	0,03%	0,35%
Despesa Total (EXCETO RPPS)	73.109,71	69.961,44	9,04%	108,74%	77.609,54	71.529,53	9,05%	110,73%	81.848,16	72.896,47	9,02%	109,49%
Despesas Primárias (EXCETO RPPS) (II)	72.342,05	69.226,84	8,95%	107,60%	72.306,20	66.641,66	8,43%	103,16%	73.115,18	65.118,62	8,05%	97,81%
Despesas Primárias Correntes	63.682,54	60.940,23	7,88%	94,72%	65.034,94	59.940,04	7,58%	92,79%	66.611,30	59.326,06	7,34%	89,11%
Pessoal e Encargos Sociais	40.004,55	38.281,86	4,95%	59,50%	39.169,19	36.100,64	4,57%	55,88%	40.544,43	36.110,11	4,47%	54,24%
Outras Despesas Correntes	23.678,00	22.658,37	2,93%	35,22%	25.865,75	23.839,40	3,02%	36,90%	26.066,87	23.215,95	2,87%	34,87%
Despesas Primárias de Capital	2.274,58	2.176,63	0,28%	3,38%	1.524,40	1.404,98	0,18%	2,17%	1.138,11	1.013,64	0,13%	1,52%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.384,92	6.109,97	0,79%	9,50%	5.746,86	5.296,64	0,67%	8,20%	5.359,59	4.773,42	0,59%	7,17%
Receita Total (COM RPPS)	91.716,11	87.766,61	11,34%	136,42%	95.475,81	87.996,14	11,13%	136,22%	101.211,22	90.141,81	11,15%	135,39%
Receitas Primárias (COM RPPS) (III)	89.362,39	85.514,25	11,05%	132,91%	92.827,22	85.555,05	10,82%	132,44%	98.314,81	87.562,17	10,83%	131,52%
Despesa Total (COM RPPS)	95.108,99	91.013,38	11,76%	141,46%	100.363,90	92.501,29	11,70%	143,19%	105.403,80	93.875,85	11,61%	141,00%
Despesas Primárias (COM RPPS) (IV)	94.341,33	90.278,78	11,67%	140,32%	95.060,57	87.613,43	11,08%	135,63%	96.664,64	86.092,48	10,65%	129,31%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(5.249,75)	(5.023,69)	-0,65%	-7,81%	(2.521,59)	(2.324,04)	-0,29%	-3,60%	1.183,82	1.054,34	0,13%	1,58%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(4.978,94)	(4.764,54)	-0,62%	-7,41%	(2.233,34)	(2.058,38)	-0,26%	-3,19%	1.650,17	1.469,69	0,18%	2,21%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.337,37	1.279,78	0,17%	1,99%	1.545,78	1.424,68	0,18%	2,21%	1.729,03	1.539,93	0,19%	2,31%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	6.851,06	6.556,04	0,85%	10,19%	7.230,02	7.230,02	0,84%	10,32%	5.530,78	4.925,88	0,61%	7,40%
Dívida Pública Consolidada (DC)	139.134,72	133.143,28	17,21%	206,94%	142.165,44	131.028,06	16,58%	202,83%	141.392,51	125.928,49	15,57%	189,15%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	129.612,11	124.030,73	16,03%	192,78%	137.419,49	126.653,91	16,02%	196,06%	140.737,56	125.345,18	15,50%	188,27%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(8.226,98)	(7.872,70)	-1,02%	-12,24%	(7.807,37)	(7.195,74)	-0,91%	-11,14%	(3.318,08)	(2.955,18)	-0,37%	-4,44%

FONTE: Sistema Finanças Públicas do Estado - FPE - Tesouro do Estado- Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul..

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

(continuação)

R\$ 1.000.000,00

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028
PIB nominal RS	706.808,00	761.528,16	808.529,67	857.604,19	907.822,06
Receita Corrente Líquida - RCL	60.043,88	63.321,56	67.232,91	70.090,36	74.753,23
IPCA (variação %)	4,85%	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%
Deflator	-	-	95,69%	92,17%	89,06%
PIB Brasil (variação % sobre o ano anterior)	3,40%	1,98%	1,60%	1,99%	2,00%

A análise do **Demonstrativo 1 – Metas Anuais** permite verificar que a meta de Resultado Primário fixada para 2026 consiste em déficit de R\$ 5.249,45 milhões, equivalente a - 0,65% do PIB e a - 7,81% da Receita Corrente Líquida - RCL, a preços correntes. O déficit se deve principalmente às despesas com recursos do FUNRIGS no montante de R\$ 5.628,37 milhões esperadas para o exercício. Para os exercícios seguintes, as indicações das metas de Resultado Primário são de déficit de R\$ 2.521,59 milhões, em 2027, e de superávit de R\$ 1.183,82 milhões, em 2028, perfazendo, respectivamente, -0,29% e 0,13% do PIB Estadual e -3,60% e 1,58% da RCL.

Os déficits nominais, a preços correntes, para período de 2026 a 2028 são projetados em R\$ 8.226,98 milhões, R\$ 7.807,27 milhões e R\$ 3.318,08 milhões, respectivamente, equivalentes a variações negativas de 1,02%, 0,91% e 0,37% do PIB. Em relação à Receita Corrente Líquida, os resultados nominais deficitários correspondem a -12,24% (2026), -11,14% (2027) e -4,44% (2028).

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a partir da 8ª edição, orienta que devem ser consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada. As receitas primárias continuam, portanto, apuradas pelo regime de caixa. A alteração significativa deu-se para a apuração das despesas primárias, tendo em vista a instrução do MDF de que *“são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada”*. Isso implica que, na verificação do resultado primário, as despesas primárias deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

No entanto, conforme observado pelo próprio MDF, a LRF *“foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público”*. Com esse objetivo em vista, o Estado do Rio Grande do Sul, assim como outros entes da federação, apresentará a compatibilização das metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista no MDF, a partir da 13ª edição, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas, e desconta as transações com fontes vinculadas ao RPPS, bem como a metodologia constante da 7ª edição do MDF, que adota o regime orçamentário para receitas e despesas, em conformidade com a Lei que rege as Finanças Públicas Brasileiras, qual seja, Lei Federal nº

4.320/1964. Ou seja, regime de caixa para as receitas e reconhecimento das despesas no exercício financeiro da emissão do empenho.

A principal motivação para esse entendimento é derivada da interpretação da própria LRF que afirma a necessidade de compatibilidade das programações dos orçamentos com as metas fiscais. Tendo em vista o fato de que a Lei Orçamentária dá autorização para que as autoridades competentes criem obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, ou seja, autoriza o empenho como primeira etapa da execução orçamentária, entende-se que para que exista compatibilidade entre os dois instrumentos é condição necessária que o Anexo de Metas Fiscais também estabeleça metas fiscais utilizando o regime orçamentário.

Compatibilizando as projeções fiscais consideradas no **Demonstrativo 1 – Metas Anuais** ao critério misto de apuração, isto é, regime de caixa para as receitas orçamentárias e regime de competência (empenho) para as despesas orçamentárias, bem como incluindo as transações referentes aos recursos do RPPS, a meta de resultado primário seria de um déficit R\$ 5.515,32 milhões para 2026. O valor deve ser utilizado como referência quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, visto que os restos a pagar não são considerados no instrumento de planejamento orçamentário em questão.

De forma resumida, os principais resultados projetados para o período, compatibilizados ao descrito no Demonstrativo 1, são:

Tabela – Resumo Resultados Projetados 2026 – R\$ milhões

Indicador	2026
Resultado Primário (MDF 14ª edição)	- 5.249,75
Resultado Primário (MDF 7ª edição)	- 5.515,32
Resultado Orçamentário	- 3.528,81

Como exposto na Tabela acima, visando a meta de resultado primário proposta com a metodologia da 14ª edição do MDF, de déficit de R\$ 5.249,75 milhões em 2026, a LOA deve buscar um resultado primário de déficit de R\$ 5.515,32 milhões, nos termos da metodologia da 7ª edição do MDF, e um resultado orçamentário de déficit de R\$ 3.528,81 milhões.

6. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O **Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**, demonstra os resultados alcançados no exercício de 2024, último período encerrado quando da elaboração do PLDO 2026, e considera a metodologia disposta na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN (MDF), que considera as receitas arrecadadas e as despesas pagas (incluindo restos a pagar), compreendendo o efeito de transações intraorçamentárias, e excluindo o impacto referente a fontes de recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Porém, o detalhamento do cálculo do resultado primário não foi considerado no Decreto nº 57.312/2023, que alterou a meta de resultado primário disposta na Lei nº 15.982, de 24 de julho de 2023 (LDO 2024), prejudicando parcialmente a comparação.

Destaca-se que o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispensa o atingimento da meta de resultado primário e a limitação de empenho no caso de reconhecimento da situação de calamidade pública estadual pela Assembleia Legislativa. Para tal finalidade, o Decreto Legislativo nº 11.263, de 14 de maio de 2024, reconheceu a situação de calamidade no Rio Grande do Sul com efeitos até 30 de junho de 2026, dispensando o atingimento da referida meta.

A Tabela a seguir apresenta o **Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**, evidenciando as metas previstas e as metas realizadas para o exercício de 2024, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto – PIB e à Receita Corrente Líquida – RCL.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2026 – Anexo II – Metas Fiscais

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.270,86	8,97%	109,43%	62.381,95	8,83%	103,89%	2.111,09	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.540,41	8,41%	102,66%	60.213,18	8,52%	100,28%	3.672,77	6,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.956,95	9,37%	114,31%	59.781,20	8,46%	99,56%	(3.175,75)	-5,04%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.051,81	8,94%	109,03%	58.479,11	8,27%	97,39%	(1.572,70)	-2,62%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	82.634,82	11,69%	137,62%	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	79.898,99	11,30%	133,07%	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	79.044,14	11,18%	131,64%	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	77.742,05	11,00%	129,48%	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(3.511,40)	-0,52%	-6,38%	1.734,08	0,25%	2,89%	5.245,48	-149,38%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	2.156,94	-	3,59%	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	126.357,60	0,19	229,42%	128.986,90	18,25%	214,82%	2.629,30	2,08%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	118.209,86	0,18	214,63%	110.719,29	15,66%	184,40%	(7.490,57)	-6,34%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(6.302,47)	-0,94%	-11,44%	(5.820,55)	-0,82%	-9,69%	481,92	-7,65%

FONTE: Sistema Finanças Públicas do Estado - FPE - Tesouro do Estado- Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul.

NOTA: As metas previstas são as dispostas no Decreto nº 57.312/2023, que não apresentou o detalhamento completo do cálculo conforme a metodologia da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), prejudicando parcialmente a comparação. As metas realizadas são demonstradas de acordo com a 14ª edição do MDF, excluindo as fontes RPPS e mantendo as transações intraorçamentárias, conforme publicado no RREO do 6º bimestre de 2024.

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	671.988,39	706.808,00
Receita Corrente Líquida - RCL	55.076,98	60.043,88

As metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal para o exercício de 2024, fixadas por meio da Lei nº 15.982, de 24 de julho de 2023 (LDO 2024), foram as seguintes: resultado primário (superavitário) de R\$ 1.480,10 milhões e resultado nominal (deficitário) de R\$ 5.932,99 milhões, equivalentes a cerca de 0,2% e -0,88% do PIB, respectivamente. Já em relação à Receita Corrente Líquida perfaziam 2,69% e -10,77%, respectivamente. A meta de resultado primário alterada por meio do Decreto nº 57.312/2023 foi deficitária em R\$ 3.511,40 milhões.

O Resultado Primário obtido em 2024 foi superavitário em R\$ 1.734,08 milhões, correspondente a 0,25% do PIB estimado do exercício e a 2,89% da Receita Corrente Líquida. Assim, foi superior à meta em R\$ 5.245,48 milhões. O Resultado Nominal obtido em 2024 foi deficitário em R\$ 5.820,55 milhões, correspondendo a -0,82% do PIB e a -9,69% da Receita Corrente Líquida.

Assim, em que pese a dispensa de cumprimento dos resultados primário e nominal na ocorrência de calamidade pública disposta no art. 65 da Lei Complementar nº 101/ 2000, os resultados verificados no exercício permitiram o atendimento das metas. Cumpre ressaltar que o superávit primário apurado se deve à recuperação econômica após a tragédia climática ocorrida, bem como das receitas primárias extraordinárias oriundas do recebimento antecipado da última parcela da compensação das perdas de arrecadação de ICMS decorrentes da Lei Complementar nº 194/2022.

As Receitas Primárias de 2024 atingiram R\$ 60.213,18 milhões, representando 8,52% do PIB, aproximadamente R\$ 3.672,77 milhões acima da previsão de R\$ 56.540,41 milhões, efetuada por ocasião da fixação da meta. As Despesas Primárias totalizaram R\$ 58.479,11 milhões em 2024, equivalentes a 8,27% do PIB.

A Dívida Consolidada Líquida em 2024 atingiu R\$ 110.719,29 milhões, equivalentes a 15,66% do PIB estimado, ao passo que o valor previsto consistia em R\$ 118.209,86 milhões. O resultado foi impactado pela redução dos juros da dívida com a União possibilitada pela LC 206/2024.

Em 2024, os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) e da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento foram de R\$ 60.043,88 milhões e R\$ 59.955,76 milhões, respectivamente, conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024. A receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF. Nesse sentido, a relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) / Receita Corrente Líquida (RCL) atingiu 184,67% da RCL, ficando, pelo terceiro ano consecutivo, abaixo do limite permitido de

200%. O valor de 184,40% apresentado no Demonstrativo 2 se deve à utilização da RCL como base, ao invés da RCL ajustada para limites de endividamento.

7. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

O **Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores**, busca atender o disposto na LRF, apresentando comparação da meta projetada para o exercício de referência com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores. Os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes, e o demonstrativo deve relatar itens que representam parâmetros básicos dos valores apresentados como metas.

As metas de resultado primário, resultado nominal e dívida líquida projetadas para o Estado, relativamente aos exercícios de 2023 a 2025, foram estabelecidas, respectivamente, por da Lei nº 15.873, de 18 de julho de 2022 (LDO 2023) alterada por meio do Decreto nº 56.753/2022, da Lei nº 15.982, de 24 de julho de 2023 (LDO 2024) alterada pelo Decreto nº 57.312/2023, e da Lei nº 16.159, de 22 de julho de 2024 (LDO 2025). As metas para os exercícios de 2026 a 2028 são as apresentadas no Demonstrativo 1.

Destaca-se que o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispensa o atingimento das metas de resultado primário e nominal, bem como da limitação de empenho, no caso de reconhecimento da situação de calamidade pública estadual pela Assembleia Legislativa. Somando-se o disposto no Decreto Legislativo nº 11.259, de 11 de outubro de 2023, ao trazido no Decreto Legislativo nº 11.263, de 14 de maio de 2024, o Estado teve a situação de calamidade do ano de 2023, com vigência até 30 de junho de 2026, dispensando o atingimento das metas nos exercícios de 2023 a 2025.

Assim como o descrito em relação ao Demonstrativo 2, a comparação da meta de resultado primário projetada para 2025 em relação aos dois exercícios anteriores encontra-se prejudicada em razão da alteração do critério utilizado para a apuração. A 13ª edição do MDF trouxe mudanças no que tange à metodologia de cálculo do resultado primário, passando a incluir as receitas e despesas intraorçamentárias, e a excluir os valores referentes a recursos do RPPS dos entes, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2023. Ocorre que, em atendimento à Constituição Estadual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do RS para o exercício de 2023 foi encaminhado à Assembleia Legislativa em 13 de maio de 2022, o que impossibilitou o alcance das novas regras propostas pela STN. Assim, as metas de resultado primário encaminhadas nas LDOs dos exercícios de 2023 e anteriores, não observam a mesma estrutura utilizada para as projeções referentes aos exercícios de 2024-2028 trazidas no presente Demonstrativo. Ainda, como previamente destacado, o detalhamento do cálculo do resultado primário não foi considerado no Decreto nº 57.312/2023, que alterou a meta de resultado primário disposta na Lei nº 15.982, de 24 de julho de 2023 (LDO 2024), não apresentou o detalhamento necessário à comparação.

A Tabela a seguir apresenta o **Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores**.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026 Referência	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	60.270,86	-	63.416,57	5,22%	68.715,89	8,36%	71.611,81	4,21%	76.271,35	6,51%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	-	56.540,41	-	61.678,13	9,09%	67.092,29	8,78%	69.784,61	4,01%	74.299,00	6,47%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	62.956,95	-	64.782,58	2,90%	73.109,71	12,85%	77.609,54	6,15%	81.848,16	5,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	-	60.051,81	-	62.040,60	3,31%	72.342,05	16,60%	72.306,20	-0,05%	73.115,18	1,12%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	53.394,33	-	-	85.377,79	-	91.716,11	7,42%	95.475,81	4,10%	101.211,22	6,01%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	52.657,95	-	-	83.006,47	-	89.362,39	7,66%	92.827,22	3,88%	98.314,81	5,91%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	57.149,84	-	-	85.519,89	-	95.108,99	11,21%	100.363,90	5,53%	105.403,80	5,02%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	54.907,51	-	-	82.777,91	-	94.341,33	13,97%	95.060,57	0,76%	96.664,64	1,69%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-	(3.511,40)	-	(362,47)	-89,68%	(5.249,75)	1348,33%	(2.521,59)	-51,97%	1.183,82	-146,95%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.249,56)	-	-	228,56	-	(4.978,94)	-2278,40%	(2.233,34)	-55,14%	1.650,17	-173,89%
Dívida Pública Consolidada (DC)	111.907,39	126.357,60	12,91%	129.501,34	2,49%	139.134,72	7,44%	142.165,44	2,18%	141.392,51	-0,54%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	111.907,39	118.209,86	5,63%	117.544,17	-0,56%	129.612,11	10,27%	137.419,49	6,02%	140.737,56	2,41%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.500,60)	(6.302,47)	152,04%	(2.496,79)	-60,38%	(8.226,98)	229,50%	(7.807,37)	-5,10%	(3.318,08)	-57,50%

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

(continuação)

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026 Referência	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	63.676,16	-	63.416,57	-0,41%	65.756,83	3,69%	66.001,67	0,37%	67.929,59	2,92%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	-	59.734,94	-	61.678,13	3,25%	64.203,15	4,09%	64.317,62	0,18%	66.172,96	2,88%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	66.514,02	-	64.782,58	-2,60%	69.961,44	7,99%	71.529,53	2,24%	72.896,47	1,91%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	-	63.444,74	-	62.040,60	-2,21%	69.226,84	11,58%	66.641,66	-3,73%	65.118,62	-2,29%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	59.147,05	-	-	85.377,79	-	87.766,61	2,80%	87.996,14	0,26%	90.141,81	2,44%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	58.331,33	-	-	83.006,47	-	85.514,25	3,02%	85.555,05	0,05%	87.562,17	2,35%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	63.307,18	-	-	85.519,89	-	91.013,38	6,42%	92.501,29	1,63%	93.875,85	1,49%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	60.823,26	-	-	82.777,91	-	90.278,78	9,06%	87.613,43	-2,95%	86.092,48	-1,74%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-	(3.709,79)	-	(362,47)	-90,23%	(5.023,69)	1285,96%	(2.324,04)	-53,74%	1.054,34	-145,37%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.491,93)	-	-	228,56	-	(4.764,54)	-2184,59%	(2.058,38)	-56,80%	1.469,69	-171,40%
Dívida Pública Consolidada (DC)	123.964,32	133.496,80	7,69%	129.501,34	-2,99%	133.143,28	2,81%	131.028,06	-1,59%	125.928,49	-3,89%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	123.964,32	124.888,72	0,75%	117.544,17	-5,88%	124.030,73	5,52%	126.653,91	2,11%	125.345,18	-1,03%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.770,02)	(6.658,56)	140,38%	(2.496,79)	-62,50%	(7.872,70)	215,31%	(7.195,74)	-8,60%	(2.955,18)	-58,93%

8. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

O **Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**, a seguir, apresenta a evolução do Patrimônio Líquido – PL do Estado do Rio Grande do Sul nos três exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO encaminhada. Assim, no contexto da LDO 2026, são descritas as causas das variações no PL entre 2022 e 2024.

O Demonstrativo é subdividido em 2 quadros, permitindo a análise da evolução do patrimônio líquido consolidado e a discriminação segregada do PL do regime previdenciário do Estado, ou seja, de seu RPPS. Além disso, é acompanhado de notas que destacam os principais fatores que causaram as variações observadas entre os exercícios.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	8.756.510.339,83	-3,12%	6.640.489.703,19	-2,45%		
Resultado Acumulado	-289.192.155.060,46	103,12%	-278.227.754.223,89	102,45%	222.500.657.846,38	100,00%
TOTAL	-280.435.644.720,63	100,00%	-271.587.264.520,70	100,00%	222.500.657.846,38	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado Consolidado. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul.

Nota 1: O Patrimônio Líquido de 2022 foi relativamente impactado pela reclassificação da provisão de indenizações trabalhistas para contas de controle de Passivos Contingentes no valor de R\$ 36,8 bilhões a partir da redução do risco de perda das ações judiciais desse tema e pela redução de R\$ 21,2 bilhões na Provisão Atuarial do RPPS, causada, entre outros motivos, pela alteração no método de cálculo atuarial.

Nota 2: O patrimônio Líquido de 2023 foi impactado pela adoção da Instrução de Procedimentos Contábeis 14 no exercício de 2023. Somente essa alteração de critério resultou na diminuição R\$ 44,6 bilhões no PL.

Nota 3: Em 2024, o valor correto das Reservas é R\$ 7.504.989.897,98. Um erro de escrituração fez com que constasse no Balanço Patrimonial o valor de R\$ 8.756.510.339,83. Houve a correção com data de 2025 e ressalta-se que o erro não impactou o total do Patrimônio Líquido, já que a contrapartida para registro das reservas são os Resultados Acumulados, também do Patrimônio Líquido.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas	8.756.510.339,83	142,52%	6.640.489.703,19	100,26%	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-2.612.365.456,41	-42,52%	-17.103.016,47	-0,26%	292.437.989,62	100,00%
TOTAL	6.144.144.883,42	100,00%	6.623.386.686,72	100,00%	292.437.989,62	100,00%

Fonte: Sistema de Finanças Pública do Estado. Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS.

Nota 1: Órgão 40 (Administração, RPPS Repartição Simples, FUNDOPREV CIVIL, FUNDOPREV MILITAR e Encargos Gerais do RPPS).

Nota 2: Em 2024, o valor correto das Reservas é R\$ 7.504.989.897,98. Um erro de escrituração fez com que constasse no Balanço Patrimonial o valor de R\$ 8.756.510.339,83. Houve a correção com data de 2025 e ressalta-se que o erro não impactou o total do Patrimônio Líquido, já que a contrapartida para registro das reservas são os Resultados Acumulados, também do Patrimônio Líquido.

9. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O **Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**, a seguir, apresenta as receitas de capital arrecadadas com a alienação de bens móveis e imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a utilização dos recursos na execução de despesas de capital ou despesas correntes dos RPPS. O demonstrativo busca evidenciar o atendimento ao disposto no art. 44 da LRF, que veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS, com vistas à preservação do patrimônio público.

Cabe destacar, no quadro principal do demonstrativo, que a receita com alienação de bens atingiu R\$ 42,64 milhões em 2024. Em comparação ao exercício de 2023, a receita de alienação de bens teve decréscimo nominal de 98,93%. Isso ocorreu em razão das receitas de privatização da Companhia Riograndense de Saneamento que ingressaram em 2023, na ordem de R\$ 4 bilhões. Os valores referidos são destinados em sua maior parte ao Fundo de Reforma do estado (FRE) e têm viabilizado um aumento de investimentos por parte do Estado.

No que se refere às despesas empenhadas, evidenciadas em quadro auxiliar, é possível verificar um decréscimo nas despesas de capital empenhadas, que alcançaram R\$ 1.736,56 milhões em 2024, frente aos R\$ 3.865,59 milhões em 2023, e na destinação ao RPPS, que totalizou R\$ 300,15 milhões em 2024, enquanto havia alcançado R\$ 1.546,00 milhões em 2023.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	42.639.101,03	4.008.903.986,71	2.453.779.058,28
Alienação de Bens Móveis	31.909.344,69	4.001.824.461,65	2.034.943.572,32
Alienação de Bens Imóveis	10.729.756,34	7.079.525,06	47.388.605,25
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	371.446.880,71

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.400.579.514,52	3.323.838.677,21	366.364.347,66
DESPESAS DE CAPITAL	1.125.028.997,52	1.777.838.677,21	366.364.347,66
Investimentos	1.125.028.997,52	826.401.401,18	15.240.093,17
Inversões Financeiras	0,00	700.137.442,03	32.057.309,71
Amortização da Dívida	0,00	251.299.834,00	319.066.944,78
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	275.550.517,00	1.546.000.000,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	275.550.517,00	1.546.000.000,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	3.311.279.631,99	4.669.220.045,48	3.984.154.735,98

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - Anexo 11 (LRF, Art.53, § 1º, inciso III).

Notas:

Receitas: O ingresso de recursos de alienação de bens está, na maior parte, vinculado ao Fundo de Reforma do Estado, instituído pela Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, conforme quadro auxiliar abaixo:

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECURSOS	42.639.101,03	4.008.903.986,71	2.453.779.058,28
Fundo de Reforma do Estado	23.026.344,70	3.997.074.272,35	2.301.088.277,56
Outros Recursos da Administração Direta	17.069.905,95	9.907.339,48	117.681.073,21
Outros Recursos de Autarquias e Fundações	2.542.850,38	1.922.374,88	35.009.707,51

Despesas: As despesas estão informadas pelos valores pagos, conforme anexo 11 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - Anexo 11 (LRF, Art.53, § 1º, inciso III). A seguir, evidencia-se quadro auxiliar das despesas pelos valores empenhados:

DESPESAS EXECUTADAS (valores empenhados)	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.736.555.083,27	3.865.592.796,47	1.079.080.318,67
DESPESAS DE CAPITAL	1.436.404.566,27	2.319.592.796,47	1.079.080.318,67
Investimentos	1.436.404.566,27	1.368.292.962,47	727.684.573,38
Inversões Financeiras	0,00	700.000.000,00	32.328.800,51
Amortização da Dívida	0,00	251.299.834,00	319.066.944,78
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	300.150.517,00	1.546.000.000,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	300.150.517,00	1.546.000.000,00	0,00

Saldo Financeiro: A seguir apresenta-se o Saldo Financeiro calculado considerando as despesas empenhadas (valor disponível para empenho):

SALDO FINANCEIRO (valores empenhados)	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	1.179.454.726,68	2.873.370.708,92	2.730.059.518,68

9. AVALIAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O **Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores** busca dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS, permitindo a avaliação do seu impacto nas metas fiscais. É composto por duas tabelas que correspondem a demonstrativos publicados no RREO, a saber: Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, referente ao último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, ou seja, de 2022-2024; e Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, ou seja, do exercício de 2024.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	21.242.518,47	897.048.056,32	956.971.169,29
Receita de Contribuições dos Segurados	145.064.974,19	75.369.979,37	198.209.205,13
Ativo	144.460.074,26	174.730.313,58	197.420.048,34
Inativo	169.967,21	200.723,67	326.746,89
Pensionista	434.932,72	438.942,12	462.409,90
Receita de Contribuições Patronais	148.538.719,55	171.093.433,21	182.954.772,92
Ativo	147.908.403,93	170.488.134,48	182.185.854,77
Inativo	215.759,44	223.896,78	310.946,72
Pensionista	414.556,18	381.401,95	457.971,43
Receita Patrimonial	212.250.204,09	550.577.089,07	567.068.021,99
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	212.250.204,09	550.577.089,07	567.068.021,99
Outras Receitas Patrimoniais	-	0,00	0,00
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	15.388.620,64	7.554,67	8.739.169,25
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	15.169.082,13	-	8.721.388,20
Demais Receitas Correntes	219.538,51	7.554,67	17.781,05
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	506.073.436,34	897.048.056,32	948.249.781,09

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	8.715.853,97	10.424.478,82	12.674.511,88
Aposentadorias	4.013.556,23	5.462.991,52	7.215.628,68
Pensões por Morte	4.702.297,74	4.961.487,30	5.458.883,20
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	0
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.715.853,97	10.424.478,82	12.674.511,88
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	497.357.582,37	886.623.577,50	935.575.269,21
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	428.711.116,00	496.012.845,00	687.230.263,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	15.169.082,13	-	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-	
Outros Aportes para o RPPS		-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.521,61	905.456,46	270.671,13
Investimentos e Aplicações	4.012.186.892,28	4.902.368.435,73	5.853.098.734,97
Outro Bens e Direitos	36.884.898,28	2.054.125.137,13	2.045.918.824,18

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	8.818.143.217,13	9.066.265.851,04	9.424.963.585,51
Receita de Contribuições dos Segurados	2.874.725.164,35	2.967.327.843,31	3.065.255.919,89
Ativo	909.535.017,12	971.057.396,90	1.050.343.916,49
Inativo	1.575.267.175,03	1.597.835.612,73	1.618.533.627,38
Pensionista	389.922.972,20	398.434.833,68	396.378.376,02
Receita de Contribuições Patronais	5.687.129.037,84	5.786.018.819,71	6.000.666.219,90
Ativo	1.776.702.471,48	1.806.664.139,48	1.944.898.264,65
Inativo	3.137.648.902,88	3.190.033.743,69	3.270.523.854,53
Pensionista	772.777.663,48	789.320.936,54	785.244.100,72
Receita Patrimonial	3.139,46	296.526,27	165.810,06
Receitas Imobiliárias	2.962,94	296.526,27	159.085,90
Receitas de Valores Mobiliários	176,52	-	6.724,16
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	6.095.839,28	5.873.714,30	5.534.256,15
Outras Receitas Correntes	250.190.036,20	306.748.947,45	353.341.379,51
Compensação Financeira entre os Regimes	230.249.938,98	240.926.570,91	213.786.186,64
Demais Receitas Correntes	19.940.097,22	65.822.376,54	139.555.192,87
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	2.620,00	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.620,00	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	8.818.145.837,13	9.066.265.851,04	9.424.963.585,51
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	18.052.433.545,53	18.627.424.227,36	19.037.497.987,21
Aposentadorias	14.541.314.560,78	14.997.464.152,10	15.378.832.962,67
Pensões por Morte	3.511.118.984,75	3.629.960.075,26	3.658.665.024,54
Outras Despesas Previdenciárias	61.817.056,11	141.371.095,08	145.243.655,90
Compensação Financeira entre os Regimes	61.817.056,11	134.057.259,92	138.377.448,27
Demais Despesas Previdenciárias	-	7.313.835,16	6.866.207,63
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	18.114.250.601,64	18.768.795.322,44	19.182.741.643,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-9.296.104.765	9.702.529.471,40	9.757.778.057,60

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	9.596.725.324,02	10.192.772.539,40	9.880.444.470,52
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		391.538.906,06	402.626.072,58
Investimentos e Aplicações		-	-
Outros Bens e Direitos		360.929.384,79	404.717.981,06
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	324.278.131,21	267.743.258,78	393.815.807,94
Pessoal e Encargos Sociais	55.211.436,16	56.339.858,04	49.284.691,57
Demais Despesas Correntes	269.066.695,05	211.403.400,74	344.531.116,37
Despesas de Capital (XIV)	12.423.729,31	1.301.745,34	477.023,18
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	336.701.860,52	269.045.004,12	394.292.831,12
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	336.701.860,52	269.045.004,12	394.292.831,12
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			116.915.285,39
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	306.793.161,29	240.244.993,15	212.516.303,30
Pensões	88.958.366,88	99.839.149,97	103.470.953,05
Outras Despesas Previdenciárias		-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	395.751.528,17	340.084.143,12	315.987.256,35
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	- 395.751.528,17	- 340.084.143,12	- 315.987.256,35
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2022	2023	2024
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos			
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos			
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas			
Outras contribuições			
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)			
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2023	2024
Inatividade			
Pensões			
Outras Despesas			
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)			
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²			

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre 2024.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2097
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	9.066.265.851,04	18.768.795.322,44	-9.702.529.471,40	391.538.906,06
2024	9.424.963.585,51	19.182.741.643,11	-9.757.778.057,60	-9.366.239.151,54
2025	8.522.551.873,81	19.227.538.223,30	-10.704.986.349,49	-20.071.225.501,03
2026	8.423.281.256,82	19.623.025.904,35	-11.199.744.647,53	-31.270.970.148,56
2027	8.294.490.527,90	19.456.546.978,08	-11.162.056.450,18	-42.433.026.598,74
2028	8.158.879.797,89	19.316.385.342,70	-11.157.505.544,81	-53.590.532.143,55
2029	8.016.707.118,07	19.088.660.538,38	-11.071.953.420,31	-64.662.485.563,86
2030	7.861.522.367,37	18.896.527.248,51	-11.035.004.881,14	-75.697.490.445,00
2031	7.706.316.425,71	18.536.717.964,70	-10.830.401.538,99	-86.527.891.983,99
2032	7.535.097.258,41	18.282.074.789,86	-10.746.977.531,45	-97.274.869.515,44
2033	7.361.103.850,28	17.966.746.341,50	-10.605.642.491,22	-107.880.512.006,66
2034	7.175.253.032,81	17.696.948.024,58	-10.521.694.991,77	-118.402.206.998,43
2035	6.986.921.844,71	17.355.126.677,77	-10.368.204.833,06	-128.770.411.831,49
2036	6.788.431.941,55	17.070.990.500,77	-10.282.558.559,22	-139.052.970.390,71
2037	6.586.118.266,02	16.699.748.452,89	-10.113.630.186,87	-149.166.600.577,58
2038	6.376.412.568,23	16.318.245.897,63	-9.941.833.329,40	-159.108.433.906,98
2039	6.166.532.636,58	15.914.777.788,34	-9.748.245.151,76	-168.856.679.058,74
2040	5.949.730.243,29	15.553.827.085,31	-9.604.096.842,02	-178.460.775.900,76
2041	5.727.444.904,76	15.128.777.310,69	-9.401.332.405,93	-187.862.108.306,69
2042	5.503.824.896,09	14.682.651.590,60	-9.178.826.694,51	-197.040.935.001,20
2043	5.276.826.928,66	14.352.883.767,89	-9.076.056.839,23	-206.116.991.840,43
2044	5.047.446.323,41	13.859.527.748,56	-8.812.081.425,15	-214.929.073.265,58
2045	4.824.335.232,36	13.350.868.327,09	-8.526.533.094,73	-223.455.606.360,31
2046	4.602.720.048,94	12.835.999.243,10	-8.233.279.194,16	-231.688.885.554,47
2047	4.385.166.040,75	12.313.044.022,57	-7.927.877.981,82	-239.616.763.536,29
2048	4.172.286.794,67	11.780.033.340,37	-7.607.746.545,70	-247.224.510.081,99
2049	3.961.578.355,79	11.253.904.202,05	-7.292.325.846,26	-254.516.835.928,25
2050	3.755.976.175,95	10.725.184.658,56	-6.969.208.482,61	-261.486.044.410,86
2051	3.556.397.040,49	10.193.826.970,43	-6.637.429.929,94	-268.123.474.340,80
2052	3.363.225.068,09	9.661.437.883,21	-6.298.212.815,12	-274.421.687.155,92
2053	3.176.012.598,79	9.135.843.770,71	-5.959.831.171,92	-280.381.518.327,84
2054	2.994.706.688,55	8.619.651.019,13	-5.624.944.330,58	-286.006.462.658,42
2055	2.819.591.360,66	8.114.081.973,13	-5.294.490.612,47	-291.300.953.270,89

(continua)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2097
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

(continuação)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2056	2.650.655.584,10	7.621.846.719,41	-4.971.191.135,31	-296.272.144.406,20
2057	2.487.680.399,42	7.146.343.179,66	-4.658.662.780,24	-300.930.807.186,44
2058	2.330.887.737,54	6.688.095.851,69	-4.357.208.114,15	-305.288.015.300,59
2059	2.180.174.189,13	6.248.673.851,48	-4.068.499.662,35	-309.356.514.962,94
2060	2.035.444.631,60	5.829.301.750,70	-3.793.857.119,10	-313.150.372.082,04
2061	1.896.887.790,55	5.429.731.886,64	-3.532.844.096,09	-316.683.216.178,13
2062	1.764.503.440,41	5.050.047.278,90	-3.285.543.838,49	-319.968.760.016,62
2063	1.638.295.940,63	4.689.901.352,58	-3.051.605.411,95	-323.020.365.428,57
2064	1.518.239.632,60	4.348.904.450,25	-2.830.664.817,65	-325.851.030.246,22
2065	1.404.249.688,84	4.026.360.443,18	-2.622.110.754,34	-328.473.141.000,56
2066	1.296.240.263,93	3.721.657.206,18	-2.425.416.942,25	-330.898.557.942,81
2067	1.194.032.699,42	3.433.933.201,20	-2.239.900.501,78	-333.138.458.444,59
2068	1.097.455.861,21	3.162.399.731,88	-2.064.943.870,67	-335.203.402.315,26
2069	1.006.302.630,17	2.906.145.174,62	-1.899.842.544,45	-337.103.244.859,71
2070	920.359.910,08	2.664.342.886,09	-1.743.982.976,01	-338.847.227.835,72
2071	839.396.582,24	2.436.133.701,55	-1.596.737.119,31	-340.443.964.955,03
2072	763.205.559,10	2.220.793.413,76	-1.457.587.854,66	-341.901.552.809,69
2073	691.564.651,08	2.017.619.362,30	-1.326.054.711,22	-343.227.607.520,91
2074	624.301.685,58	1.826.079.605,30	-1.201.777.919,72	-344.429.385.440,63
2075	561.251.357,58	1.645.705.797,40	-1.084.454.439,82	-345.513.839.880,45
2076	502.273.991,23	1.476.131.376,36	-973.857.385,13	-346.487.697.265,58
2077	447.251.081,00	1.317.098.063,47	-869.846.982,47	-347.357.544.248,05
2078	396.087.501,00	1.168.440.782,94	-772.353.281,94	-348.129.897.529,99
2079	348.695.489,63	1.030.013.888,48	-681.318.398,85	-348.811.215.928,84
2080	304.992.994,55	901.744.244,30	-596.751.249,75	-349.407.967.178,59
2081	264.911.337,34	783.547.871,92	-518.636.534,58	-349.926.603.713,17
2082	228.362.303,74	675.349.238,84	-446.986.935,10	-350.373.590.648,27
2083	195.266.411,82	577.018.968,15	-381.752.556,33	-350.755.343.204,60
2084	165.509.561,42	488.386.287,35	-322.876.725,93	-351.078.219.930,53
2085	138.969.276,55	409.208.062,89	-270.238.786,34	-351.348.458.716,87
2086	115.502.814,75	339.163.823,22	-223.661.008,47	-351.572.119.725,34
2087	94.954.806,97	277.852.866,02	-182.898.059,05	-351.755.017.784,39
2088	77.149.187,39	224.795.381,13	-147.646.193,74	-351.902.663.978,13

(continua)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2097
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

(continuação)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2089	61.892.585,20	179.430.889,30	-117.538.304,10	-352.020.202.282,23
2090	48.977.335,06	141.146.460,87	-92.169.125,81	-352.112.371.408,04
2091	38.184.674,72	109.281.652,45	-71.096.977,73	-352.183.468.385,77
2092	29.290.691,46	83.155.930,94	-53.865.239,48	-352.237.333.625,25
2093	22.071.285,42	62.082.775,37	-40.011.489,95	-352.277.345.115,20
2094	16.307.309,97	45.390.683,15	-29.083.373,18	-352.306.428.488,38
2095	11.789.934,71	32.435.631,93	-20.645.697,22	-352.327.074.185,60
2096	8.322.520,30	22.608.055,56	-14.285.535,26	-352.341.359.720,86
2097	5.723.017,36	15.342.681,78	-9.619.664,42	-352.350.979.385,28

Notas:

Servidores Cíveis

1. Projeção atuarial elaborada em 08/01/2025 com dados de setembro de 2024

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 59.885

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 474.902.927,72

Idade média dos servidores ativos: 50,7 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 60,4 anos

Quantidade de aposentadorias: 145.691

Provento mensal dos aposentados: R\$ 850.089.827,66

Idade média dos aposentados: 71,7 anos

Quantidade de pensionistas: 31.973

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 166.725.922,46

Idade média dos pensionistas: 72,1 anos

Taxa de Juros Real: 4,80% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 1,30% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

Servidores Militares

1. Projeção atuarial elaborada em 08/01/2025 com dados de setembro de 2024
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
Quantidade de servidores ativos: 10.034
Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 85.803.771,46
Idade média dos servidores ativos: 42,4 anos
Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 55,3 anos
Quantidade de aposentadorias: 24.343
Provento mensal dos aposentados: R\$ 315.109.509,29
Idade média dos aposentados: 63,6 anos
Quantidade de pensionistas: 12.386
Folha mensal dos pensionistas: R\$ 109.219.181,23
Idade média dos pensionistas: 66,1 anos
Taxa de Juros Real: 4,84% ao ano
Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino
Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino
Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS
Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino
Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano
Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano
Rotatividade: Não considerada
Novos entrados: Somente geração atual
Despesa Administrativa correspondente a 1,30% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos
Fonte: Inove Consultoria Atuarial
Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2097
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	897.048.056,32	10.424.478,82	886.623.577,50	4.903.273.892,19
2024	948.249.781,09	12.674.511,88	935.575.269,21	5.838.849.161,40
2025	816.660.769,23	41.533.575,18	775.127.194,05	6.613.976.355,45
2026	852.979.321,73	44.598.934,21	808.380.387,52	7.422.356.742,97
2027	902.140.080,42	47.918.645,48	854.221.434,94	8.276.578.177,91
2028	954.311.502,53	50.858.058,46	903.453.444,07	9.180.031.621,98
2029	1.009.536.144,94	53.905.520,77	955.630.624,17	10.135.662.246,15
2030	1.066.753.704,73	57.402.996,70	1.009.350.708,03	11.145.012.954,18
2031	1.127.331.198,19	63.231.821,31	1.064.099.376,88	12.209.112.331,06
2032	1.190.587.125,43	68.076.868,54	1.122.510.256,89	13.331.622.587,95
2033	1.257.201.078,66	76.025.249,17	1.181.175.829,49	14.512.798.417,44
2034	1.325.626.297,79	81.779.000,82	1.243.847.296,97	15.756.645.714,41
2035	1.398.879.570,31	89.463.424,99	1.309.416.145,32	17.066.061.859,73
2036	1.474.856.235,15	95.712.170,94	1.379.144.064,21	18.445.205.923,94
2037	1.554.275.647,24	106.015.934,68	1.448.259.712,56	19.893.465.636,50
2038	1.636.058.825,29	114.273.852,31	1.521.784.972,98	21.415.250.609,48
2039	1.721.426.883,58	129.038.032,00	1.592.388.851,58	23.007.639.461,06
2040	1.809.941.546,52	185.393.699,12	1.624.547.847,40	24.632.187.308,46
2041	1.898.001.306,32	204.853.875,64	1.693.147.430,68	26.325.334.739,14
2042	1.989.573.088,24	227.699.815,71	1.761.873.272,53	28.087.208.011,67
2043	2.084.297.983,88	264.451.591,92	1.819.846.391,96	29.907.054.403,63
2044	2.180.935.239,75	324.673.863,10	1.856.261.376,65	31.763.315.780,28
2045	2.278.730.458,74	353.961.052,86	1.924.769.405,88	33.688.085.186,16
2046	2.379.599.475,15	515.376.796,90	1.864.222.678,25	35.552.307.864,41
2047	2.474.978.147,54	593.682.576,41	1.881.295.571,13	37.433.603.435,54
2048	2.571.721.816,51	678.819.685,72	1.892.902.130,79	39.326.505.566,33
2049	2.667.995.888,87	772.149.344,34	1.895.846.544,53	41.222.352.110,86
2050	2.763.272.994,67	888.228.120,10	1.875.044.874,57	43.097.396.985,43
2051	2.658.001.686,96	1.006.244.712,40	1.651.756.974,56	44.749.153.959,99
2052	2.737.621.865,78	1.041.737.905,23	1.695.883.960,55	46.445.037.920,54
2053	2.819.444.306,71	1.209.126.630,08	1.610.317.676,63	48.055.355.597,17
2054	2.895.031.065,95	1.280.207.217,37	1.614.823.848,58	49.670.179.445,75
2055	2.972.106.696,78	1.350.473.524,16	1.621.633.172,62	51.291.812.618,37

(continua)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2097
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

(continuação)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2056	3.049.477.106,54	1.410.929.751,56	1.638.547.354,98	52.930.359.973,35
2057	3.128.224.266,90	1.482.361.412,31	1.645.862.854,59	54.576.222.827,94
2058	3.207.071.342,97	1.520.330.581,33	1.686.740.761,64	56.262.963.589,58
2059	3.288.761.596,91	1.540.208.609,02	1.748.552.987,89	58.011.516.577,47
2060	3.374.672.927,87	1.537.064.097,79	1.837.608.830,08	59.849.125.407,55
2061	3.465.490.448,85	1.529.985.881,61	1.935.504.567,24	61.784.629.974,79
2062	3.561.494.963,78	1.520.019.397,04	2.041.475.566,74	63.826.105.541,53
2063	3.663.014.900,36	1.505.433.578,91	2.157.581.321,45	65.983.686.862,98
2064	3.770.800.959,86	1.489.162.471,16	2.281.638.488,70	68.265.325.351,68
2065	3.884.764.349,35	1.471.116.012,97	2.413.648.336,38	70.678.973.688,06
2066	4.005.289.343,25	1.451.507.715,66	2.553.781.627,59	73.232.755.315,65
2067	4.132.749.709,77	1.430.051.939,10	2.702.697.770,67	75.935.453.086,32
2068	4.267.569.269,30	1.406.702.110,48	2.860.867.158,82	78.796.320.245,14
2069	4.410.179.488,59	1.381.552.456,86	3.028.627.031,73	81.824.947.276,87
2070	4.561.082.520,45	1.354.335.016,81	3.206.747.503,64	85.031.694.780,51
2071	4.720.761.585,18	1.324.991.173,77	3.395.770.411,41	88.427.465.191,92
2072	4.889.781.669,66	1.293.489.094,22	3.596.292.575,44	92.023.757.767,36
2073	5.068.709.551,29	1.259.626.952,94	3.809.082.598,35	95.832.840.365,71
2074	5.258.168.906,14	1.223.448.096,73	4.034.720.809,41	99.867.561.175,12
2075	5.458.813.989,49	1.184.807.195,28	4.274.006.794,21	104.141.567.969,33
2076	5.671.345.018,17	1.143.751.912,85	4.527.593.105,32	108.669.161.074,65
2077	5.896.502.221,94	1.100.222.164,87	4.796.280.057,07	113.465.441.131,72
2078	6.135.070.154,66	1.054.291.253,64	5.080.778.901,02	118.546.220.032,74
2079	6.387.893.975,93	1.006.081.046,47	5.381.812.929,46	123.928.032.962,20
2080	6.655.854.568,44	955.663.755,62	5.700.190.812,82	129.628.223.775,02
2081	6.939.887.985,93	903.290.898,90	6.036.597.087,03	135.664.820.862,05
2082	7.240.988.656,14	849.225.623,51	6.391.763.032,63	142.056.583.894,68
2083	7.560.189.212,86	793.743.175,54	6.766.446.037,32	148.823.029.932,00
2084	7.898.579.916,24	737.271.605,16	7.161.308.311,08	155.984.338.243,08
2085	8.257.306.790,28	680.249.307,47	7.577.057.482,81	163.561.395.725,89
2086	8.637.556.558,53	623.157.091,00	8.014.399.467,53	171.575.795.193,42
2087	9.040.568.012,37	566.549.760,60	8.474.018.251,77	180.049.813.445,19
2088	9.467.617.955,34	510.928.186,51	8.956.689.768,83	189.006.503.214,02

(continua)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2027
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

(continuação)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2089	9.920.026.633,64	456.865.851,35	9.463.160.782,29	198.469.663.996,31
2090	10.399.151.052,74	404.841.703,47	9.994.309.349,27	208.463.973.345,58
2091	10.906.384.442,05	355.340.973,29	10.551.043.468,76	219.015.016.814,34
2092	11.443.160.257,68	308.767.071,22	11.134.393.186,46	230.149.410.000,80
2093	12.010.947.629,86	265.452.562,65	11.745.495.067,21	241.894.905.068,01
2094	12.611.258.329,60	225.648.268,46	12.385.610.061,14	254.280.515.129,15
2095	13.245.652.527,54	189.530.211,60	13.056.122.315,94	267.336.637.445,09
2096	13.915.742.075,60	157.175.658,98	13.758.566.416,62	281.095.203.861,71
2097	14.623.197.692,28	128.579.815,14	14.494.617.877,14	295.589.821.738,85

Notas:

Servidores Cíveis

- Projeção atuarial elaborada em 08/01/2025 com dados de setembro de 2024
- Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
Quantidade de servidores ativos: 11.251
Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 73.623.211,02
Idade média dos servidores ativos: 36,9 anos
Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 63,0 anos
Quantidade de aposentadorias: 48
Provento mensal dos aposentados: R\$ 387.646,86
Idade média dos aposentados: 68,7 anos
Quantidade de pensionistas: 96
Folha mensal dos pensionistas: R\$ 228.428,70
Idade média dos pensionistas: 29,9 anos
Taxa de Juros Real: 5,13% ao ano
Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino
Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino
Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS
Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino
Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano
Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano
Rotatividade: Não considerada
Novos entrados: Somente geração atual
Despesa Administrativa correspondente a 1,30% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos
Fonte: Inove Consultoria Atuarial
Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

Servidores Militares

1. Projeção atuarial elaborada em 08/01/2025 com dados de setembro de 2024
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
Quantidade de servidores ativos: 10.649
Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 61.979.960,28
Idade média dos servidores ativos: 30,8 anos
Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 57,5 anos
Quantidade de aposentadorias: 35
Provento mensal dos aposentados: R\$ 363.878,72
Idade média dos aposentados: 40,7 anos
Quantidade de pensionistas: 54
Folha mensal dos pensionistas: R\$ 169.501,90
Idade média dos pensionistas: 22,0 anos
Taxa de Juros Real: 5,47% ao ano
Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino
Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino
Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS
Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) Masculino/AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) Feminino
Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano
Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano
Rotatividade: Não considerada
Novos entrados: Somente geração atual
Despesa Administrativa correspondente a 1,30% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos
Fonte: Inove Consultoria Atuarial
Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

10. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

O **Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** busca dar transparência ao impacto das renúncias de receita previstas nas metas fiscais fixadas. A tabela a seguir discrimina os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, incluindo a modalidade da renúncia, com a previsão de valores para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios subsequentes, ou seja, de 2026 a 2028, além das medidas de compensação estipuladas para a perda esperada em decorrência da renúncia de receita.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ITCD	ISENÇÃO	IMÓVEL URBANO DE ATÉ 4.379 UPFs	332.112	342.191	352.210	nota c
ITCD	ISENÇÃO	EXTINÇÃO DE USUFRUTO INSTITUÍDO PELO NU-PROPRIETÁRIO	1.032.766	1.064.109	1.095.264	nota c
ITCD	ISENÇÃO	DOAÇÃO À UNIÃO, AO ESTADO DO RS E SEUS MUNICÍPIOS	2.233.837	2.301.629	2.369.016	nota c
ITCD	ISENÇÃO	IMÓVEL RURAL...	425.876	438.801	451.648	nota c
ITCD	ISENÇÃO	EXTINÇÃO DE USUFRUTO (OPERAÇÃO TRIBUTADA ANTERIORMENTE)	35.768.636	36.854.143	37.933.159	nota c
ITCD	ISENÇÃO	DOAÇÃO A TEMPLOS, PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES SINDICAIS E ASSISTÊNCIA SOCIAL	958.411	987.497	1.016.409	nota c
ITCD	ISENÇÃO	SUCCESSÃO LEGÍTIMA, QUINHÃO ATÉ 10.509 UPFs (REVOGADO PELA LEI 14.741/16)	14.885.300	15.337.039	15.786.077	nota c
ITCD	ISENÇÃO	VALOR DO ITCD INFERIOR A 4 UPFs	87.145	89.789	92.418	nota c
ITCD	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	ALÍQUOTA ZERO PARA VALOR DO ITCD ATÉ 2.000 UPFs	16.229.261	16.721.787	17.211.367	nota c
IPVA	ISENÇÃO	CORPOS DIPLOMÁTICOS	307.129	316.450	325.715	nota c
IPVA	ISENÇÃO	MÁQ. AGRÍCOLAS, DE TERRAPL. TRATORES, BARCOS E AVIÕES, REBOQUES, CICLOMOTORES	307.405.590	316.734.735	326.008.095	nota c
IPVA	ISENÇÃO	CONSELHOS COMUNITÁRIOS PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO	106.197	109.420	112.624	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS COM FABRICAÇÃO DE MAIS DE 20 ANOS	754.927.331	777.837.865	800.611.402	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS COM IPVA INFERIOR A 4 UPF/RS	20.430.924	21.050.962	21.667.292	nota c
IPVA	ISENÇÃO	DEFICIENTES FÍSICOS E PARAPLÉGICOS	52.619.466	54.216.361	55.803.708	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TAXI (CATEGORIA ALUGUEL)	23.554.667	24.269.504	24.980.067	nota c
IPVA	ISENÇÃO	ÔNIBUS URBANO, SUBURBANO, REGIÃO METROPOLITANA	13.322.254	13.726.558	14.128.444	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TÁXIS-LOTACÃO	449.662	463.309	476.874	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	5.260.798	5.420.453	5.579.153	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPVA	ISENÇÃO	LEILÃO DO FUNCAB	112.992	116.421	119.829	nota c
IPVA	ISENÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	131.216	135.198	139.156	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PERDA TOTAL POR FURTO, ROUBO, SINISTRO OU OUTRO MOTIVO	66.696.035	68.720.126	70.732.114	nota c
IPVA	ISENÇÃO PARCIAL	DESCONTOS POR ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO	117.765.979	121.339.941	124.892.532	nota c
IPVA	ISENÇÃO PARCIAL	DESCONTOS DA LEI DO BOM MOTORISTA	243.425.391	250.812.865	258.156.164	nota c
IPVA	ISENÇÃO PARCIAL	DESCONTOS DA LEI DO "BOM CIDADÃO" Lei 14.020/12	67.045.064	69.079.748	71.102.265	nota c
ICMS	Isenção	REPRODUTORES OU MATRIZES	18.884.269	20.030.469	21.203.373	nota c
ICMS	Isenção	EMBRIÕES OU SEMEM CONGELADO OU RESFRIADO	5.876.527	6.233.209	6.598.200	nota c
ICMS	Isenção	EQUINOS	109.567	116.217	123.022	nota c
ICMS	Isenção	BULBOS DE CEBOLA	11.608	-	-	nota c
ICMS	Isenção	POS - LARVA DE CAMARÃO	1.271	-	-	nota c
ICMS	Isenção	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	12.668.476	13.437.402	14.224.243	nota c
ICMS	Isenção	OVOS	65.439.687	69.411.614	73.476.081	nota c
ICMS	Isenção	FLORES NATURAIS	9.855.122	10.453.288	11.065.391	nota c
ICMS	Isenção	HORTIFRUTIGRANJEIROS	497.150.540	527.325.589	558.203.667	nota c
ICMS	Isenção	ZONA FRANCA DE MANAUS	75.198.946	79.763.221	84.433.836	nota c
ICMS	Isenção	ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO	9.386.719	9.956.456	10.539.466	nota c
ICMS	Isenção	ÓLEO LUBRIFICANTE USADO CONTAMINADO	5.388.255	5.715.300	6.049.965	nota c
ICMS	Isenção	EMBARCAÇÕES	45.434	48.192	51.014	nota c
ICMS	Isenção	OBRAS DE ARTE	293	311	329	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA AIDS	688.693	730.494	773.269	nota c
ICMS	Isenção	CADEIRA DE RODAS, PRÓTESES, APARELHOS DE AUDIÇÃO	72.453.770	76.851.424	81.351.536	nota c
ICMS	Isenção	VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	2.372.505	-	-	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS	98.795.370	104.791.853	110.928.045	nota c
ICMS	Isenção	ENERGIA ELÉTRICA, MERCADORIAS E VEÍCULOS PARA MISSÃO DIPLOMÁTICA	2.026.832	2.149.852	2.275.739	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE ETAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Isenção	DOAÇÃO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU ASSISTENCIAIS	374.838	397.589	420.870	nota c
ICMS	Isenção	DOACÕES EFETUADAS AO GOVERNO ESTADUAL	862	-	-	nota c
ICMS	Isenção	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SAÍDAS	5.668.641	6.012.705	6.364.785	nota c
ICMS	Isenção	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RETORNO	34.904	37.022	39.190	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS FARMACÊUTICOS	87.571	92.887	98.326	nota c
ICMS	Isenção	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	187	-	-	nota c
ICMS	Isenção	SAÍDAS DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU EDUCACIONAL	1.010.451	1.071.782	1.134.541	nota c
ICMS	Isenção	VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS E POLÍCIA MILITAR	43.711	46.364	49.079	nota c
ICMS	Isenção	DOAÇÃO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	237.768	-	-	nota c
ICMS	Isenção	REEQUIPAMENTO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RH DO SISTEM SENAI	2.387	2.532	2.681	nota c
ICMS	Isenção	PROMOFAZ	13.520.856	14.341.518	-	nota c
ICMS	Isenção	VEÍCULOS DE BOMBEIROS	1.393	1.477	1.564	nota c
ICMS	Isenção	ENERGIA ELÉTRICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	6.634.903	7.037.615	7.449.709	nota c
ICMS	Isenção	TAXI	3.240.975	-	-	nota c
ICMS	Isenção	PRESERVATIVOS	2.059.212	-	-	nota c
ICMS	Isenção	EQUIPAMENTO PARA ENERGIAS SOLAR E EÓLICAS	89.140.427	94.550.895	100.087.417	nota c
ICMS	Isenção	"FREE SHOPS"	16.180.840	17.162.952	18.167.946	nota c
ICMS	Isenção	EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES AO MEC	1.215.878	-	-	nota c
ICMS	Isenção	ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA	13.979	14.827	15.695	nota c
ICMS	Isenção	PROJETO INTEGRADO DE EXPL. AGROP. E AGROIND. DO ESTADO DE RORAIMA	2.809	-	-	nota c

(continua)

**RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Isenção	ATIVO IMOBILIZADO - EMBRAPA	7.983	-	-	nota c
ICMS	Isenção	DOACÕES PARA ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE SECA NA ÁREA DA SUDENE	2.919	-	-	nota c
ICMS	Isenção	EQUIPAMENTOS PARA O ATIVO FIXO - BEFIEX	52.239	55.410	58.654	nota c
ICMS	Isenção	ZONAS PROCESSAMENTO EXPORTAÇÃO - ZPE	188.037	199.450	211.129	nota c
ICMS	Isenção	MENSAGEIRO DA CARIDADE	188.443	199.881	211.585	nota c
ICMS	Isenção	EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA MINISTÉRIO DA SAÚDE	26.783.009	28.408.631	30.072.126	nota c
ICMS	Isenção	EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E TAMPAS	55.974	59.371	62.848	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA BANCO DE ALIMENTOS	24.452.028	25.936.168	27.454.886	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA PESSOAS CARENTES	106.554	113.021	119.639	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTOS	5.714.791	-	-	nota c
ICMS	Isenção	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS PARA ÓRGÃOS DA ADM. PÚBLICA DIRETA	2.647.241	-	-	nota c
ICMS	Isenção	FOME ZERO	1.226.389	-	-	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS PARA ENTIDADES DA ADM PÚBLICA ESTADUAL	28.040.923	29.742.895	31.484.520	nota c
ICMS	Isenção	MAÇÃS E PERAS	72.091.889	76.467.579	80.945.214	nota c
ICMS	Isenção	PÃO FRANCÊS E MASSA CONGELADA PARA PÃO FRANCÊS	47.274.418	50.143.786	53.080.006	nota q
ICMS	Isenção	TIJOLOS DE CERÂMICA	12.229.701	12.971.995	13.731.583	nota c
ICMS	Isenção	SUBVENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA "BAIXA RENDA"	21.439	22.740	24.072	nota c
ICMS	Isenção	PILHAS E BATERIAS USADAS	5.932.702	6.292.793	6.661.274	nota c
ICMS	Isenção	SAÍDAS DE SANDUÍCHES "BIG MAC" NO MCDIA FELIZ	993	-	-	nota c
ICMS	Isenção	SAÍDAS DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO	662.018	702.199	743.317	nota c
ICMS	Isenção	REPORTO - SAÍDAS INTERNAS PARA ATIVO IMOBILIZADO	246.615	-	-	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Isenção	PRODUTOS PARA A MANUTENÇÃO DO GASODUTO BRASIL - BOLÍVIA	3.146	-	-	nota c
ICMS	Isenção	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (ASFALTO ECOLÓGICO)	1.271.123	-	-	nota c
ICMS	Isenção	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5.164.015	-	-	nota c
ICMS	Isenção	ÓLEO COMESTÍVEL USADO PARA INSUMO INDUSTRIAL	5.299.319	5.620.967	5.950.108	nota c
ICMS	Isenção	PNEUS USADOS PARA RECICLAGEM	753.300	799.023	845.810	nota c
ICMS	Isenção	EQUIP. DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	895.774	950.144	1.005.781	nota c
ICMS	Isenção	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	17.609	-	-	nota c
ICMS	Isenção	FOSFATO DE OSELTAMIVIR P/TRAT. GRIPE A (H1N1) - PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR	3	-	-	nota c
ICMS	Isenção	REPRODUTORES DE CAMARÃO MARINHO	162	-	-	nota c
ICMS	Isenção	BENS OU MERCADORIAS PARA EXPLORAÇÃO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	17.383.879	18.439.010	19.518.725	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS REGIONAIS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO - PRONAF	5.090.855	5.399.850	5.716.043	nota c
ICMS	Isenção	MERCADORIAS PARA CONSTRUÇÃO, CONSERV., MODERNIZAÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES	270.882	287.323	304.148	nota c
ICMS	Isenção	GADO VACUM PARA TESTES DE VACINAS PARA FEBRE AFTOSA	12.693	13.464	14.252	nota c
ICMS	Isenção	MÁQ., APARELHOS E EQUIP. IND. PARA GERADORAS OU CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - CGH OU PCH	1.676.990	1.778.776	1.882.934	nota c
ICMS	Isenção	CINZAS DE CASCA DE ARROZ	60.525	64.199	67.958	nota c
ICMS	Isenção	ITAIPIU BINACIONAL	5.581	5.920	6.266	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Isenção	ARROZ ORGÂNICO DESTINADO À MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	1.618.831	-	-	nota c
ICMS	Isenção	ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA POR MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO	7.576.779	8.036.659	8.507.253	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL – AME	1.895.680	2.010.740	2.128.481	nota c
ICMS	Isenção	IMP. DE BENS OU MERCADORIAS P/EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - REPETRO - SPED	19.160.861	20.323.849	21.513.932	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS PARA MONTAGEM DE KITS DIAGNÓSTICOS	2	-	-	nota c
ICMS	Isenção	SISTEMA DE INFORMÁTICA SEFAZ	76.834	81.498	86.270	nota c
ICMS	Isenção	VACINAS PARA COMBATE DO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2	359.097	380.893	403.197	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTO PARA AME	33.574	35.611	37.697	nota c
ICMS	Isenção	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINOS - PROSUB	31.072	32.958	34.888	nota c
ICMS	Isenção	LOCOMOTIVAS E VAGÕES	121.984	129.387	136.964	nota c
ICMS	Isenção	IRRIGADORES E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO	2.791.305	-	-	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTOS DOADOS A ENTIDADES BENEF. DA SAÚDE	691	733	776	nota c
ICMS	Isenção	DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE O TRANSPORTE	1.279	-	-	nota c
ICMS	Isenção	SAÍDAS DE PRODUTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DO BIOGÁS	457.000	-	-	nota q
ICMS	Isenção	SAÍDAS INTERNAS DE ATIVADORES DE VULCANIZAÇÃO	9.322	-	-	nota q
ICMS	Isenção	LEITE PASTEURIZADO TIPOS "A", "B" E "C"	8.327.851	8.833.319	9.350.562	nota q
ICMS	Isenção	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	58.634.406	62.193.280	65.835.070	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Isenção	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA MISSÕES DIPLOMÁTICAS	1.740	1.845	1.953	nota c
ICMS	Isenção	SERVIÇOS LOCAIS DE DIFUSÃO SONORA	11.375.808	12.066.274	12.772.827	nota c
ICMS	Isenção	TRANSPORTE DE CALCÁRIO	68.597	-	-	nota c
ICMS	Isenção	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	122.092	129.502	137.085	nota c
ICMS	Isenção	TRANSPORTE DE MERCADORIA - PROMOFAZ	1.953.371	-	-	nota c
ICMS	Isenção	ACESSO À INTERNET BANDA LARGA DENTRO NO ÂMBITO DO GESAC	291.956	309.677	327.810	nota c
ICMS	Isenção	TRANSPORTE DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTE	5.372	5.698	6.032	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS	805.148.240	854.017.518	904.025.368	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	ÓLEO VEGETAL, MARGARINA E CREMES VEGETAIS	2.649.745	2.810.574	2.975.150	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	TRIGO EM GRÃO	12.774.426	13.549.782	14.343.203	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	REFEIÇÕES - BARES E RESTAURANTES	31.236.572	33.132.507	35.072.614	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	CESTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS	5.038.671	5.344.498	5.657.451	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	BEFIEX	96.133	101.968	107.939	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	76.458.820	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	180.382.598	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	2.497.482	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	FERROS E AÇOS NÃO-PLANOS	12.652.921	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	TELHAS, TUBOS, MANILHAS, TIJOLEIRAS E TAPA-VIGAS	3.755.468	3.983.410	4.216.662	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	VEÍCULOS AUTOMOTORES	155.536.985	164.977.458	174.637.878	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	BLOCOS E TIJOLOS DE CONCRETO	6.866.782	7.283.569	7.710.065	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS	625.410	663.370	702.214	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1.608.370	1.705.991	1.805.888	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MEL PURO	111.542	118.312	125.240	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	VEÍCULOS, CHASSIS, MÁQUINAS E APARELHOS	24.937.031	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE BORRACHA	1.439.513	1.526.886	1.616.294	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	PEDRA BRITADA E DE MÃO	6.702.550	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SAÍDAS INTERESTADUAIS DE CARNE DE AVES, LEPORÍDEOS E GADOS	103.350.545	109.623.509	116.042.624	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	FEIJÃO	842.140	893.255	945.560	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SACOLAS PLÁSTICAS DE ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS	930.248	986.711	1.044.488	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MERC. PARA UNIDADES MODULARES DE SAÚDE ADQUIRIDAS P/ADM. PÚBLICA DIRETA	235.869	250.186	264.836	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MÁQ. E APARELHOS IMPORT. POR FABRICANTES DE PROD. DA POSIÇÃO 8429 E 8479 DA NBM/SH-NCM	1.188.310	1.260.436	1.334.242	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MÁQUINAS E APARELHOS RELACIONADOS NO APÊNDICE XXXVII DO RICMS	361.093	383.010	405.438	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SAÍDAS INTERNAS DE URÉIA	105.416	111.814	118.362	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MERCADORIAS DE ESTAB. DE COOPERATIVA QUE NÃO PODE OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL	561.777	595.875	630.767	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS DE VESTUÁRIO	35.611.100	37.772.552	39.984.361	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR	49.112.297	52.093.217	55.143.588	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	QUEROSENE DE AVIAÇÃO PARA PREST. DE SERV. AEROVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS NO RS	22.317.031	23.671.585	25.057.698	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	CARNE E PRODUTOS DE AVES E SUÍNOS	17.170.973	18.213.183	19.279.674	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MERCADORIAS DESTINADAS À INDÚSTRIA DE MÁRMORES, TRAVERTINOS E GRANITOS	593.962	630.013	666.904	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	LENTES PARA ÓCULOS, ARMAÇÕES E ÓCULOS DE SOL	99	105	111	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA E CAMINHÕES "DUMPERS"	3.156.855	3.348.463	3.544.536	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	EMBARCAÇÕES DE RECREAÇÃO OU DE ESPORTE	6.591.089	6.991.142	7.400.515	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS	45.972.793	48.763.158	51.618.533	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	LUVAS E BOTAS DESTINADAS AO USO COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	2.309.187	2.449.345	2.592.769	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	TRANSFORMADORES OU AUTOTRANSF. PARA TRANSM ENERGIA ELÉTRICA - GRID	25.904	27.477	29.086	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	CARROCERIA PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEMIRREBOQUES	21.084.633	22.364.386	23.673.955	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SAÍDAS DE ALHO POR PRODUTOR RURAL	12.584	13.348	14.129	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SAÍDAS INTERESTADUAIS DE ARROZ BENEFICIADO	58.402.060	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIO	24.662	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SAÍDAS DE AREIA, LAVADA OU NÃO	980.715	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	TELHAS FIBROCIMENTO, TIJOLO REFRAATÓRIO, TUBOS DE CONCRETO	2.220.786	2.355.579	2.493.512	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	1.236.359	1.311.401	1.388.191	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	BATATAS PREPARADAS E CONGELADAS	38.188	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	QUEROSENE DE AVIAÇÃO PARA HUB NO RS	7.473.949	-	-	notas c, f, g
ICMS	Crédito Presumido	CHAPAS E BOBINAS DE AÇO	454.533.540	482.121.908	510.353.038	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	133.027.131	141.101.346	149.363.676	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PEÇAS E COMPONENTES PARA CONDICIONADORES DE AR	20.265.532	21.495.569	22.754.263	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA AGREGAR	293.985.699	311.829.455	330.088.940	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS LANIFÍCIAS	627.559	665.650	704.627	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Crédito Presumido	"TOPS" DE LÃ, FIOS ACRÍLICOS, FIOS LÃ	2.972.422	3.152.836	3.337.454	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIA VINÍCOLA	45.682.754	48.455.515	51.292.876	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIA DE QUEIJOS	277.851.504	294.715.979	311.973.367	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FOMENTAR/RS	24.826.189	26.333.040	27.874.997	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS DE LINGUIÇAS, MORTADELAS, SALSICHAS	158.847.401	168.488.803	178.354.833	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MADEIRA SERRADA	2.855.389	3.028.700	3.206.048	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VERDURAS E HORTALIÇAS, LIMPAS	29.350.079	31.131.512	32.954.448	nota c
ICMS	Crédito Presumido	ALHO	1.695.311	1.798.209	1.903.505	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA AGREGAR-RS CARNES - SAÍDAS	330.896.195	350.980.271	371.532.272	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA AGROINDÚSTRIAS	1.361	1.444	1.528	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA COOPERATIVAS	845.982	897.329	949.873	nota c
ICMS	Crédito Presumido	SAÍDAS INTERNAS DE SALAME	3.016.350	3.199.431	3.386.776	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PAPEL HIGIÊNICO	4.876.872	5.172.878	5.475.781	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÁRMORES E GRANITOS	77.492	82.195	87.008	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MEL PURO	747.733	793.117	839.559	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÓVEIS	38.331.230	40.657.783	43.038.540	nota c
ICMS	Crédito Presumido	BOLACHAS E BISCOITOS	25.453.379	26.998.297	28.579.209	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE FRUTAS, EXCETO PÊSSEGO	1.885.382	1.999.817	2.116.918	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE PÊSSEGO	8.961.248	9.505.160	10.061.744	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDUSTRIAS IMPORTADORES	455.390.308	483.030.678	511.315.023	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE TRIGO	33.661.353	35.704.463	37.795.173	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM/RS - LEI Nº 11.916/03	629.158.499	667.345.903	706.423.010	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE TRIGO, MISTURAS E PASTAS	189.674.294	201.186.765	212.967.458	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE VERDURAS E HORTALIÇAS	9.800.015	10.394.836	11.003.517	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Crédito Presumido	VINHO	40.086.850	42.519.961	45.009.760	nota c
ICMS	Crédito Presumido	GELEIAS DE FRUTAS	7.618.205	8.080.599	8.553.767	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	8.908.762	9.449.488	10.002.812	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CARNES E PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE	353.221.061	374.660.167	396.598.767	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE CARNES DE AVES E SUÍNOS	12.090.089	12.823.909	13.574.826	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS FARMACÊUTICOS ADQUIRIDOS DE FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR	48.250.500	51.179.112	54.175.956	nota c
ICMS	Crédito Presumido	TOMATES EM CONSERVA, KETCHUP E MOLHOS	7.404.414	7.853.833	8.313.722	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AÇOS SEM COSTURA	4.041.086	4.286.363	4.537.356	nota c
ICMS	Crédito Presumido	SUCOS DE UVA	16.298.492	17.287.745	18.300.046	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PAPEL DA POSIÇÃO 4707 DA NBM/SH-NCM	11.533.903	12.233.965	12.950.337	nota c
ICMS	Crédito Presumido	RESERVATÓRIOS DE FIBRA DE VIDRO E POLIETILENO	3.252.788	3.450.220	3.652.251	nota c
ICMS	Crédito Presumido	SÍLICA OBTIDA DA QUEIMA DA CASCA DE ARROZ	281.492	298.578	316.061	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÁQUINAS E APARELHOS IMPORTADOS - APÊNDICE XXXVI	11.341.585	12.029.973	12.734.401	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJOS	125.782.548	133.417.045	141.229.414	nota c
ICMS	Crédito Presumido	RECICLADORES - SAÍDAS DE PRODUTOS NA FORMA DE FLOCOS, GRANULADOS OU PÓ	37.853.676	40.151.243	42.502.339	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARELO DE SOJA	73.271.684	77.718.982	82.269.895	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÓDULOS DE MEMÓRIA, CIRCUITOS DE MEMÓRIA E CIRCUITOS INTEGRADOS	17.067.204	18.103.115	19.163.161	nota c
ICMS	Crédito Presumido	TRANSPORTADORES DE GRANÉIS, CARREGADORES E DESCARREGADORES DE NAVIOS	1.711.581	1.815.467	1.921.774	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FAB. RAPADURA-AQ. INT. MEL. AÇ. MASC.	15.261	16.187	17.135	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTE DE CHOCOLATE, ACHOCOLATADOS, CARAMELOS E CEREAIS	16.269.223	17.256.700	18.267.183	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Crédito Presumido	CARNES E PRODUTOS COMESTÍVEIS DO ABATE DE AVES	115.154.375	122.143.785	129.296.036	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTE DE DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES	11.800.495	12.516.738	13.249.668	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOVINOS	2.051.124	2.175.619	2.303.015	nota c
ICMS	Crédito Presumido	ABATEDORES - SUÍNOS	79.321.081	84.135.554	89.062.195	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE PRODUTOS TÊXTEIS E VESTUÁRIO	104.457.664	110.797.827	117.285.704	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE SORO DE LEITE EM PÓ, ALBUMINAS E COMPOSTOS LÁCTEOS	37.896.153	40.196.298	42.550.032	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOMATE	2.263.936	2.401.348	2.541.962	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE MOTOVENTILADORES, CONDENSADORES E EVAPORADORES FRIGORÍFICOS	2.319.975	2.460.788	2.604.882	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS	16.399.434	17.394.814	18.413.385	nota c
ICMS	Crédito Presumido	POLIPROPILENO BIORIENTADO	45.197.948	47.941.283	50.748.533	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE LATICÍNIOS	6.590.140	6.990.135	7.399.449	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MAIONESE	1.438.286	1.525.584	1.614.916	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VIDROS	6.819.320	7.233.226	7.656.774	nota c
ICMS	Crédito Presumido	IMPORTADORES DE CARNES DE GADO BOVINO, FILÉS DE MERLUZA E BATATAS PREPARADAS E CONGELADAS	2.115.564	2.243.970	2.375.368	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABR DE FEIJÃO, ARROZ, GRÃOS DE BICO, SOJA, LENTILHA E BOLACHAS DE ARROZ, PRONTOS PARA CONSUMO	582.967	618.351	654.559	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AUTOFALANTES, MICROFONES, RECEPTORES E ANTENAS	6.613.073	7.014.460	7.425.199	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE LEITE CONDENSADO	63.386.169	67.233.456	71.170.378	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FOLHAS FLANDRES PARA FABRICAÇÃO DE LATAS	1.113.338	1.180.914	1.250.063	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE ESTIRENO	137.352.944	145.689.719	154.220.726	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AZEITE DE OLIVA	499.752	530.084	561.124	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE UHT	121.448.985	128.820.453	136.363.663	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA - PISEG/RS	20.344.404	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	59.500.491	63.111.933	66.807.515	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE AVEIA	19.666.065	20.859.716	22.081.177	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE FARINHA DE AVEIA	5.395	5.722	6.057	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	7.201.694	7.638.808	8.086.106	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS E DE ESTRUTURAS METÁLICAS	2.987.926	3.169.281	3.354.861	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEA "A"	23.318.701	-	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEAS "B" E "C"	6.033.462	-	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "A"	3.377.442	-	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "B"	43.571	-	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "A"	14.358.155	-	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "B"	12.871	-	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ACESSO ASFÁLTICO - PIAA/RS	12.578.647	-	-	notas c, e, g
ICMS	Crédito Presumido	COMÉRCIO ELETRÔNICO	7.358.084	7.804.690	8.261.702	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	MERC. IMPORTADA AO ABRIGO DO ART. 53, VI, RICMS	49.106.899	52.087.492	55.137.527	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE FORMALDEÍDOS E RESINAS	30.309.657	32.149.332	34.031.868	notas c, h
ICMS	Crédito Presumido	PROD.SAUDE/MEDIC.FUNDOPEM	8.590.729	9.112.152	9.645.723	notas c, g, i
ICMS	Crédito Presumido	OBRAS DE PAVIM.ASFÁLTICA-COMAJA	1.911.367	-	-	notas c, e, g
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE MAIONESE	194.988	206.823	218.934	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	CARNES/PROD.COMEST.TEMPERADO DE AVES	17.945.180	19.034.381	20.148.958	notas c, f

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Crédito Presumido	PRESUNTO,FIAMBRE,EMBUTIDO SUINOS	25.906.714	27.479.148	29.088.217	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL REFINADO	2.645.434	2.806.001	2.970.309	notas c, g
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM/RS REPASSE FINANC.	74.950.319	79.499.503	84.154.676	notas c, g, i
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM/RS SEM FINANC.	3.719.062	3.944.794	4.175.785	notas c, g, i
ICMS	Crédito Presumido	MATERIAIS PLÁSTICOS PÓS-CONSUMO	9.015.018	9.562.194	10.122.118	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE TRIGO PARA PREPARAÇÃO DE PÃES	93.625.205	99.307.880	105.122.953	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE BIODIESEL	763.931.649	810.299.244	857.747.127	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	LEITE CRU	111.166.236	117.913.582	124.818.130	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE OU SORO DE LEITE	52.747.825	55.949.407	59.225.580	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS E SACOS DE POLÍMEROS DE ETILENO	9.010.000	9.511.857	10.116.483	notas f, g
ICMS	Crédito Presumido	PAINÉIS TERMOISOLANTES, COBERTURAS, STEEL DECK, CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	5.382.003	5.708.669	6.042.946	notas f, g
SOMA DOS BENEFÍCIOS:			11.031.910.925	11.134.178.971	11.718.360.675	

BENEFÍCIOS NOVOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 2025:

ICMS	Isenção	ENERGIA ELÉTRICA PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO RELIGIOSO	5.143.654	5.426.555	5.474.166	nota q
ICMS	Isenção	PRODUÇÃO DE MICROPRODUTOR RURAL	700.000	-	-	nota q
ICMS	Isenção	SAÍDA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E TRATORES POR FABRICANTE EM DOAÇÃO AO SENAI	55.143	-	-	nota f
ICMS	Isenção	TELECOMUNICAÇÃO PARA TEMPLOS	359.017	378.763	382.086	nota q
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	AZEITE DE OLIVA - SAÍDAS INTERESTADUAIS	1.100.000	1.100.000	1.100.000	nota r
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MICROCERVEJARIAS	7.000.000	7.400.000	7.800.000	notas q, r

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Crédito Presumido	INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE OU SORO DE LEITE	42.800.000	52.800.000	48.006.307	notas f, q
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA PAPELBRA PORTO PELOTAS	124.690.000	132.258.184	-	nota q
ICMS	Crédito Presumido	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM SÃO LOURENÇO DO SUL	6.500.000	6.894.524	-	nota q
ICMS	Crédito Presumido	SÁIDAS DE HADOQUE, CONGRO, MERLUZA, PIRARUCU E SALMÃO	2.330.000	2.460.000	2.616.101	nota f
ICMS	Crédito Presumido	VAREJISTA QUE ADQUIRIR MERCADORIA DE MICROPRODUTOR RURAL	700.000	-	-	nota f
ICMS	Crédito Presumido	CHOCOLATE ARTESANAL	6.240.000	6.580.000	7.006.211	nota s
ICMS	Crédito Presumido	BEBIDA LÁCTEA, IOGURTE, DOCE DE LEITE, REQUEIJÃO E RICOTA	42.000.000	52.000.000	47.206.307	nota q
ICMS	Crédito Presumido	GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCO E RESPECTIVAS PREFORMAS	2.900.000	3.100.000	3.256.092	nota f
ICMS	Crédito Presumido	CIMENTO HIDRÁULICO, POZOLANA E ARGAMASSA COM RECICLADOS	23.950.000	25.650.000	26.890.827	nota f
ICMS	Crédito Presumido	VEÍCULOS PARA 10 OU MAIS PESSOAS (NCM 8702)	3.600.000	7.600.000	4.042.045	nota f
ICMS	Crédito Presumido	MICROCERVEJARIA	951.000	1.010.000	1.067.774	notas q, r
ICMS	Crédito Presumido	BIODIESEL B100	73.400.000	77.700.000	82.412.805	nota f
SOMA DOS BENEFÍCIO COM INÍCIO EM 2024:			344.420.840	382.360.054	237.262.749	
TOTAL DAS RENÚNCIAS DOS TRÊS IMPOSTOS:			11.376.331.765	11.516.539.025	11.955.623.424	

FONTE: Sistema Receita BI, Unidade Responsável: Receita Estadual, Dados extraídos em 03/2024 e 02/2025.

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

(continuação)

Notas:

- a) A projeção dos valores da renúncia foi realizada com base nas desonerações usufruídas no exercício de 2023, aplicando-se as projeções oficiais de inflação e PIB para os exercícios subsequentes. Foram utilizados como parâmetro as projeções de PIB e inflação do Banco Central do Brasil, conforme disponibilizado no boletim Focus do dia 21 de março de 2025.
- b) Valor zero em determinado ano indica o fim da vigência do benefício. Os benefícios ativos e não usufruídos foram excluídos da relação. Entre os motivos para não usufruição estão: não atender exigências específicas do benefício para poder usufruí-lo, ou a simples opção de não o utilizar.
- c) As projeções de renúncia de receita referentes a benefícios já implementados não necessitam de compensação por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- d) Compõem as desonerações do ICMS: o crédito presumido, a isenção, a imunidade e a redução de base de cálculo. Os créditos presumidos se constituem na principal modalidade de desoneração tributária do Estado do Rio Grande do Sul, pois possuem uma interferência direta e clara na arrecadação, por se tratar do valor efetivamente reduzido do saldo devedor que o contribuinte tem a recolher para os cofres públicos. As demais desonerações, por sua vez, agem nas operações das empresas reduzindo total ou parcialmente o pagamento do imposto de forma indireta que, para ter seu impacto na arrecadação conhecida, precisa ser estimada.
- e) Crédito presumido concedido como contrapartida por investimento a ser realizado por contribuinte localizado no Estado. Tem como efeito reduzir a necessidade de investimento pelo Estado, reduzindo assim os encargos financeiros na mesma proporção do benefício concedido.
- f) Desoneração adesiva a benefício concedido por outra unidade da federação da mesma região. A medida está fundamentada na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, que prevê que os Estados podem aderir aos benefícios fiscais concedidos, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, por outra unidade da Federação da mesma região, e que tenham sido reinstituídos de acordo com as disposições do referido Convênio. A não adesão a este benefício acarretaria prejuízo às empresas localizadas no Rio Grande do Sul com redução de vendas e conseqüente decréscimo de arrecadação. Sua concessão também objetiva manter as empresas no Estado, aumentando a competitividade das mesmas frente aos concorrentes de outros estados e possibilitando crescimento da arrecadação, visto a exigência de investimentos para aumento da produção.
- g) Por se tratar de desoneração condicionada à assinatura de Termo de Acordo, realização de investimentos e manutenção de média de saldo devedor, não ocorre impacto financeiro sobre o orçamento previsto.
- h) Por se tratar de desoneração condicionada à existência de rol de mercadorias para sua aplicação, cuja inexistência a torna atualmente sem aplicação e sem impacto financeiro, a repercussão financeira será informada à medida em que forem sendo incluídas mercadorias na lista.
- i) Substituirá o benefício do FUNDOPEM - LEI Nº 11.916/03 paulatinamente. Receberá os novos projetos enquanto o benefício da Lei 11.916/03 ficará apenas com os contribuintes que estavam usufruindo em 2023 até o fim dos respectivos contratos.

j) Foram considerados como renúncia fiscal as desonerações não heterônomas, isto é, aquelas de competência legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. As desonerações heterônomas, como exportações e imunidades não são consideradas renúncias, já que o Estado não possui influência legislativa em suas concessões. Pelo mesmo motivo não foram consideradas desonerações a redução das alíquotas de combustíveis, energia elétrica e telecomunicações de 25% para 17% determinada pela Lei Complementar 194/22, bem como os benefícios operacionais, criados para facilitar as operações financeiras das empresas sem criar impacto na arrecadação do Estado. De qualquer forma, mantendo a transparência exigida em lei, é produzido o Demonstrativo das Desonerações Fiscais, disponível no Portal Receita Dados da Secretaria da Fazenda.

k) Os valores apontados referem-se ao valor bruto das renúncias, baseadas em arrecadação potencial hipotética. Para fins de previsão de arrecadação e atendimento ao art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considera-se nas projeções o efeito líquido das renúncias, que se encontra incorporado à série histórica de arrecadação. Por efeito líquido de renúncias, entende-se o resultado real nas receitas provocados não apenas pela desoneração, mas também os efeitos econômicos resultantes de sua implementação. São exemplos ilustrativos de efeitos líquidos:

k.a) A empresa X, que arrecada R\$ 5 milhões referentes às operações de uma mercadoria, recebe uma desoneração de R\$ 500 mil, que faz com que passe a ampliar suas operações referentes à mesma mercadoria. Devido ao crescimento das vendas resultantes da desoneração, a empresa passa a arrecadar R\$ 5,5 milhões ao invés de R\$ 4,5 milhões (R\$ 5 milhões – R\$ 500 mil), com efeito líquido de ampliação de R\$ 500 mil de arrecadação.

k.b) A empresa Y, que arrecada R\$ 10 milhões referentes às operações com a mercadoria B, recebe uma desoneração de R\$ 1 milhão para esta operação, semelhante à desoneração oferecida por estado vizinho, fazendo com que mantenha suas operações no Estado. Assim, tem-se como efeito líquido a manutenção de R\$ 9 milhões de arrecadação (R\$ 10 milhões – R\$ 1 milhão), ao contrário da perda potencial de R\$ 10 milhões caso a empresa transferisse suas operações para outro estado.

k.c) Desta forma, os valores de renúncia fiscal listados neste demonstrativo, considerando-se seus efeitos líquidos, não se traduzem em perda de receita efetiva.

l) As desonerações implementadas pelo Estado do RS foram aprovadas previamente mediante Convênio do Conselho Nacional de Política Tributária (CONFAZ) conforme o disposto na alínea “g”, inciso XII, § 2º, art. 155 da Constituição Federal, ou conforme o caso, foram remitidas mediante publicação, registro e depósito junto à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Tributária atendendo ao disposto da Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/2017.

m) Dada a influência da política tributária sobre a economia, tendo efeito sobre o comportamento das empresas e suas operações e, portanto, sobre a arrecadação, o uso de valores de renúncia bruta como referência para o cálculo da projeção de receitas torna-se arriscado. Conforme avaliações, o método que utiliza o histórico de arrecadação efetiva, e que considera o efeito líquido de desonerações de maneira indireta, tem apresentado maior assertividade para fins de projeção de receita.

n) Ampliações de valores renunciados para determinado inciso não necessariamente estão relacionadas a novas concessões ou ampliação de desonerações. Dada a relação direta dos montantes de desonerações com as operações econômicas, os valores renunciados podem aumentar ou diminuir conforme o aumento ou redução das operações relacionadas.

o) Para fins de previsão de arrecadação, utiliza-se como premissa que eventuais desonerações que possuem data fim prevista para o período de previsão irão permanecer ativas e serão renovadas, não sendo contabilizado possível efeito de ampliação de arrecadação caso venham a ser revogadas ou vençam.

p) No atual cálculo de previsão de arrecadação, considera-se uma possível inclusão de novas desonerações na ordem de 0,5% do valor total da arrecadação de ICMS previsto (para 2026 foi de R\$ 287 milhões e para 2027 R\$ 305 milhões). Reduções de receita de alto impacto são ajustadas manualmente nos modelos de forma a ter seus efeitos considerados no histórico para fins de previsões, a exemplo das alterações recentes de alíquota.

q) Benefício antigo reinstituído, desmembrado e/ou com características alteradas.

r) Benefício concedido com o objetivo de estimular o incremento das operações do setor desonerado, atrair novos empreendimentos e aumentar a geração de empregos, além de estimular a formalização de empresas existentes.

s) Benefício concedido para compensar aumento da carga tributária no setor decorrente do fim da substituição tributária.

11. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O **Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**, está relacionado ao conceito oriundo do art. 17 da LRF para a fixação de obrigação legal de execução de despesa por um período superior a dois exercícios. É apresentada a margem bruta de expansão de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), que é composta pelo aumento permanente de receita previsto e pela redução permanente de despesa esperada, deduzidos os valores de novas DOCCs para o exercício a que se refere a LDO, ou seja, 2026.

Em relação ao aumento permanente de receita previsto para 2026, parte-se do crescimento nominal da receita de impostos do Estado (ICMS, IPVA e ITCD), que considera o PIB e a inflação esperados. As deduções de receitas referentes às transferências ao FUNDEB são apresentadas de forma líquida, ou seja, consideram somente a parcela referente às perdas, descontando as receitas que retornam ao Estado. Seguindo tais premissas, o saldo do aumento permanente de receita alcançaria R\$ 2.075,34 milhões.

Não está prevista redução permanente de despesas no exercício de 2026. É esperado o comprometimento da margem bruta de expansão com desembolsos oriundos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) em 2026 no montante de R\$ 22,22 milhões. Trata-se do contrato referente ao Complexo Prisional de Erechim, prevê o início de desembolsos pelo Estado a partir de 2026.

No que se refere a novas DOCCs para o exercício de 2026, é considerado o comprometimento da margem bruta com o crescimento nominal das despesas com pessoal, excluindo precatórios, para exercício de 2026, no montante de R\$ 1.290,98 milhões. Nos termos das premissas utilizadas na projeção das metas anuais, é considerado o crescimento vegetativo, o impacto estimado do piso do magistério e o impacto das despesas já aprovadas até março de 2025.

Cumprе destacar que, no contexto do RRF, o Estado assumiu metas e compromissos com a União. Dentre eles, está a limitação do crescimento de suas despesas primárias à inflação (“teto de gastos”). Assim, a expansão de suas despesas não deve levar em conta somente o crescimento de suas receitas, mas também considerar a limitação imposta pelo teto de gastos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15.756 de 2021, além de outros indicadores fiscais.

A Tabela a seguir apresenta o **Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**. Pelo exposto no Demonstrativo, a margem

líquida de expansão de DOCC do Estado do RS para o exercício de 2026 é de **R\$ 762,14 milhões**.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	3.162.417.360,00
(-) Transferências Constitucionais	790.604.340,00
(-) Transferências ao FUNDEB	296.469.248,69
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.075.343.771,31
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.075.343.771,31
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.313.204.577,90
Novas DOCC	1.290.983.142,42
Novas DOCC geradas por PPP	22.221.435,48
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	762.139.193,41

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo III Riscos Fiscais

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	3
2.1.	Passivos Contingentes	5
2.1.1.	Demandas Judiciais	5
2.1.2.	Avais e Garantias Concedidos	9
2.1.3.	Assistências Diversas	9
2.2.	Demais Riscos Fiscais Passivos	12
2.2.1.	Frustração de Arrecadação	12
2.2.1.1.	Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD)	12
2.2.1.2.	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	13
2.2.2.	Discrepância de Projeções	14
2.2.3.	Outros Riscos Fiscais	15
2.2.3.1.	Efeitos de mudanças climáticas nas receitas	15
2.2.3.2.	Inadimplência com o Regime de Recuperação Fiscal (RRF)	17
2.2.3.3.	Riscos Fiscais Oriundos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)	19
2.2.3.4.	Novas deliberações em nível federal	24

1. INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) busca demonstrar avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam vir a afetar negativamente as contas estaduais, bem como as providências que serão adotadas em caso de ocorrência dos eventos em questão, em atendimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), utilizado na elaboração do presente documento, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua “riscos fiscais” como eventos de ocorrência possível e cuja concretização afetaria de forma negativa as contas do governo, originados das obrigações financeiras do ente.

2. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências para 2026, que deve ser incluído no Anexo de Riscos Fiscais do PLDO no modelo proposto pela STN na 14ª edição do MDF, apresenta subdivisão em dois grupos: (i) Passivos Contingentes e (ii) Demais Riscos Fiscais Passivos.

Nestes moldes, os Passivos Contingentes podem ser classificados em: Demandas Judiciais, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas ou Outros Passivos Contingentes. Os Demais Riscos Fiscais passivos, por sua vez, classificam-se em Frustração de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância de Projeções e Outros Riscos Fiscais.

A Tabela abaixo apresenta o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2026, envolvendo os riscos e as providências a serem tomadas em caso de concretização, cujos itens de maior relevância serão descritos nas seções seguintes do presente documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.000.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	64.745,9	Inscrição em precatórios a serem adimplidos por meio do rito especial previsto no art. 97 do ADCT. Sistema de Gestão de Passivos Contingentes do Estado do Rio Grande do Sul: instituído pelo Decreto Estadual nº 51.153/2014, composto pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Tesouro do Estado, com atuação permanente na mitigação dos efeitos decorrentes de passivos contingentes e na prevenção de eventos que possam vir a gerar passivos contingentes.	64.745,9
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	496,2	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	496,2
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	16.418,3	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias. Ações de resiliência no âmbito do Plano Rio Grande.	16.418,3
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	81.660,4	SUBTOTAL	81.660,4
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.530,0**	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00).	1.530,0**
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções	*	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00).	*
Outros Riscos Fiscais	1.350,0**	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00). Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	1.350,0**
SUBTOTAL	2.880,0	SUBTOTAL	2.880,0
TOTAL	84.540,4	TOTAL	84.540,4

* Riscos não estimados, descritos no texto do Anexo.

** Além do valor exposto, há riscos adicionais não estimados, descritos no texto do Anexo.

2.1. Passivos Contingentes

Os itens incluídos como passivos contingentes do Estado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências serão descritos na presente seção. Acerca das providências a serem tomadas em caso de concretização das obrigações, cabe destacar que o Estado possui um Sistema de Gestão de Passivos Contingentes, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.153/2014, composto pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Tesouro do Estado, com atuação permanente na mitigação dos efeitos decorrentes de passivos contingentes e na prevenção de eventos que possam vir a gerar passivos contingentes. Ademais, em caso de confirmação dos passivos contingentes, deve haver abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.

2.1.1. Demandas Judiciais

Dentre os passivos contingentes do Estado do Rio Grande do Sul, descritos no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, destacam-se as demandas judiciais. Trata-se de ações judiciais em que o Estado figura como polo passivo e em que há possibilidade de desembolsos em razão da decisão, ou seja, que o ganho de causa possa ser da outra parte.

A classificação das demandas judiciais é realizada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e são incluídos no Anexo de Riscos Fiscais somente as ações com perda considerada possível. Os processos classificados pela PGE como risco considerado provável são registrados como provisão na contabilidade do Estado.

Cabe destacar que o Estado do Rio Grande do Sul vem observando todos os ditames dos dispositivos constitucionais e legais para dirimir a incidência de demandas judiciais e, caso estas ocorram, mantendo a prioridade para a realização de acordos judiciais. Há bons resultados nos últimos anos, tanto na administração quanto no pagamento de passivos judiciais e grande sucesso nos acordos judiciais envolvendo ações coletivas, com ênfase na busca de benefícios ao RS, o qual acaba pagando valores menores nos acordos, beneficiando também os credores, que recebem valores significativos sem aguardar por decisões judiciais.

Ao final de 2024, o valor de passivos contingentes do Estado relativos a demandas judiciais de perda classificada como possível totalizava R\$ 64.745,9 milhões. Saliente-se que as ações acompanhadas se subdividem em área de Pessoal, Fiscal, Domínio Público e Controle de Pagamentos (Precatórios e RPVs), e os quantitativos vem sendo

estimados, pois em se tratando de demandas judiciais há várias outras variáveis que impedem a apresentação de números efetivos a priori.

Os principais valores que compõem o montante referente às Demandas Judiciais do Estado do Rio Grande do Sul estão descritos na tabela a seguir.

Tabela – Riscos Fiscais com Demandas Judiciais

Demanda Judicial	Valor estimado (R\$ milhões)
Implantação do Piso Nacional do Magistério	45.900,00
Tema 810 / Aplicabilidade da TR sobre o estoque de precatórios e RPVs	6.522,60
Aplicação do mínimo em saúde	5.017,00
Diferenças em verbas e reajustes salariais	1.739,20
Contribuição previdenciária da Fase	1.600,00
Desapropriações e regularizações fundiárias	1.056,40
Demais passivos contingentes	2.910,70
Total	64.745,90

Fonte: Prestação de Contas do Governador, 2024.

A seguir, é apresentada breve descrição das principais demandas judiciais classificadas como passivos contingentes em 2024:

a) Piso do Magistério: área de pessoal e estatutária. No tocante ao Piso do Magistério, é sempre importante lembrar e justificar que sua magnitude decorreu fundamentalmente da formatação do plano de carreira anterior do magistério no RS, onde os aumentos salariais incidiam em cascata, com efeitos multiplicadores entre os níveis, o que fazia na prática qualquer correção salarial incidir sobre toda a folha, e de forma exponencial.

A PGE permanece na atuação da defesa do Estado na matéria, e a Secretaria da Fazenda do RS tem mantido sua repercussão há muito, inclusive junto aos demais Estados e ao COMSEFAZ. Sua origem é a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que permanecia proporcionando elevação do Piso em percentuais muito superiores ao IPCA e à RCL dos Estados. Quando definida nova base legal em 2020, o entendimento do STF foi no sentido de que a nova legislação do Fundeb não alterou a forma de correção do Piso, dada pela base legal anterior.

Em termos judiciais, parte da discussão da matéria no STF, com ação direta de inconstitucionalidade ao art. 5º, parágrafo único, da Lei do Piso citada - revisão anual do Piso pela variação do percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno previsto na Lei do Fundeb - teve resultado contrário aos entes federados. A ADI 4848, crítica dos critérios de atualização do Piso, foi julgada improcedente, mantendo que as correções do Piso podem ser realizadas pela União e não havendo, portanto, qualquer

margem para que o RS conteste os índices de reajuste do Piso ou que possa substituí-los em seu âmbito.

Cabe ressaltar que o Estado fez valer a Lei nº 15.451 de 17 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 1º/03/2020, alterando o Plano de Carreira do Magistério com a implantação da remuneração por subsídio, onde o menor vencimento básico é equivalente ao Piso nacional. Assim, foi estancada a discussão judicial do pagamento do Piso, mas permanece o problema relativo aos valores anteriores à Lei, que em função do julgamento de improcedência da ADI 4848 aumentou desde então o risco associado à ocorrência deste passivo contingente, disparadamente o maior do Estado – R\$ 45,9 bilhões.

b) Tema 810 STF – estoque de precatórios: área de controle de pagamentos, estimativa de R\$ 6,5 bilhões. No STF, foi julgado em definitivo o Tema 810, declarando inconstitucional a TR para correção monetária e juros moratórios incidentes sobre as condenações da Fazenda Pública. Com a possibilidade de revisão de cálculos pela declaração de inconstitucionalidade com efeitos retroativos, o Tema passou a ter potencial de atingir ordens de pagamento já expedidas.

A PGE tem buscado o reconhecimento da inaplicabilidade do referido Tema aos requisitórios de pagamento já expedidos, quer em vista da preclusão ou da coisa julgada, quer em vista da incidência do teor do julgamento de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62, a qual teve modulados os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como critério de correção monetária para os requisitórios de pagamento expedidos até 25/03/2015. A jurisprudência do TJRS tem se mostrado favorável à tese defendida pela PGE quanto à necessidade de preservação da coisa julgada e ao reconhecimento da preclusão.

Cabe ressaltar que a Emenda Constitucional nº 113/21 instituiu a SELIC como índice de atualização e compensação da mora nos débitos de qualquer natureza da Fazenda Pública, substituindo, portanto, os índices dos julgamentos anteriores. Em consequência, o paradigma determinado no Tema 810 do STF não é mais aplicável aos débitos da Fazenda Pública, cabendo utilizar a SELIC como índice para atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, inclusive de precatórios.

c) Aplicação do mínimo constitucional da saúde: ações impetradas pelo Ministério Público Estadual (MP) buscam obrigar o Estado a aplicar 12% da arrecadação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) bem como questionam a inclusão da contribuição patronal ao IPE Saúde como despesa de ASPS. O Estado está em

tratativas junto ao MP para firmar termo de autocomposição judicial para excluir gradativamente as despesas controversas do cômputo do índice de aplicação em ASPS.

d) Diferenças em verbas e reajustes salariais: área de pessoal, cerca de R\$ 1,7 bilhão. diversas ações judiciais de servidores estaduais pleiteiam a concessão, reajuste ou alteração de base de cálculo de gratificações e adicionais de diversas naturezas, tais como: gratificação de acesso ao controle externo (GACE/TCE); gratificação de incentivo às atividades sociais, administrativas e econômicas (GISAE); gratificação de incentivo por dedicação exclusiva em atividade ambiental (GIDEAA); adicionais de periculosidade e insalubridade; adicionais por tempo de serviço, gratificações por substituição etc.

e) Débitos de contribuição previdenciária federal - FASE: área de pessoal e previdenciária, cerca de R\$ 1,6 bilhão. A FASE recebeu várias autuações do INSS pela revogação de seu Certificado de Filantropia, o que demandaria o recolhimento de cota patronal em relação a todos os seus empregados. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 55, previu requisitos para o exercício da imunidade tributária mencionada no § 7º, art. 195 da Constituição Federal, tornando impossível à FASE alcançar a certificação de filantropia, pela exigência de seus diretores não serem remunerados, o que é incompatível com o caráter público da Fundação.

Como foi arguida a inconstitucionalidade da Lei nº 8.212/91 no ponto citado, o STF suscitou o Tema 32, já julgado e com a seguinte tese de repercussão geral: “A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, parágrafo 7º, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas”.

Há várias ações judiciais em torno da matéria, inclusive pedido anterior do Estado visando anular o Ato que gerou a perda da consideração da FASE como entidade filantrópica, realizado à Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal. Embora quase a totalidade das ações tenha tido decisão favorável à FASE, julgamento de Recurso Especial pelo STF mudou o entendimento, não mais havendo deferimento de suspensão de cobranças de créditos tributários inerentes à matéria.

f) Desapropriações e regularizações fundiárias: diversas ações civis públicas questionam desapropriações e pleiteiam regularizações fundiárias de imóveis do Estado. Destaca-se as ações relativas aos seguintes imóveis: Reserva Ambiental Padre Balduino Rambo, área no entorno do Aeroporto Salgado Filho, Parque Estadual de Itapeva, Loteamento Altos de Galópolis em Caxias do Sul e Zoológico de Sapucaia do Sul.

2.1.2. Avais e Garantias Concedidos

Os passivos contingentes referentes a avais e garantias concedidos representam potenciais riscos assumidos pelo Estado ao conceder avais a terceiros. Em 2024, o Estado apresentou R\$ 496,2 milhões descritos em avais e garantias concedidos, correspondendo na sua totalidade à operação de crédito externa contratada pelo BRDE. As operações estão transcorrendo sem indícios da necessidade de honra da garantia por parte do Estado.

2.1.3. Assistências Diversas

Os passivos contingentes referentes a assistências diversas representam valores com probabilidade de virem a ser empregados pelo Estado em razão de calamidades públicas, em que se incluem epidemias, secas, enchentes e outras catástrofes naturais. São riscos de elevada incerteza acerca da ocorrência, bem como da magnitude do impacto. Assim, apesar de se caracterizar como um risco reconhecido, seus efeitos são de difícil estimativa.

Nos últimos anos, o Estado do Rio Grande do Sul foi atingido por diversos eventos climáticos extremos, que trazem impactos ambientais, sociais e econômicos. Entre o final do mês de abril e o mês de maio de 2024, ocorreu a maior catástrofe climática de sua história, decorrente de chuvas intensas. Neste evento, 95% dos municípios do Estado foram afetados, atingindo 22% de sua população, e foi reconhecida a situação de calamidade pública.

Em decorrência do evento, além dos gastos emergenciais, também são demandados volumes significativos de recursos para a reconstrução da infraestrutura devastada e para a resiliência climática. Uma das principais fontes de recursos do Estado para as despesas oriundas dos eventos climáticos foi possibilitada pela Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, que autorizou a União a postergar o pagamento da dívida do Estado por 36 meses, condicionando à aplicação dos recursos em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas.

Para tanto, foi publicada a Lei Estadual nº 16.134, de 24 de maio de 2024, que instituiu o Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de planejar, coordenar e executar as ações necessárias ao enfrentamento dos danos decorrentes dos eventos climáticos, e criou o Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS. Assim, os recursos oriundos da postergação da dívida com a União, referidos no § 2º, do art. 2º da LC 206/2024, vem sendo aplicados por meio do FUNRIGS, considerando o plano de

investimentos elaborado pelo Estado e apresentado ao Ministério da Fazenda. Os valores destinados ao FUNRIGS totalizam aproximadamente R\$ 14.676,45 milhões para o período de 2024 a 2027.

O Plano Rio Grande está organizado em três eixos de atuação¹:

1. emergencial: ações focadas no curto prazo, envolvendo a coordenação dos serviços essenciais de recuperação, tais como: limpeza, realocação habitacional temporária, abrigos, desobstrução das vias, gerenciamento de doações de itens, bens e reparos dos serviços básicos;
2. reconstrução: ações focadas no médio prazo, envolvendo a reconstrução das infraestruturas e avaliação contínua do progresso de diferentes iniciativas, priorizando áreas de atuação com base na evolução da situação local;
3. Rio Grande do futuro: ações focadas no longo prazo, envolvendo a reconstrução e desenvolvimento de projetos de grande dimensão e duração, fortalecimento da resiliência da comunidade e diversificação econômica para solidificar o futuro.

Estudo da OCDE e do Banco Mundial (2019)² aponta que são escassos os dados sobre o impacto fiscal de desastres climáticos. Dentre as razões, é apontado que os sistemas contábeis não identificam adequadamente tais gastos, que ficam esparsos em diferentes órgãos, funções ou programas. Nesse contexto, durante o desastre climático de 2024, foram empreendidos esforços no Estado para a identificação e marcação de tais despesas na execução orçamentária, o que fornece dados como uma referência para possíveis futuros eventos, bem como proporciona transparência dos gastos com a calamidade.

As despesas com os eventos climáticos podem ser acompanhadas pelo Portal da Transparência da Crise Climática³. Somente em 2024, foram gastos R\$ 5.180,9 milhões, detalhados na tabela abaixo:

¹ Plano Rio Grande. Disponível em: <https://admin.planoriogrande.rs.gov.br/upload/arquivos/202502/25101437-web-eec-0036-24s-folder-a3.pdf>

² OCDE; BANCO MUNDIAL. Fiscal Resilience to Natural Disasters: Lessons from Country Experiences. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2019/05/fiscal-resilience-to-natural-disasters_0a635510/27a4198a-en.pdf Acesso em 17 fev. 2025.

³ <https://reconstrucao.fazenda.rs.gov.br/#/inicio>

Tabela – Despesas decorrentes de eventos climáticos - 2024

Em milhões de R\$

Grupo / Elemento de Despesa	Valor empenhado em 2024
Outras Despesas Correntes	1.955,0
Outros Serviços de Terceiros - PJ	903,5
Contribuições	410,2
Outros Auxílios Financeiros - PF	352,0
Subvenções Econômicas	118,0
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	51,4
Material de Consumo	48,1
Indenizações e Restituições	33,9
Outras	37,9
Investimentos	2.377,0
Obras e Instalações	1.943,4
Equipamentos e Material Permanente	324,3
Auxílios	108,6
Outras	0,8
Inversões Financeiras	848,9
Constituição / Aumento de Capital de Empresas	831,4
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	17,5
Total	5.180,9

Fonte: Prestação de Contas do Governador 2024.

Nesse contexto, destacam-se diversos programas de assistências implementados, como: Programa Volta Por Cima, Porta de Entrada, Devolve ICMS Linha Branca, MEI Calamidades, Pronampe Gaúcho e aluguel social. Além disso, por meio do Plano Rio Grande, o Estado tem implementado diversas ações de reconstrução da infraestrutura e visando a resiliência.

Novas situações de calamidade pública podem demandar diferentes montantes de assistências e investimentos, a depender da magnitude. Ademais, considerando os projetos em implementação para a resiliência, espera-se que impactos futuros não alcancem a mesma magnitude do ocorrido em 2024. As despesas decorrentes das enchentes de 2024 ainda estão em execução, e análises futuras podem trazer um detalhamento maior de seus impactos.

Apesar disso, para fins do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências são considerados os valores de despesas incorridas e previstas pelo Estado em decorrência da calamidade pública de 2024. Considerando o montante de recursos da postergação da dívida com a União destinado ao FUNRIGS executado em 2024 e a executar até 2027 (R\$ 14.676,45 milhões), acrescido das despesas incorridas em 2024 com outras fontes de recursos para ações relacionadas ao desastre climático (R\$ 1.741,8 milhões) o risco alcança o valor de R\$ 16.418,3 milhões.

O tema também será abordado no tópico 2.2.3.1, abrangendo impactos de riscos climáticos nas receitas.

2.2. Demais Riscos Fiscais Passivos

Os itens informados como demais riscos fiscais passivos no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências envolvem outros riscos fiscais, que não se incluem como passivos contingentes, como os riscos orçamentários relativos a fatores desconhecidos no momento das projeções de metas fiscais. Caso os riscos se realizem, as principais providências estão relacionadas ao contingenciamento das despesas, nos termos da limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e à abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias. A seguir, serão descritos os principais pontos relativos aos demais riscos fiscais passivos.

2.2.1. Frustração de Arrecadação

Os valores incluídos como riscos passivos decorrentes de frustração de arrecadação representam estimativa de redução de arrecadação do Estado que pode ocorrer no exercício, decorrente de cenários não previstos na época da elaboração do Orçamento. Foram destacadas condições que podem vir a afetar a arrecadação tributária do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Destaca-se que a arrecadação também pode ser afetada de forma significativa por catástrofes climáticas, a exemplo do evento de chuvas intensas sem precedentes ocorrido no Estado em 2024. Contudo, são riscos de elevada incerteza acerca da ocorrência, bem como da magnitude do impacto. Assim, apesar de se caracterizar como um risco reconhecido, não há estimativa de seus efeitos.

2.2.1.1. Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD)

Com relação ao ITCD foram identificados alguns riscos que podem reverter os bons números de arrecadação obtidos nos últimos anos e influenciar negativamente as projeções futuras aqui apresentadas. A Tabela abaixo resume as estimativas.

Tabela – Riscos Frustração de Arrecadação ITCD

Riscos	
Descrição	Valor
Não incidência do ITCD sobre VGBL e PGBL	-R\$ 70 milhões
Convergência para média histórica	-R\$ 140 milhões

- a) **Não incidência do ITCD sobre VGBL e PGBL:** em dezembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, que é inconstitucional a cobrança do ITCD sobre planos de previdência privada VGBL e PGBL (Tema 1.214) e, em fevereiro de 2025, a Corte rejeitou a modulação dos efeitos da decisão, possibilitando pedidos de restituição de valores pagos indevidamente pelos contribuintes. Essa decisão elimina uma fonte de arrecadação que vinha sendo considerada em projeções anteriores, com uma redução estimada de R\$ 70 milhões na arrecadação de 2025.
- b) **Convergência para a média histórica:** desde 2020 houve um grande crescimento no número de Declarações de ITCD (DIT) utilizadas para os pagamentos do imposto que incide nas doações e inventários. De uma média anual por volta de sessenta mil até 2019, saltou para noventa mil durante e após a pandemia do COVID-19. Mesmo com o fim da emergência sanitária a média se manteve alta por conta da reforma tributária, que gerou receios de aumento da carga tributária. Nesse sentido, o debate em torno do PLP 108/24 e da tributação sobre planos de previdência privada pode ter motivado a antecipação de transmissões de bens e direitos, elevando a arrecadação de 2024. Como consequência, o valor arrecadado em 2025 poderá apresentar uma retração natural devido à menor quantidade de novos processos, estimando-se uma redução potencial de cerca de R\$ 140 milhões.

Se todos os riscos se concretizarem, é esperada uma queda de R\$ 210 milhões na arrecadação projetada para 2025, reduzindo-a de R\$ 1,40 bilhão para aproximadamente R\$ 1,19 bilhão.

2.2.1.2. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Com relação ao ICMS, principal receita do Estado, foram identificados dois principais riscos que podem afetar a arrecadação deste imposto para os próximos anos. A Tabela abaixo resume as estimativas.

Tabela – Riscos Frustração de Arrecadação ICMS

Riscos	
Descrição	Valor
TUSD e TUST	-R\$ 1,32 bilhão
Distribuição do IBS com base na média da arrecadação das UFs	n/t

- a) **TUSD e TUST:** em recente julgado (Tema 986), o STJ decidiu pela inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS no período anterior à edição da Lei Complementar 194/2022. A referida LC 194/2022 excluiu expressamente a TUST e a TUSD da base de cálculo do ICMS, porém o dispositivo teve a eficácia suspensa pelo STF por meio de decisão liminar na ADI 7195. Caso o STF julgue pela constitucionalidade do dispositivo, estima-se uma redução anual de R\$ 1,32 bilhão na arrecadação do ICMS.
- b) **Reforma Tributária:** dentre os efeitos decorrentes da Reforma Tributária promulgada pela Emenda Constitucional 132/2023, destaca-se um possível impacto na arrecadação relacionado à distribuição do novo IBS pelo Comitê Gestor a partir de 2029, a qual se dará com base em uma média de arrecadação de cada ente federativo considerando critérios que ainda estão pendentes de regulamentação. Nesse cenário de incerteza, ainda não é possível estimar de forma satisfatória as perdas que o Estado poderá sofrer pelas novas regras a serem definidas.

2.2.2. Discrepância de Projeções

Trata-se do risco de redução do valor de receitas, ou aumento das despesas projetadas para o exercício em decorrência de evolução desfavorável dos indicadores utilizados nas projeções orçamentárias. Os parâmetros utilizados nas projeções estão descritos no Anexo II - Metas Fiscais, e existem diversos cenários possíveis para a realização de cada um dos indicadores, sendo um risco inerente a qualquer projeção.

Apesar de constituir um risco reconhecido, não foi mensurado em razão da complexidade da avaliação do risco de discrepância que envolva diversas possíveis variações para cada índice envolvido.

Cumprir destacar que a Secretaria da Fazenda acompanha a execução dos valores projetados para as metas fiscais, bem como reestima periodicamente os efeitos

orçamentários, permitindo a ação tempestiva para tratamento dos impactos que se realizem.

2.2.3. Outros Riscos Fiscais

O valor informado em “Outros Riscos Fiscais” dentre o grupo de “Demais Riscos Fiscais Passivos” no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências envolve riscos fiscais que não se enquadram nas categorias previamente referidas. Serão descritos quatro riscos: efeitos de mudanças climáticas, descumprimento das condições pactuadas no Regime de Recuperação Fiscal (RRF), riscos oriundos dos contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), e novas deliberações em nível federal.

2.2.3.1. Efeitos de mudanças climáticas nas receitas

O Rio Grande do Sul convive com estiagens frequentes, cobrindo a maioria dos anos e variando a sua intensidade e abrangência territorial sendo cada vez mais raros os períodos sem essa ocorrência. Normalmente, estiagens ocorrem entre novembro de determinado ano e maio do ano seguinte, abrangendo o verão e parte do outono. O inverno e a primavera, por serem mais úmidos e com alta intensidade pluviométrica, quase não sofrem.

Por serem ocorrências recorrentes, as estiagens não provocam impacto relevante na arrecadação do ICMS e em princípio não devem ser tratadas como risco fiscal. O setor agropecuário é altamente desonerado deste imposto, sendo beneficiado com isenções e diferimentos que excluem o débito e o pagamento do imposto. Fato é que o desempenho econômico da agropecuária influencia o PIB do Estado, porém não afeta diretamente a arrecadação do setor e do total do ICMS, que é mais afetado por alterações na legislação, como por exemplo ocorreu em 2022 com a Lei Complementar nº 194.

No entanto, não se pode mais minimizar o risco associado a uma estiagem ou seca ocorrer por período superior aos dois anos normalmente abrangidos. Uma seca de cinco anos seguidos, por exemplo, poderá impactar a economia do Estado como um todo, retirando boa parte dos lucros do setor agropecuário com origem nos prejuízos na produção, e então afetar de forma mais significativa a economia do Estado.

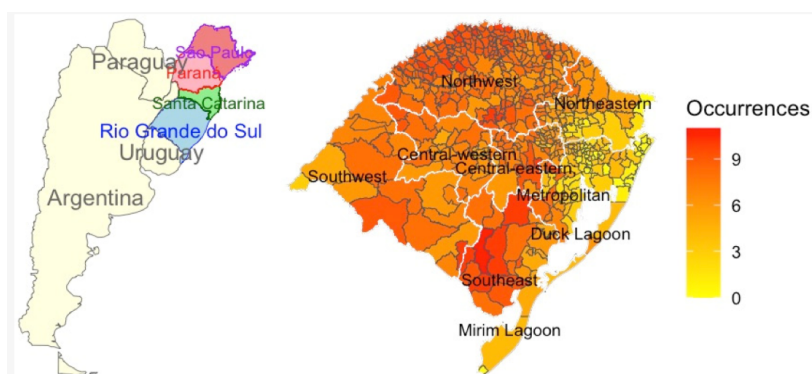
Por outro lado, aliado a uma estiagem ou seca que venha a se estabelecer por período maior, cabe incluir nos riscos fiscais em que o Estado pode incorrer, os prejuízos que venham a ser trazidos por eventos meteorológicos como vendavais, chuva intensa

e persistente, granizo e tornados, especialmente após os eventos climáticos ocorridos entre o final de abril e o mês de maio de 2024, já mencionados na seção 2.1.3. deste anexo.

Estudos recentes reportam que a atividade econômica tem pronta resposta em casos de desastres climáticos. Os efeitos de médio e longo prazo ainda possuem dificuldades para serem medidos. No caso das secas do RS, vários estudos apontam para efeitos indiretos. Estudo sobre secas no RS de Fochezatto e Grando (2011)⁴, conclui que na ausência da seca de 2007/2008, o PIB do estado do RS poderia ter aumentado em 2,1 pontos percentuais de crescimento. Análise das últimas 3 grandes secas ocorridas no RS, em 2020, 2022 e 2023, indica o fenômeno da rápida recuperação econômica no curto prazo, em geral 3 meses (Tonetto *et al.*, 2024)⁵.

É documentado na ciência que os desastres climáticos acabam por alterar a atuação das empresas, ocasionando o aumento dos estoques, devido as interrupções no abastecimento e a percepção de risco. Isto contribui para uma retomada mais rápida e uma maior resiliência. No entanto o mapa a seguir demonstra que muitas regiões têm enfrentado secas com certa recorrência.

Figura – Ocorrência de secas do Rio Grande do Sul



Fonte: dados Atlas Digital/MIDR compilados por Tonetto *et al.* (2024).

As perdas totais estimadas nas últimas secas giram em torno de R\$ 18,5 bilhões de reais a cada evento. Muitas dessas perdas referem-se à produção agrícola, e são perdas privadas com impacto econômico no Estado⁶.

⁴ FOCHEZATTO, Adelar; GRANDO, Marinês Zandavali. Efeitos da estiagem na economia do Rio Grande do Sul: uma abordagem multissetorial. **Ensaio FEE**, v. 32, n. 1, 2011.

⁵ TONETTO, Jorge Luis et al. Economic Impact of Droughts in Southern Brazil, a Duration Analysis. **Climate**, v. 12, n. 11, p. 186, 2024.

⁶ Dados do MDIR. Podem ser baixados em <https://atlasdigital.mdr.gov.br/paginas/downloads.xhtml>.

Outros relatórios e estudos recentes reportam impactos das inundações no Brasil e no RS, e apontam perdas que ficam entre 1% e 5% do PIB. Isto corresponde no RS a uma variação de 6 bilhões de reais a 32 bilhões de reais. Segundo BID, Banco Mundial e CEPAL, a histórica inundação de 2024 causou perdas estimadas em 88,9 bilhões de reais⁷.

O Boletim Econômico-Tributário da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul⁸, em sua Edição N° 13 de 09/12/2024 reporta a recuperação da atividade econômica do Estado e da arrecadação, no entanto merecem atenção os 95 municípios em calamidade onde das 3,3 mil empresas do regime geral e das 5,1 mil empresas do Simples Nacional apenas 85%, em ambas, tinham retomado o nível de atividade ao final do ano. Outra questão importante são os mecanismos de mitigação aplicados durante à inundação de 2024. Dos apoios e auxílios utilizados em 2024, boa parte já tinha performado muito bem na crise do Covid-19 em 2020 e 2021. Houve pronta resposta em crédito às empresas, alívio ao sistema financeiro, apoio direto aos atingidos, com aportes relevantes que ultrapassam a dezena de bilhões de reais. Esta realidade que se impera, dificulta avaliar a questão contrafactual, ou seja, o que aconteceria se não tivesse ocorrido nada. A digitalização da economia durante a pandemia trouxe novas capacidades às empresas para lidar com interrupções no ambiente econômico, e aos cidadãos e consumidores também.

Pelo exposto, considerando a dificuldade de estimativa dos riscos à arrecadação decorrentes da eventos climáticos, e pela recuperação da arrecadação em episódios recentes, não são incluídos montantes específicos para o risco no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

2.2.3.2. Inadimplência com o Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

A adesão do Estado ao RRF trouxe entre os principais benefícios⁹: (i) a retomada gradual dos pagamentos da dívida com a União, que estavam suspensos desde agosto de 2017 por liminar; (ii) a inclusão de dívidas com terceiros (BNDES, BIRD, BB e BID)

⁷ Banco Mundial. Lidando com Perdas: Opções de Proteção Financeira Contra Desastres no Brasil; Banco Mundial: Washington, DC, USA, 2014.
<https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/473501484214212075/lidando-com-perdas-op%C3%A7%C3%B5es-de-prote%C3%A7%C3%A3o-financeira-contr-desastres-no-brasil>

⁸ https://receitadoc.sefaz.rs.gov.br/media/o2un4iyt/boletim-econ%C3%B4mico-tribut%C3%A1rio-receita-estadual_enchentes-2024_edi%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-13.pdf

⁹ Página do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do RS – Disponível em: <https://www.rrf.rs.gov.br/por-que-aderir-o-que-muda>

garantidas pela União no mesmo cronograma gradual de pagamentos; (iii) o refinanciamento em 30 anos com encargos de inadimplência dos valores suspensos pela liminar do STF (mais de R\$ 14,2 bilhões em aberto); e (iv) a possibilidade de contratação de operações de crédito com garantia da União para renegociação de outros passivos do Estado.

Porém, os benefícios possuem compromissos por parte do Estado em contrapartida, que estão previstos no Plano de Recuperação Fiscal do Estado, e são acompanhados pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF). As situações que configuram inadimplência com as obrigações do Plano estão descritas no art. 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017, e envolvem: o não envio das informações solicitadas pelo Conselho de Supervisão e pela STN, a não implementação das medidas de ajuste nos prazos e formas previstas, o não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no Plano em vigor; e a não observância do art. 8º, que descreve as condutas vedadas. O art. 7º-C da referida lei apresenta as penalidades aplicáveis ao Estado em caso de inadimplência, que envolvem a proibição de contratação de operações de crédito, a inclusão, no Plano, de ressalvas às vedações do art. 8º, e a aceleração da cobrança das parcelas da dívida em até 30 (trinta) pontos percentuais adicionais para cada exercício.

Durante o primeiro ano após a homologação, o que se refere ao exercício de 2022, o Estado não pagou as parcelas da dívida com a União e nem as dívidas com terceiros garantidas pela União. A partir do segundo ano, 2023, o Estado iniciou os pagamentos em um percentual de 11,11% das parcelas, e o índice cresce gradativamente, sendo que o valor completo da parcela volta a ser pago no décimo ano. Atualmente, em razão da Lei Complementar nº 206/2024, o Estado conta com a suspensão dos pagamentos à União até maio de 2027.

O valor incluído como risco fiscal decorrente de inadimplência com o RRF considera o pior cenário de penalidades. Assim, em caso de descumprimento de compromissos dispostos no Plano de Recuperação Fiscal, e constatada a inadimplência, a parcela a ser paga à União subiria permanentemente em 30 pontos percentuais, o que corresponderia ao pagamento adicional no exercício de 2027 na ordem de R\$ 1,35 bilhão. Considerando que o Estado conta com a suspensão da dívida com a União decorrente da LC nº 206/2024 até maio de 2027, nos anos seguintes o impacto de descumprimento das condições seria ainda maior.

Apesar de não afetar diretamente o resultado primário e ter efeito positivo no resultado nominal, a situação levaria a um desembolso adicional significativo em 2027 e nos anos seguintes, comprometendo recursos que poderiam ser destinados a outras

áreas, podendo afetar as prestações de serviços essenciais. Da mesma forma, levaria a um significativo desequilíbrio no resultado orçamentário do Estado.

O Estado tem atuado preventivamente para evitar a ocorrência do risco em questão, com a publicação do Decreto nº 56.368/2022, a atuação do Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado na análise das condutas vedadas, e o acompanhamento periódico das medidas e metas pactuadas com a União. Nas avaliações realizadas pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado (CSRRF) até o momento, os compromissos foram atendidos e o Estado está adimplente com o RRF.

Além disso, em caso de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, o risco em questão deixará de existir.

2.2.3.3. Riscos Fiscais Oriundos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Em um cenário de restrições fiscais e orçamentárias se faz necessária a busca por meios que confirmem maior eficiência à disponibilização de infraestrutura e à prestação dos serviços públicos.

Nesse ambiente, o Estado optou por fortalecer um modelo que amplia a interação entre o setor público e a iniciativa privada na busca pelos investimentos necessários ao Estado do Rio Grande do Sul. As parcerias funcionam como um investimento estratégico do Estado, seja para otimizar serviços já existentes, seja para a criação de novos.

Nas concessões e parcerias público-privadas a prestação de serviço público é transferida para a iniciativa privada por um prazo determinado. Na concessão comum, as tarifas são cobradas do usuário, e a própria receita gerada pelo serviço é suficiente para remunerar o concessionário. As PPPs, por sua vez, subdividem-se em concessão patrocinada, quando as tarifas cobradas apenas do usuário não são suficientes e é necessário o aporte financeiro do Estado para dar sustentabilidade financeira, e administrativa, quando a Administração Pública é usuária direta ou indireta da prestação dos serviços. Portanto, nas PPPs a contraprestação pública poderá ser total ou parcial, dependendo das características específicas de cada projeto.

À vista disso, o Programa de Concessões e Parcerias Público-Privado, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.495/2017, de 30 de março de 2017, busca planejar e permitir a definição de prioridades na contratação, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos de Concessão e PPPs, compreendendo requisitos e procedimentos para inclusão de um determinado projeto no respectivo programa.

Cabe informar que a estrutura administrativa foi recentemente alterada, nos termos da Lei Estadual nº 16.136 de 03 de junho de 2024, a Secretaria de Parcerias e Concessões foi renomeada para Secretaria da Reconstrução Gaúcha, com redefinição de suas competências.

A Secretaria da Reconstrução Gaúcha desempenha atribuições diversas, as quais se destacam: o desenvolvimento de ações afetas a políticas públicas relacionadas aos projetos de parcerias público-privadas e concessões; a coordenação e o monitoramento dos programas e projetos; o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas; a coordenação dos atos vinculados à iniciativa de programas e projetos das parcerias com o setor privado e outros órgãos governamentais, entre outras atividades essenciais ao desenvolvimento do Programa de Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul.

A estrutura conta ainda com o Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGCPPP-RS), instituído pelo Decreto 53.495, de 30 de março de 2017, sendo órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Governador do Estado e responsável pelo planejamento e pela execução, dentro de suas atribuições, das concessões e parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Estadual.

O Conselho Gestor é integrado por membros de diversas secretarias, possuindo os seguintes membros permanentes: Secretário-Chefe da Casa Civil; Procurador-Geral do Estado; Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão; Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; Secretário de Estado da Fazenda; Secretário de Estado do Meio Ambiente e Secretário de Estado da Reconstrução Gaúcha. Destaca-se que é integrado por até 3 (três) membros do governo de livre escolha do Governador. Além dos membros permanentes, participarão das reuniões do Conselho Gestor, por convocação do seu Presidente, na condição de membros eventuais, com direito a voto, os demais titulares das Secretarias do Governo do Estado, conforme o interesse direto em determinada parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional do participante.

Dos projetos estruturados pelo Programa, quatro contratos de concessão comum já estão em plena execução. Dois dizem respeito a trechos do sistema rodoviário estadual, e os outros dois se referem à concessão de parques estaduais. As informações sobre essas concessões estão descritas no quadro a seguir.

Quadro - Concessão Comum – Projetos em Execução

Projeto	Objeto	Status	Vigência
Rodovia RSC-287	Concorrência Internacional nº 0001/2020 Concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos da Rodovia RSC 287, com início Rodovia RSC-287, no trecho entre Tabai, no entroncamento com a BRS-386, no km 28,03, e Santa Maria, no entroncamento com a ERS-509, no km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão.	Contrato de Concessão nº 020/2021-SELT assinado em 23 de agosto de 2019.	30 (trinta) anos
Rodovias Bloco 3	Concorrência Internacional nº 001/2022 Concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos rodoviários integrantes da Rodovia ERS-122 (km 0,00 ao km 168,65), da Rodovia ERS-240 (km 0,00 ao km 33,58), da Rodovia RSC287 (km 0,00 ao km 21,49), da Rodovia ERS-446 (km 0,00 ao km 14,84), da Rodovia RSC-453 (km 101,43 ao km 121,41) e, caso atendida a condição suspensiva prevista pelo CONTRATO, da Rodovia BRS-470 (km 220,50 ao km 233,50).	Contrato de Concessão nº 050/2022-SELT assinado em 22 de dezembro de 2022.	30 (trinta) anos
Caracol e Tainhas	Concorrência Internacional nº 003/2022 Concessão de uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção dos Parques Estaduais do Caracol e do Tainhas, no Estado do Rio Grande do Sul.	Contrato de Concessão SEMA assinado em 03 novembro de 2022	30 (trinta) anos
Turvo	Concorrência Internacional nº 004/2022 Concessão de uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do Parque Estadual do Turvo, no Estado do Rio Grande do Sul.	Contrato de Concessão SEMA assinado em 21 de julho de 2023	

Fonte: Secretaria da Reconstrução Gaúcha.

Importante destacar que em 25 de abril de 2024 houve a assinatura do contrato de Parceria Público-Privada para a concessão administrativa dos serviços de apoio à operação, incluindo a construção, equipagem e manutenção do Complexo Prisional de Erechim/RS. Após a assinatura do contrato referente à concessão administrativa prisional em Erechim, o Estado do Rio Grande do Sul iniciou a execução do seu único contrato de parceria público-privada.

O contrato implicará no pagamento de contraprestação pública pecuniária a partir da conclusão do primeiro módulo, prevista para o ano de 2026. Para os valores de

contraprestação pública foi tomado como princípio o cumprimento dos prazos contratuais para as conclusões das etapas de construção e operação e respectivos aportes à conta garantia.

O Primeiro Apostilamento ao Contrato 008/2024, estabelece que o período de vigência é de 25/07/2024 a 25/07/2054. Para atingir os valores informados utilizou-se o Valor da Proposta Vencedora em R\$ 233,00 de Vaga/Dia (VVG DIA). Os valores atuais (sem correção inflacionária), da despesa orçamentária (capital e corrente) prevista para os próximos exercícios financeiros do contrato de Parceria Público Privada do Presídio de Erechim são os dispostos na tabela abaixo.

Tabela – Valores Contrato PPP Presídio de Erechim (R\$)

	FLUXO ANUAL DE CONTRAPRESTAÇÕES		FLUXO ANUAL DE DEPÓSITO DE GARANTIAS PÚBLICAS
	Capital 6%	Corrente 94%	
2024	0	0	12.756.750,00
2025	0	0	
2026	1.333.286,13	20.888.149,35	12.756.750,00
2027	3.061.620,00	47.965.380,00	
2028	3.061.620,00	47.965.380,00	
2029	3.061.620,00	47.965.380,00	
2030	3.061.620,00	47.965.380,00	
2031	3.061.620,00	47.965.380,00	25.513.500,00
2032	3.061.620,00	47.965.380,00	
2033	5.925.716,13	92.836.219,35	
2034	6.123.240,00	95.930.760,00	

Os riscos relacionados à referida PPP restringem-se à extinção antecipada do contrato quando já iniciada a etapa de realização de investimentos. Especificamente no caso da PPP do Complexo Prisional de Erechim, na qual a concessão administrativa terá como usuário direto dos serviços o Estado do Rio Grande do Sul, a preocupação com a amortização dos investimentos ganha relevo, já que dependerá exclusivamente de recursos públicos (contraprestação pública) a cargo do Estado. Para tanto, o projeto prevê a constituição de um sistema de garantias públicas que objetiva mitigar os riscos dos investidores.

Além disso, para eventual descumprimento das obrigações contratuais pela Concessionária, o projeto contempla a garantia de execução, na qual o Estado figura como beneficiário e poderá ser acionada nas hipóteses previstas no contrato.

Ainda em 2025 há expectativa da assinatura dos seguintes contratos de PPPs:

1. **PPP para a concessão administrativa para Revitalização e Urbanização do Cais Mauá, no Município de Porto Alegre (RS), a partir da contratação das atividades de Gestão, Operação, Manutenção, Restauração, Modernização, Conservação e Execução de Obras** - para este projeto, os riscos previstos para os primeiros 3 (três) anos restringem-se a eventual extinção antecipada do contrato, haja vista que o pagamento da contraprestação pública ocorrerá pela transferência de imóveis (áreas das docas) e dar-se-á por ocasião da conclusão de cada uma das etapas de investimentos obrigatórios. Na hipótese remota da extinção antecipada do contrato quando já realizados investimentos pelo futuro concessionário, o Estado deverá buscar meios para a indenização do concessionário, podendo se valer tanto do fracionamento da área como de alternativas viáveis de acordo com as disponibilidades do Tesouro, em consenso com o Parceiro Privado, e observando-se as disposições contratuais. É de conhecimento geral que, entre abril e maio de 2024, o Estado enfrentou a mais grave catástrofe climática já registrada, marcada por um período de intensa adversidade. Por ocasião de tais eventos meteorológicos, a Concorrência Pública n. 0020/2023 já havia se esgotado, com a adjudicação do objeto ao vencedor do certame, aguardando o cumprimento das condicionantes à assinatura do contrato, nos termos do item 18.2 do edital. Diante disso, entendendo como indispensável averiguar, antes da assinatura do contrato de concessão, como ficaria a área do Cais Mauá após o escoamento das águas e o retorno no nível do Guaíba ao seu patamar natural, em 14 de maio de 2024, a Administração Estadual, por iniciativa própria, reconheceu que o estado de calamidade afetava o cumprimento das obrigações editalícias, razão pela qual prorrogou o prazo para assinatura do contrato enquanto perdurarem os efeitos da calamidade ou até nova comunicação do Poder Concedente.

2. **PPP para a concessão administrativa para exploração, manutenção e expansão dos aeroportos de Passo Fundo (SBPF) e Santo Ângelo (SBNM)** - A ausência de propostas no leilão realizado em julho de 2024, referente à licitação dos Aeroportos de Passo Fundo e Santo Ângelo, evidenciou a necessidade de analisar os fatores que levaram a esse resultado e identificar os ajustes necessários. Diante desse cenário, está sendo conduzido um processo de remodelagem do projeto, com o objetivo de torná-lo mais atrativo.

A SERG, ainda, está em processo de estruturação de mais dois projetos de PPP na área social. Um desses projetos refere-se à parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a gestão de serviços não pedagógicos que abrange 99 unidades escolares da rede de ensino do Estado do Rio Grande do Sul. A modelagem prevê que o parceiro privado seja responsável pela requalificação da infraestrutura escolar e pela prestação de serviços de apoio que não interfiram nas atividades pedagógicas, tais como conservação e manutenção predial, conectividade, zeladoria, higiene e limpeza, segurança e vigilância, jardinagem e controle de pragas, fornecimento de utilidades, gestão de resíduos sólidos e fornecimento de mobiliário e equipamentos. O projeto encontra-se em uma fase avançada, tendo já passado pelos processos de consulta e audiência pública. Atualmente, está em análise pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A conclusão dessa análise será determinante para o prosseguimento do projeto e sua futura implementação.

A outra PPP, na área social, prevê a construção de um hospital no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul onde o parceiro privado será remunerado de acordo com o desempenho das operações. O objetivo do Estado é construir um novo hospital de média e alta complexidade que atenda cerca de 350 leitos. Além da construção, o parceiro privado será responsável pelos serviços de lavanderia, esterilização, nutrição, facilities, laboratório clínico, logística de materiais, estacionamento, segurança, transporte de pacientes, apoio administrativo e gestão de resíduos hospitalares, dentre outros. Este projeto encontra-se em fase de estruturação.

Os projetos de PPP em fase de estruturação também preveem garantias. Por fim, outro risco que deve ser avaliado, diz respeito à verificação de comprometimento do percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), notadamente, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004, o limite das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto de parcerias, deverá corresponder a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

2.2.3.4. Novas deliberações em nível federal

Considerando objetivos a nível nacional, no contexto do pacto federativo brasileiro, as finanças estaduais são afetadas por deliberações no âmbito federal que causam impactos vultosos que extrapolam a discricionariedade do Estado. Alguns exemplos prévios que podem ser referidos são:

- (i) o piso nacional do magistério, estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, cujos reajustes anuais decorrentes têm superado a inflação,

e abrangem todos os profissionais do magistério público da educação básica, incluindo inativos e pensionistas afetados pela paridade¹⁰;

- (ii) a Lei complementar federal nº 141 de 2012, que regulamentou os critérios de apuração do mínimo constitucional de 12% de aplicação da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), levando o índice de atingimento do Estado a uma queda de 12% para 8%, e implicando em novas despesas para cumprimento da regra¹¹;
- (iii) a Lei complementar nº 194 de 2022, que trouxe impactos à arrecadação do ICMS pela limitação da alíquota aplicável às operações relativas aos combustíveis, ao gás natural, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, causando queda significativa nos ingressos previstos desde o início dos seus efeitos, ocorrido em julho de 2022.

Pelo histórico apresentado, as deliberações em nível federal têm representado os eventos impactos de maior relevância às finanças estaduais nos últimos anos. Nesse sentido, podem ser esperados riscos de ocorrências similares futuras com o potencial de afetar as metas fiscais projetadas, mas cujos montantes não podem ser estimados previamente.

¹⁰ BRAATZ, J.; LARA, F. M.; MARTINEZ, P.; PICOLOTTO, V.. Deliberações em nível federal e impactos sobre as finanças públicas do Rio Grande do Sul. 2020. (Texto para Discussão Tesouro do Estado). Disponível em: https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/upload/1600886120_Texto_discussao_17_Deliberacoes_federais_e_impactos_financas_PublicasRS.pdf

¹¹ PETRY, G. C.; Rio Grande do Sul: em busca de um ponto de inflexão. In: GIAMBIAGI, F.; TINOCO, G.; DIAS, V. P.; O Destino dos Estados Brasileiros. 2021.